



**Cláudia da Silva Rodrigues**

**Entre vozes e ruídos: os (des)encontros do direito à  
participação de adolescentes a quem se atribui autoria  
de ato infracional**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Irene Rizzini

Rio de Janeiro

Julho 2020



**Cláudia da Silva Rodrigues**

**Entre vozes e ruídos: os (des)encontros do direito à  
participação de adolescentes a quem se atribui autoria  
de ato infracional**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

**Prof.<sup>a</sup> Irene Rizzini**

Orientadora

Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

**Prof. Antonio Carlos de Oliveira**

Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

**Prof. Rodrigo Silva Lima**

Escola de Serviço Social - UFF

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

## Cláudia da Silva Rodrigues

Graduou-se em Serviço Social pela UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) em 1993. Especialista em Terapia de família pela UCAM (Universidade Cândido Mendes). Atua no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no município de Piraí – RJ.

### Ficha Catalográfica

Rodrigues, Cláudia da Silva

Entre vozes e ruídos: os (des)encontros do direito à participação de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional / Cláudia da Silva Rodrigues; orientadora: Irene Rizzini. – 2020.

147 f.; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2020.

Inclui bibliografia

1. Serviço Social - Teses. 2. Adolescentes. 3. Medidas socioeducativas em meio aberto. 4. Direito à participação. I. Rizzini, Irene. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Serviço Social. III. Título.

CDD: 361

## Dedicatória

Às pessoas mais brilhantes que  
conheço: Eberval, Gabriel e Clara,  
minha família.

## Agradecimentos

Ao Mestre dos mestres, por ser o meu sustento, conduzindo-me por novas veredas.

Aos meus pais, pelo legado de esperança na vida e coragem nas adversidades.

Ao companheiro com quem divido as lutas cotidianas, por me ensinar a arte de amar me fazendo enxergar o lado positivo da vida e os avanços alcançados.

Aos meus dois amores: Gabriel e Clara, por me inspirarem como pessoa apontando as potencialidades em meio às limitações.

À professora e orientadora Irene, pelo incentivo e serenidade na condução deste processo.

À CAPES e a PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

Aos professores que participaram da Comissão examinadora pelas contribuições e disponibilidade.

À professora Rogéria, pelo acolhimento e estímulo a perseguir meus projetos. Uma inspiração como pessoa e profissional!

Ao professor Antonio Carlos, pelo olhar atento e atuação primorosa, desde a entrevista de seleção para este mestrado.

Ao professor Rafael, por manter vivo em mim o entusiasmo pela pesquisa.

Aos demais professores e professoras do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio pelo aprendizado.

Aos discentes do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, pela competência na condução dos processos de trabalho e especialmente à Joana pela disponibilidade sempre renovada a cada nova solicitação.

Aos amigos, pela paciência com que me ouviram nos momentos de incertezas e descobertas.

Ao grupo Servos da Alegria, pelas ações voluntárias nos hospitais da cidade do Rio de Janeiro que me proporcionam o reencontro com minha essência.

Aos atores desta pesquisa – adolescentes e profissionais – pela generosidade com que compartilharam suas vivências, sem as quais esta pesquisa não seria possível.

À equipe do CRAS Pirai, pela compreensão e solidariedade em todos os momentos desta trajetória e em especial a Ana Paula pelas trocas, sugestões e palavras motivadoras que trouxeram alento e esperança.

## Resumo

Rodrigues, Cláudia da Silva; Rizzini, Irene. **Entre vozes e ruídos: os (des) encontros do direito à participação de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional**, Rio de Janeiro, 2020. 147 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente estudo se propõe a analisar o direito à participação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (MSE-MA), no município de Barra do Piraí, utilizando os conceitos de participação infantil e juvenil e sujeição criminal como categorias de análise. A pesquisa, de cunho qualitativo, consiste em compreender os espaços do judiciário (audiências de apresentação e continuação) e da assistência social (CREAS) sob o ângulo do direito à participação; e, discutir se os mesmos têm promovido, ou não, mecanismos de fomento à participação destes adolescentes nos processos de tomada de decisão sobre suas vidas e rumos futuros. A análise tem como base entrevistas com adolescentes em cumprimento ou com extinção de MSE-MA, com profissionais nestes processos e, ainda, observações em ambos os dispositivos. A partir do estudo realizado, compreendemos que, o direito à participação transita entre uma participação simbólica - instrumentalizada à favor de práticas de controle e ajustamento - e uma participação real - na perspectiva da partilha do poder decisório. A pesquisa indicou que predominam visões e práticas, perante as quais, não se reconhece a capacidade participativa do adolescente. Seus depoimentos foram contundentes ao confirmar o desconhecimento acerca dos direitos e garantias processuais, demonstrando, assim, que estão excluídos da discussão em torno da política socioeducativa. Quanto ao direito à participação, seu exercício, quando acontece, se dá de modo banalizado; sem que o adolescente entenda o sentido ideológico envolvido nas práticas participativas.

## Palavras-chave:

Adolescentes; Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; Direito à Participação.

## Resumen

Rodrigues, Cláudia da Silva; Rizzini, Irene. **Entre voces y ruidos: los (des) encuentros del derecho a participación de los adolescentes a los que se atribuye la autoría de acto infraccional** Rio de Janeiro, 2020. 147 p. Disertación de Maestría – Departamento de Trabajo Social, Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Lo presente estudio se propone a analizar el derecho a la participación de adolescentes en cumplimiento de las medidas socioeducativas en medio abierto (MSE-MA), en el municipio de Barra do Piraí, utilizando los conceptos de participación infantil y juvenil y la sujeción penal como categorías de análisis. La investigación, de carácter cualitativo, consiste en comprender los espacios del poder judicial (audiencia de presentación y continuación) y la asistencia social (CREAS) desde el ángulo del derecho a participación y discutir si han promovido o no mecanismos de incentivación a la participación de estos adolescentes en los procesos de toma de decisiones sobre sus vidas y caminos futuros. El análisis se basa en entrevistas con adolescentes en cumplimiento o con la finalización del MSE-MA, con profesionales en estos procesos y también con observaciones en estos dispositivos. Según el estudio realizado, entendemos que el derecho a la participación transita alrededor de una participación simbólica, instrumentalizado a favor de las prácticas de control y ajuste, y participación real, en la perspectiva de compartir del poder de decisión. La investigación indicó que predominan las visiones y prácticas, donde no se reconoce la capacidad participativa del adolescente. Sus declaraciones fueron contundentes al confirmar su desconocimiento sobre los derechos y garantías procesales, demostrando que están excluidas del debate sobre la política socioeducativa. En cuanto al derecho a participar, su ejercicio, cuando sucede, pasa de manera banal sin que el adolescente entienda el sentido ideológico involucrado en prácticas participativas.

## Palabras Clave:

Adolescentes; Medidas Socioeducativas en Medio Abierto; Derecho a la participación.

## Sumário

1. Introdução	12
2. O direito à participação e as vozes dos adolescentes em cumprimento de MSE-MA	20
2.1. Participação: um conceito em perspectiva	20
2.2. A inscrição do direito à participação nos marcos legais e suas implicações	26
2.3. A fala como instrumento de participação	38
3. As relações sociais e os ruídos do direito à participação	49
3.1. As falas na perspectiva do saber-poder	49
3.2. Sujeição criminal e os tipos sociais	57
3.3 O enquadramento do “adolescente criminal”	63
3.4. Os interlocutores do direito à participação no sistema judiciário	70
4. Direito à participação e seus (des)encontros	77
4.1. Trajetória da pesquisa: a interface entre o campo e os atores envolvidos	77
4.1.1. O campo e seus percalços	79
4.1.2. A audiência de apresentação e continuação	81
4.1.3. Os atores envolvidos	83
4.2. Identificando os entrevistados	85
4.3. Falar sim, ser escutado nem sempre	87
4.4. A ambígua compreensão da participação	92
4.5. O que fiz ou quem eu sou? Uma questão de enquadramento	98
4.6. Entre a justiça pelo adolescente e sobre o adolescente	104
4.7. O aprendizado da participação	111
4.8. Adolescente sem defesa: o desconhecimento acerca dos direitos e garantias processuais e suas violações	117
5. Considerações finais	122
6. Referências bibliográficas	127
7. Apêndices	135
7.1. Roteiro de Entrevista - Adolescentes	135

7.2. Roteiro de Entrevista - Profissionais	136
7.3. Roteiro de observação participante	137
7.4. Termo de Assentimento Livre e Esclarecido	138
7.5. Assentimento – Assinatura do adolescente	140
7.6. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Profissionais	141
7.7. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	144

## Lista de Siglas

AI	Ato Infracional
CAPSI	Centro de Atendimento Psicossocial Infantil
CDC	Convenção do Direito da Criança
CF	Constituição Federal
CMDCA	Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
CONAND	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
A	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CREAS	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
DEGASE	Defensor Público
DP	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECA	Liberdade Assistida
LA	Meio Aberto
MA	Ministério Público
MP	Medida Socioeducativa
MSE	Plano Individual de Atendimento
PIA	Prestação de Serviços à Comunidade
PSC	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
PUC–Rio	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SINASE	Termo de Anuência
TA	Termo de Assentimento Livre e Esclarecido
TALE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TCLE	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNICEF	Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso
VFIJI	

*Sobe no palco o cantor engajado Tom Zé,  
que vai defender a classe operária,  
salvar a classe operária  
e cantar o que é bom para a classe operária.  
Nenhum operário foi consultado  
não há nenhum operário no palco  
talvez nem mesmo na plateia,  
mas Tom Zé sabe o que é bom para os operários.  
Os operários que se calem, que procurem seu  
lugar, com sua ignorância, porque Tom Zé e  
seus amigos estão falando do dia que virá e na  
felicidade dos operários.*

*Tom Zé, Classe Operária*

# 1.

## Introdução

A participação infantil e juvenil<sup>1</sup>, enquanto conceito, comporta as mais variadas definições, pois dificilmente sua compreensão aparece de modo singularizado, estando sempre associado a outros termos agregando-lhe diversos sentidos. Amplamente analisado por diversas correntes teóricas, empenhadas em fundamentá-lo, essa ideia contempla perspectivas diferenciadas, afastando-se de uma abordagem uniformizada; revestindo-o, por esta razão, de certa ambiguidade, conforme salienta Gohn (2016). A participação considerada como necessidade humana (BORDENAVE, 2002) apresenta a interferência nos processos decisórios como fio condutor. Mas, por não ser um conceito pacífico (CARRANO, 2012), envolve relações de poder-saber sempre em disputa, sendo frequente o afastamento daqueles cuja fala é invalidada e a existência é negada – a exemplo do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional – nos processos de decisão.

A participação atinge status de direito endereçado à criança e ao adolescente, a partir da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989), na expectativa de rompimento da associação de sua imagem à incapacidade (VERONESE, 2012). Historicamente distanciados, das decisões relacionadas aos seus interesses, sendo estes, definidos pelos adultos por sua capacidade de escolher, de entender e de querer, respeitando-se seu processo de amadurecimento, torna-se, então, reconhecida.

Especificamente sobre o direito à participação do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, as Regras de Beijing anteriores à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança instituem legalidade à expressão de suas ideias, opiniões e posicionamentos; conferindo-lhe também, o direito ao silenciamento, se assim o desejar, sem prejuízo próprio. O direito a ser ouvido nas audiências de apresentação contempla não somente o ato de falar, mas sobretudo o

---

<sup>1</sup> Esclarecemos que, a utilização do termo participação, estará sempre se referindo à participação infantil e juvenil.

de que suas opiniões sejam consideradas, interferindo no curso do processo judicial pelo reconhecimento de seu potencial decisório.

A possibilidade de atuação e militância na área da criança e do adolescente sempre permeou minha trajetória profissional e pessoal, levando-me a acreditar que mais do que a resignação diante das oportunidades que a vida me proporcionou, existem escolhas, por vezes inconscientes, intercruzando minha prática e as histórias de tantos adolescentes. Muitas são as memórias que guardo de todas e de cada uma destas adolescências. Juntas, estas formam um grande mosaico rejuntado pelas desigualdades de oportunidades, lugares no mundo e falas silenciadas. Por detrás destas realidades, no entanto, se escondem lutas por reconhecimento, projetos, sonhos e risos. Formando-se, então, um todo indivisível.

Em 2012, após ser convocada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Niterói, fui integrada à equipe de Medidas Socioeducativas no CREAS, deparando-me com novos desafios: atos infracionais, medidas socioeducativas, prazos judiciais, PIAs, excesso de casos, equipe reduzida, falta de repasse do orçamento público, etc.; além do mais desafiador: muitas vidas violentadas e violadas alçadas ao senso comum no lugar do vitimizador.

Empiricamente, pude constatar que um dos muitos dificultadores à execução de um acompanhamento, direcionado à projeção destes adolescentes ao lugar de sujeito de direitos – mediado pela incorporação de práticas proponentes da ação-reflexão freiriana –, consiste na dificuldade de uma participação, não confinada à sua simples presença ou ao cumprimento burocrático da MSE. Porém, é essencial uma participação traduzida no seu engajamento nos processos de tomada de decisão referentes à sua vida e, ao rumo de sua história, garantindo, assim, o exercício da microparticipação. Entretanto, objetiva-se estimular sua expansão à macroparticipação.

Alguns dos adolescentes se escondiam nas respostas previamente formuladas com o objetivo de corresponder, no que supostamente acreditavam, ao que queríamos ouvir. Desta postura, pode-se depreender o medo implícito à sua fala, por acreditar que, de alguma forma, algo possa ser usado contra ele através dos relatórios enviados ao judiciário. Sendo assim, demonstrar resignação frente às pactuações do PIA, por exemplo – ainda que retornar à escola, para ele, não fizesse

sentido em detrimento à inserção no mercado de trabalho –, pode não significar adesão, nem ressignificação, à vida. A dificuldade de falar de suas vivências e de sua verdade (GADAMER, 2012), embora não possa ser reduzida a uma única causa, pode ser atribuída – ao longo do processo histórico – à de criminalização destas adolescências e à ausência de uma tradição cultural de participação; se considerarmos que, o processo democrático aqui deflagrado, a partir do final da década de oitenta, ainda guarda muitas contradições e antagonismos.

Outros adolescentes, no entanto, durante o percurso de cumprimento da MSE-MA, mediante ao vínculo estabelecido, manifestaram suas insatisfações e dificuldades no cumprimento de algumas determinações judiciais; revelando suas opiniões e posições frente ao rumo de sua história. Este comportamento pode ser entendido como forma de resistência a um processo predominantemente de enquadramento e de redução das adolescências a um único modelo hegemônico.

Se deslocarmos estas experiências particularizadas no espaço do CREAS, ao longo de dois anos, no cenário das políticas públicas voltadas aos adolescentes, aos quais se atribuem autoria de ato infracional, atestamos seu distanciamento dos processos de elaboração, reavaliação e monitoramento. Como pensar, então, uma política pública para adolescentes sem envolvê-los nesta construção? Como efetivarmos o direito à participação, se são excluídos desses debates e embates? Sem desconsiderarmos os avanços alcançados e as propostas que fomentam sua presença nas conferências municipais, estaduais e nacionais, voltadas aos seus direitos, pode-se observar uma participação predominantemente figurativa ou utilitária (ABRAMO, 1997). Os Grupos de Trabalho de abrangência intersetorial, que discutem e elaboram os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, segundo exigência posta pelo CONANDA (resolução nº 160/2013), ilustram esta realidade. À época da elaboração deste plano, no município de Niterói, os adolescentes, aos quais se atribuem autoria de ato infracional, não foram convidados ao engajamento nesta produção, havendo mais uma vez, o silenciamento de suas opiniões, de seus interesses e de suas sugestões.

Em algumas circunstâncias presenciamos, com desconforto e profundo incômodo, sua voz sendo arbitrariamente silenciada por repreensões ou discursos moralizadores. Em outras, sua presença foi subjugada à condição de *infante* (sem

fala), sendo tratado como mero espectador da fala de adultos e de suas determinações. Cerceando-lhe, assim, o direito à liberdade de expressão e envolvimento nos processos decisórios a ele dirigidos. Este foi o terreno fértil no qual o direito à participação germinou como objeto de estudo, advindo destas vivências e aprendizados, a justificativa pessoal pela escolha. Importa contribuir com o adensamento da discussão sobre o direito à participação, pois, historicamente, suas vozes foram silenciadas através de mecanismos de assujeitamento; excluindo-os dos processos decisórios acerca de sua existência e das políticas públicas a eles destinadas. Concebendo que negligenciar a escuta destes adolescentes é violar-lhes o direito à participação, reforçando o lugar de objeto de intervenção e não de sujeito de direitos, esta pesquisa se justifica pelo fato de contribuir com a publicização, ainda que não exclusiva, de suas vozes.

Inicialmente, havíamos elegido o município de Pirai para a realização desta pesquisa, por razões de ordem prática – proximidade geográfica e relacional –, e de foro íntimo –, para deixar um legado acadêmico ao município onde exerço meu fazer profissional. Contribuindo, assim, com as discussões sobre as MSE-MA e a construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Porém, a ausência de representações pelo MP, no período programado para a realização do campo de pesquisa, exigiu um redirecionamento ao município de Barra do Pirai.

A problemática desta pesquisa consiste em compreender as consequências da (não) participação dos adolescentes nos processos de tomada de decisão sobre suas vidas, partindo de três pressupostos. O primeiro reside na prática adotada, tanto pelo sistema judiciário quanto pela assistência social, em relação ao adolescente. Exige-se uma postura predominantemente de correção e de ajustamento, reflexo de uma política pública com contornos democráticos, porém, ainda marcada por práticas historicamente responsáveis por reduzir o adolescente a objeto de intervenção, e não de sujeito de direitos. O segundo pressuposto está associado ao desconhecimento, por parte dos adolescentes, acerca do direito à participação; especialmente quando estes estão fadados à criminalização por sua condição de raça, território, insegurança de renda, moradia, e baixa escolaridade. Estas circunstâncias reforçam o saber concentrado no adulto, responsável por zelar pela proteção-correção, destituindo-os da possibilidade de opinar. O terceiro, e último

pressuposto, relaciona-se ao fato de o adolescente não se reconhecer, ou não se sentir representado pela atual política socioeducativa.

O objetivo geral desta pesquisa, consiste em analisar se, os espaços do judiciário e da assistência social (CREAS), por onde circula o adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, no cumprimento de MSE-MA, têm promovido o direito à participação ativa no processo judicial – através da sua escuta e do seu engajamento nas decisões que dizem respeito à sua vida. Deste modo, pergunta-se: o adolescente participa do processo judicial ao longo do cumprimento da medida, em meio aberto, sendo ouvido em todos os espaços por onde transita? Os espaços de atendimento ao adolescente utilizam mecanismos para envolvê-los, estimulando à participação nos processos decisórios sobre sua vida? Os adolescentes usam estratégias para serem ouvidos ou como forma de resistência a um sistema, que o mantém predominantemente na condição de objeto de intervenção? Visando responder à estas perguntas, destacamos três objetivos específicos a saber: compreender de que modo a produção acadêmica tem analisado o direito à participação; identificar os mecanismos usados nesses espaços que favorecem, ou não, a participação; e, por último, compreender como o adolescente percebe o direito à participação e qual importância atribui a esse direito.

A relevância dos cuidados éticos na pesquisa, em consonância com às normas e resoluções pertinentes, permearam o transcurso da mesma em todas as fases da investigação, desde a delimitação do objeto até a divulgação dos dados<sup>2</sup>.

Refere-se a uma proposta de pesquisa com abordagem qualitativa, pois o que se propõe a compreender – o direito à participação – está relacionado à atribuição de sentidos, à importância dada ao mesmo, às intencionalidades que favorecem ou recrudescem este direito. Portanto, nossa preocupação recai sobre aspectos da realidade e das relações sociais, as quais não podem ser quantificadas como aponta Minayo (2001, p. 21).

Para a coleta dos dados, utilizamos três instrumentos: revisão da literatura acadêmica sobre o tema, observação participante e entrevistas semiestruturadas. A revisão bibliográfica, que consiste na análise dos principais estudos já realizados

---

<sup>2</sup> O documento de aprovação emitido pela Câmara de Ética da PUC-RJ encontra-se como Apêndice.

(LAKATOS; MARCONI, 2005), oportunizou o acesso a dados atualizados e relevantes para a temática abordada.

A observação participante, que permite maior aproximação entre o observador e seu objeto de pesquisa – trazendo significativo aprofundamento à compreensão da situação ou fenômeno a ser investigado (LUDKE; ANDRÉ, 1986, p. 26), foi realizada nas audiências de apresentação e continuação na Vara da Família, Infância, Juventude e Idoso, no município de Barra do Piraí. Aplicamos a modalidade de observação total, na qual não há contato direto do observador com os sujeitos da pesquisa (GOLD, 1958); e, para o registro dos dados coletados, foram registrados no diário de campo.

Sobre o terceiro instrumento adotado – o da entrevista – Minayo (2002), destacou-se o uso recorrente no trabalho de campo, ressaltando as inúmeras reflexões acerca das vantagens, desvantagens e cuidados necessários à sua legitimidade de que se tornou alvo. Adotamos a modalidade de entrevista semiestruturada, pois, esta apresenta significativos benefícios: possibilitar o acesso à informação além do que se listou, esclarecer aspectos da entrevista, gerar pontos de vista, promover orientações e hipóteses para o aprofundamento da investigação, e, definir novas estratégias e outros instrumentos, como ressalta Tomar (2007). No âmbito do judiciário, o magistrado foi entrevistado; já na assistência social (CREAS) foram entrevistados: (dois) assistentes sociais – sendo um da equipe de MSE e outro coordenador –, (um) psicólogo, (um) advogado, (três) adolescentes em cumprimento de MSE-MA e (um) com extinção de medida. Os entrevistados deram o consentimento por escrito, através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e do Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) – sendo este último referente aos adolescentes –, ambos regulados pela resolução CNA 466/2012.

Para o tratamento dos dados, utilizamos a análise de conteúdo que busca interpretar os sentidos dados pelos atores da pesquisa, através de suas falas e atitudes, como esclarece Bardin (1979), seguindo a modalidade de análise temática.

A dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro, intitulado: **O direito à participação e as vozes de adolescentes em cumprimento de MSE-MA**, trouxemos à discussão, preliminarmente, o conceito de participação com suas

variadas definições e ambiguidades, a partir da perspectiva dos autores Bordenave e Carrano, principalmente. Posteriormente, adentramos na trajetória histórica da participação infantil e juvenil, após ser elevada ao status de direito, mediante à análise das legislações internacionais e nacionais, problematizando-se aspectos correlacionados ao seu exercício no âmbito do sistema judiciário e da assistência social. Por fim, incorporamos à análise, do direito à participação, o conceito de diálogo eleito por Bordenave como sendo o melhor instrumento de operacionalização da participação. Pois, defendemos que, tanto as audiências como o acompanhamento no CREAS, são oportunidades de encontro-presença, onde o verdadeiro diálogo poderá fluir. Nesta discussão, os principais autores empregados foram Gadamer e Freire.

No segundo capítulo nomeado: **As relações sociais e os ruídos do direito à participação**, aprofundamos na perspectiva do discurso presente no diálogo, considerando que, àquele segue uma lógica de poder-saber responsável por eleger quem pode falar e o que pode dizer. Deste modo, toda fala que escapa ao discurso eleito como verdadeiro – discurso competente – é submetido à mecanismos de interdição responsáveis por sua invalidação. O aporte teórico que embasou esta análise advém de Foucault e Chauí. O cerceamento do direito ao pronunciamento encontra suas raízes – não exclusivamente – no processo de sujeição criminal, que, por sua vez, cria os tipos sociais silenciados historicamente pelo poder de definição. Sobre estes se realiza o enquadramento mediante à aplicação de uma moldura interpretativa responsável por criar uma verdade, contudo, nem sempre verdadeira. Mas se o enquadramento direciona o olhar, o confronto de modos diferentes de entendimento e de interpretação, chamado de sobreposição dos quadros primários, pode provocar um *footing*; ou seja, uma mudança de posicionamento para si e para os outros, por meio da assimilação de um novo enquadramento, uma nova interpretação (GOFFMAN, 2012). Neste sentido, trouxemos à lume as discussões fundamentadas por dois teóricos: Misse e Butler. Fechando o panorama teórico, problematizamos as práticas e os discursos dos interlocutores do direito à participação no âmbito do judiciário, a partir de dados inesperados coletados no campo de pesquisa.

No último capítulo, denominado: **Direito à participação e seus (des)encontros**, apresentamos os resultados da pesquisa realizada, dispostos em

duas partes: na primeira delas, elucidamos o percurso metodológico; e, na segunda, a análise de dados distribuída em seis subitens.

## 2.

### O direito à participação e as vozes dos adolescentes em cumprimento de MSE-MA

#### 2.1.

##### Participação: um conceito em perspectiva

A palavra participação, originária do latim *participare*, significa fazer parte de compartilhar, possuir parte em algo. Embora o sentido semântico da palavra traga certa objetividade à sua compreensão, na produção acadêmica o mesmo não ocorre. Encontramos diferentes definições de participação, sendo comum o seu uso associado a outros termos como: democracia, cidadania, exclusão, justiça social. Logo, ocorre mudanças significativas em seu sentido.

Trata-se de um campo de análise amplo, explorado por diferentes correntes teóricas, o que torna o conceito ambíguo, conforme aponta Gohn (2016). Assim, dificulta-se tanto sua compreensão quanto, de forma mais nociva, seu exercício. Neste estudo, a participação ganhará contornos de direito, ou seja: direito atinente à criança e ao adolescente, mediante às legislações nacionais e internacionais que lhes garantem participação ativa em processos de tomada de decisão referentes às suas vidas. Para que se possa avançar no entendimento da participação enquanto direito, faz-se necessário, de modo introdutório ao tema, a análise de alguns dos pontos de vista elaborados por diferentes autores acerca do conceito.

A discussão em torno da participação, suscita, de modo mais imediato, sua associação aos aspectos objetivamente manifestos, como a expressão de uma opinião. Porém, seu entendimento contempla o reconhecimento de uma dimensão não evidente, e por vezes, pouco explorada; mas que, neste estudo, ganha especial relevância por estarmos discutindo o direito à participação infantil e juvenil. Conforme menciona Bordenave, a participação é, acima de tudo, uma necessidade humana; não sendo inferior a outras necessidades ordinárias à sobrevivência, sem a qual, o pleno desenvolvimento humano estará prejudicado. Nas palavras do autor:

O ser humano possui certas necessidades óbvias, como o alimento, o sono e a saúde. Mas também possui necessidades não-óbvias, como o pensamento reflexivo, a autovalorização, a autoexpressão e a participação, que corresponde as

anteriores. Privar os homens de satisfazerem estas necessidades equivale a mutilar o desenvolvimento harmônico de sua personalidade integral. (BORDENAVE, 2002, p. 76)

Seguindo esta mesma concepção, mas atribuindo-lhe um novo sentido, o UNICEF considera a participação como oportunidade de desenvolvimento pelo fruir de seus direitos. Assim, reforça-se a necessária incorporação desta, à cotidianidade dos adolescentes, visando o desenvolvimento das habilidades indispensáveis à vida integral. Pois,

Essa abordagem da participação representa não só uma oportunidade para conhecer seus direitos e reivindicá-los, mas principalmente para usufruí-los. Como um direito de cidadania, a participação deve fazer parte da vida real e incluir-se como um meio de desenvolver as habilidades necessárias para uma vida plena. (UNICEF, 2011, p. 121)

Para Bordenave (2002), não nascemos sabendo participar, mas, como processo sócio humano, podemos desenvolver esta habilidade através do aprendizado e do aperfeiçoamento pela prática e reflexão. Não se tratando, por assim dizer, de um aprendizado formal oriundo da sala de aula, nem individualizado. O que não significa dizer que, a escola, enquanto instituição socializadora, não deva se ocupar desta tarefa, fomentando o pensar e o agir participativos. Cabe entender que seu exercício se dá, portanto, nas relações sociais, sendo nelas e através delas que a participação ganha materialidade. Conforme o autor elucida:

A participação não é um conteúdo que se possa transmitir, mas uma mentalidade e um comportamento com ela corrente. Também não é uma destreza que se possa adquirir pelo mero treinamento. A participação é uma vivência coletiva e não individual, de modo que somente se pode aprender na práxis grupal. Parece que só se aprende a participar, participando. (BORDENAVE, 2002, p. 74)

Os autores Bazán e Carré (2005) ressaltam que, o aprendizado da participação precisa atingir os profissionais em geral, as organizações e os movimentos. Todos devem se educar para o respeito ao jovem, estando disponíveis à escuta e ao diálogo, para assim, modificarem o modo como exercem o poder, abrindo-se aos processos de negociação.

Bordenave destaca o diálogo como maior força à participação, elucidando seu significado: “Diálogo, aliás, não significa somente conversa. Significa se colocar no lugar do outro para compreender seu ponto de vista; respeitar a opinião alheia” (2002, p. 50). Complementarmente, afirma que, o verdadeiro diálogo só acontece entre iguais ou entre quem deseja igualar-se.

Entendemos que essa alusão implícita ao aspecto hierárquico, que funda as relações de poder, obstaculiza o diálogo; especialmente se estiverem sob a condição de manutenção de posturas de superioridade promotoras de opressão do mais forte sobre o mais fraco. Mas, se apesar das hierarquias preexistentes, os partícipes da interação se reconhecerem como iguais, a horizontalidade poderá embasar a relação dialógica.

Carrano (2012) problematiza a associação contemporânea entre participação e juventude, ressaltando que, essa iniciativa remonta à redemocratização no Brasil e à elaboração de legislações que versam sobre as especificidades desses atores. Reforça que, o corriqueiro e indiscriminado uso do conceito, não significou sua materialização através da inserção crescente dos adolescentes nos processos decisórios; sendo este, o sentido atribuído pelo autor à participação. Ao revés, o que tem ocorrido é um esvaziamento de seu real significado e de sua importância na vida social e política, conforme é apresentado:

O que busco afirmar é que participação não é um conceito pacífico e nem sempre traz em si o princípio generoso de envolvimento de todos nos processos de decisão. O conceito de participação assumiu ao longo da história sentido democrático passando quase mesmo a ser sinônimo de democracia. Contudo, não devemos esquecer as diferentes estratégias aristocráticas e autoritárias utilizadas pelos donos do poder de diferentes épocas, lugares e instituições para mitigar o espectro da participação. (CARRANO, 2012, p. 83)

A esta participação juvenil, distanciada dos processos decisórios cujas ações trazem reduzida influência sobre as políticas públicas, criando a falsa ilusão de poder, o autor denomina de protagonismo juvenil. A difusão deste conceito ainda está predominantemente dissociada da devida compreensão, por parte dos jovens, do sentido ideológico inerente às práticas protagonistas.

Concordamos com Carrano (2011), ao ponderar que, o discurso da participação ou do protagonismo juvenil, esconde estratégias de ajustamento da

juventude. Estas são mediadas por formas de pedagogização dessa participação, visando o controle social. Uma das consequências destas práticas adaptativas e não emancipatórias é, segundo Ferretti e colaboradores (2004), a transferência da responsabilidade de superação das desigualdades sociais à figura do jovem, camuflando as contradições da sociedade capitalista. Neste sentido, Bordenave destaca que, esse artifício é o resultado do desenvolvimento modernizado, sob o qual, o entendimento dado à participação, se limita à garantia do acesso ao consumo sem qualquer interferência; por menor que seja, na mudança das estruturas sociais, políticas e econômicas.

Sob esta maneira de apreender a participação como forma de integração ao sistema, Stassen (1999) tece uma crítica. O especialista afirma que, a existência da participação, depende fundamentalmente de um meio ambiente profícuo aos relacionamentos, vínculos e laços. Torna-se, assim, imprescindível que haja a valorização do indivíduo, que este se sinta necessário a alguém, percebendo sua contribuição e reconhecendo seu lugar na sociedade. Para o autor, o aspecto sociorrelacional é elementar à participação; sendo este, sua maior motivação. O autor explora uma dimensão mais subjetiva da participação, ao ponderar que esta, envolve o desenvolvimento da autoestima e a mudança da autoimagem.

Bordenave afirma que, a discussão, em torno da participação, precisa estar contextualizada numa perspectiva de estratificação social-desigual, da qual se depreende o conflito inerente ao jogo de poder e, dessa maneira, emanam sistemas de solidariedade<sup>3</sup>. Na ótica do autor:

De fato, as condições da participação no mundo atual são essencialmente conflituosas e a participação não pode ser estudada sem referência ao conflito social. Se desejarmos considerar a participação como algo diferente de uma simples relação humana, ou de um conjunto de “truques” para integrar os indivíduos e as coletividades locais a programas de tipo assistencial ou educativo, não podemos fugir a análise da estrutura de poder e de sua frequente oposição a toda tentativa de participação que coloque um julgamento as classes dirigentes e seus privilégios. (BORDENAVE, 2002, p. 41)

---

<sup>3</sup> O sistema de solidariedade contempla ações que visam a identificação com o grupo e a solidariedade entre as pessoas. Seus integrantes se vinculam pelos laços de uma solidariedade orgânica.

Para o UNICEF, o sentido que mais se adequa à palavra participação é tomar parte; que, diferentemente de apenas ser parte de alguma coisa, significa:

Oportunidades e capacidade de influenciar o processo de decisão e a tomada de ação. Diz respeito a processos de tomada de consciência sobre sua situação, seus direitos, suas necessidades, desejos e expectativas e à situação, aos direitos, aos desejos do outro. (UNICEF, 2011, p. 118)

O significado atribuído à palavra participação pelo UNICEF, pode ser igualado ao de Bordenave quando este, afirma que, participar é tomar parte dos processos decisórios. Porém, diverge da ideia de ser parte, por ele traduzida como sentir-se parte, designando um compromisso com os ideais de dada coletividade. O autor confere um último significado à palavra participação, entendido como afiliação a um grupo, por exemplo.

Deste modo, a participação cidadã, enquanto direito, demanda: “O reconhecimento de que crianças e adolescentes têm capacidade de formar opiniões e perspectiva crítica para abordar as questões do seu cotidiano” (UNICEF, 2011, p. 121). Outra compreensão ligada à participação cidadã, diz respeito à redução das vulnerabilidades. A saber:

Implica processos participativos que promovem relações mais democráticas e ajudam a lidar com vulnerabilidades que afetam os adolescentes em particular. A participação já provou ter um impacto positivo na capacidade dos adolescentes de construir recursos para superar os desafios dessa fase de sua vida. (UNICEF, 2011, p. 121)

A junção das ideias centrais, contidas nestas duas formas de conceber a participação, resulta na maneira como Leal aborda a conceito. Para o autor, participar não é somente estar presente, mas agir coletivamente, o que implica na promoção de espaços de participação, onde: “(...) Ser pessoa autoconsciente, principalmente os menos favorecidos, transformará progressivamente seu ambiente por sua própria práxis” (LEAL, 2007, p. 540).

Carrano aponta o associativismo juvenil<sup>4</sup> como um caminho à participação, referindo os grupos como “laboratórios da vida pública democrática” (2006, p. 4),

---

<sup>4</sup> Segundo Carrano (2006, p. 4), associativismo juvenil pode ser entendido como: “Espaços de formulação, crítica, criação de públicos reflexivos e enfrentamento de problemas que podem ou não

onde a participação pode ser aprendida; já que estes espaços favorecem a autonomia de pensamento e ação dos jovens. O autor ainda complementa que, o seu exercício, porém, depende da constituição de “territórios de encontro entre os diferentes sujeitos da cidade” (2006, p. 4). Neste sentido, o especialista entende as políticas, voltadas à juventude, como mediadoras da promoção desses espaços de troca e de exercício da participação, envolvendo diferentes atores sociais.

Seguindo esta mesma linha, Demo (1991) apresenta a participação como processo de conquista. Processo, pois, no seu entender, a participação não é estática; como fenômeno histórico, ela é marcada pela dinamicidade e pela profundidade qualitativa no espaço e no tempo. É, então, ao mesmo tempo, uma conquista por considerar que esta não pode ser exercida por outras pessoas senão seus interessados diretos. Demo complementa elucidando que, não há participação suficiente – dado sua condição de processo histórico, portanto, infundável – sendo de maior relevância no seu exercício coletivo em comparação ao individual.

A participação do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, quando ocorre, se dá de modo individualizado, faltando ainda, uma participação articulada com os demais adolescentes, numa luta coletiva por seus direitos e interferência nas políticas públicas a eles dirigidas.

Seguindo esta perspectiva, Cornwall (2002) afirma que, a participação não desempenha a função meramente consultiva, mas significa a capacidade de pensar respostas e de articular grupos e representações.

Colaborando com as discussões referentes ao envolvimento do adolescente nesses espaços participativos, Abramo (1997) esclarece que, na maioria das vezes, sua presença se reveste de um fim utilitário, restringindo-se ao uso de seu depoimento acerca das violações de direitos sofridas ou visando que se aprendam um jeito de fazer política a partir de um modelo já dado. O autor defende que essa abertura se encaminhe ao patamar de reconhecimento de sua condição, enquanto: “Sujeitos capazes de participar dos processos de definição, invenção e negociação de direitos” (ABRAMO, 1997, p. 28).

---

se transformar em políticas públicas. A transformação de um problema coletivo em política pública é resultado da capacidade dos atores coletivos de pautarem a agenda das políticas”.

Para Brandão (2008), participação é a expressão da potência humana, ou seja, o exercício de poder. Participar presume uma práxis crítica transformadora capaz de afetar as relações, impensada sem o engajamento e a atitude participativa dos sujeitos frente ao mundo. Na sua acepção, participação e afetividade estão interligadas, pois o sentido maior da participação é dar sentido a própria existência, realizando o desejo dos sujeitos de presentificarem-se no mundo.

Carrano (2006) salienta que, as dificuldades sociais e econômicas enfrentadas pela grande maioria dos jovens brasileiros, inseridos num contexto instável, com oportunidades cada vez mais restritas e respostas governamentais minimizadas, constituem um cenário desfavorável à participação. Estendendo essa realidade para além do Brasil, Harris (2006, p. 226) foi categórico: “É difícil fazer valerem direitos participatórios quando outros aspectos da cidadania, como os direitos sociais que confirmam a segurança econômica, tornam-se tênues”.

Ainda sobre os entraves à participação, Demo (1996) acredita que, este não é um hábito em nossas vidas, e, que, a estratificação social hierarquizada favorece à concentração de poder decisório numa minoria, em detrimento da grande maioria excluída da participação ou participando de modo simbólico, ilusório.

A participação infantil e juvenil ganha reconhecimento a partir dos movimentos sociais de luta por direitos, deflagrados tanto em território nacional, quanto além das fronteiras. A pressão exercida sobre as antigas legislações tuteladoras, que concebiam crianças e adolescentes como seres incapazes juridicamente, força alterações e novas elaborações, segundo a perspectiva da Proteção Integral. Trataremos a seguir sobre as modificações propostas discutindo seus limites e possibilidades.

## 2.2.

### **A inscrição do direito à participação nos marcos legais e suas implicações**

A análise da categoria participação, associada à criança e ao adolescente, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, aponta a fundamental importância de se trazer efetividade a este direito. Pois, assim, seu aprendizado traz

implicações concretas na forma de engajamento social, de reconhecer-se e ser presença no mundo, a partir do conhecimento de seus direitos, mas, principalmente do fruir dos mesmos (UNICEF, 2011).

Sobre a condição de participação da criança e do adolescente nas decisões relacionadas à sua vida, a partir do recorte judicial, observou-se que estes estiveram distanciados da possibilidade de expressar suas opiniões e ideias, devido, sobretudo, à histórica concepção que os remetiam à condição de pessoas adjetivadas negativamente. Isto quer dizer que, eram vistos como seres incompletos e reconhecidos pela incapacidade, imaturidade e insuficiência. A incompletude<sup>5</sup>, enquanto atributo, transformou-se em justificativa para a tutela dos adultos, cujas práticas, convergiram em longo processo de controle e disciplinamento de crianças e adolescentes, advindos de camadas mais pobres da sociedade, alvo de intervenções judiciais de criminalização.

Anterior à elaboração de uma Justiça para a Infância e a Juventude, o Tribunal de Menores pautava suas ações, segundo Saraiva (2012), no princípio do Melhor Interesse, pavimentando intervenções tutelares norteadas pelo uso abusivo da autoridade judicial, articulado à discricionariedade, gerando inúmeras violências contra a criança e ao adolescente “delinquentes”.

Nestes espaços, sua escuta ocorria numa perspectiva de inquérito<sup>6</sup>; tendo, por sua vez, o intuito de procurar, nas respostas destes, um meio de confirmar sua incriminação. A fala, quando oportunizada, não se encaminhava na direção da garantia do direito de defesa, buscando, nas palavras do adolescente, às elucidações para o ocorrido. Neste sentido, Foucault, muito embora não tenha se dedicado à análise dos Tribunais de Menores, dá suporte à reflexão sobre a função do inquérito, propondo que este é uma maneira de poder-saber, cuja finalidade consiste em legitimar a verdade. Em suas palavras:

---

<sup>5</sup> Veronese (2012, p. 83) questiona os efeitos negativos que a atribuição da negação, individual e social, podem causar àqueles que se encontram no “ápice da formação do autoconceito”.

<sup>6</sup> Lopes Jr (2018, pág. 98) esclarece que: “É da essência do sistema inquisitório a aglutinação de funções na mão do juiz e atribuição de poderes instrutórios ao julgador senhor soberano do processo. Portanto, não há uma estrutura dialética e tampouco contraditória. Não existe imparcialidade, pois uma mesma pessoa (juiz-ator) busca a prova (iniciativa e gestão) e decide a partir da prova que ela mesmo produziu”.

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de transmiti-las. O inquérito é uma forma de saber-poder. (FOUCAULT, 2002, p. 78)

O reflexo dos tratados internacionais sobre os direitos humanos, concomitante ao acirramento das discussões sobre sua aplicabilidade à criança e ao adolescente, expostos as variadas formas de violência, contribuem para a elaboração de documentos responsáveis por regulamentar a atuação da justiça na esfera infanto-juvenil.

As Regras Mínimas das Nações Unidas, também conhecidas como Regras de Beijing, criadas no Ano Internacional da Juventude em 1985, tornaram-se um instrumento com força coercitiva para os estados signatários. Estas normas trouxeram, em sua composição, parâmetros que nortearão todas as etapas do processo judiciário voltado à infância e à juventude, defendendo o cumprimento de dois objetivos: o bem-estar do jovem e a proporcionalidade da medida a ser aplicada. Conforme pontuado no artigo 7.1:

Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior. (REGRAS DE BEIJING, 1985, artigo 7.1)

Entendemos o direito à participação, como sendo o direito à expressão de suas opiniões, e, para que estas sejam levadas em consideração, nas decisões a serem tomadas, o que aparece explícito no artigo supracitado, manifesta-se condicionado à duas situações: o uso da fala para questionar as testemunhas de acusação, e, a sua não emissão, permanecendo calado. Deste modo, o direito a falar admite uma outra maneira de expressão, o silenciamento. Concordando com Couso (2006), compreendemos que, é de fundamental importância reconhecer que, a criança e o adolescente, têm a faculdade de decidir, como titulares de direitos que são, quando e como farão uso destes. Violar-lhes o direito à escolha, significa expô-los ao perigo de que, os outros decidam por eles. De acordo com Couso:

Assim o que de fora parecerá a renúncia de um direito, do ponto de vista do titular do direito normalmente se vive como a livre decisão de uma determinada ordem

de prioridade de seus interesses, em caso de coalisão entre os mesmos. (COUSO, 2006, p. 151)

Sobre a recusa ao direito de participar, manifestado no silenciamento, que não é vazio, mas, carregado de sentidos a serem decifrados, concordamos com Abramo (2004) ao salientar que, esta atitude, aparentemente passiva, denota mais do que uma manifestação de apatia. A especialista vai afirmar que, esta, por sua vez, contém, na verdade, a enunciação de uma mensagem crítica à sociedade, passível de ser entendida também como modo de impugnar e rechaçar um sistema do qual se sentem excluídos. Também Freire (1987) problematiza o sentido do silenciamento, apontando que, não se refere ao silêncio infrutífero, mas ao distanciamento da realidade, de modo breve, para uma ação-reflexão<sup>7</sup>:

(...) Ao silêncio das meditações profundas em que os homens, numa forma só aparente de sair do mundo, dele “afastando-se” para “admirá-lo” em sua globalidade, com ele, por isso, continuam. Daí que estas formas de recolhimento só sejam verdadeiras quando os homens nela se encontrem “molhados” pela realidade e não quando, significando um desprezo ao mundo, sejam maneiras de fugir dele, numa espécie de “esquizofrenia histórica”. (FREIRE, 1987, p. 78)

Julgamos que, aprofundar a compreensão do direito à participação infantil e juvenil, reconhecendo que seu exercício está intimamente relacionado à liberdade de escolher como, e quando usá-lo, torna-se uma forma de prevenir impressões superficiais por parte dos interlocutores deste direito. A opção por permanecer calado e, aparentemente pouco interativo, pode sofrer distorção; gerando, assim, a falsa interpretação de que, sua escolha é um ato de indiferença e/ou irresponsabilidade frente ao processo judicial, caso não seja tomada sob a perspectiva elucidada.

Retomando o princípio do melhor interesse – porém, não mais com o sentido restrito à criança e ao adolescente tidos em situação irregular – as Regras de Beijing esclarecem no seu artigo décimo quarto que: “O processo promoverá o interesse superior do jovem e será conduzido numa atmosfera de compreensão, que permita ao jovem participar e expressar-se livremente”. Em 1988, três anos depois,

---

<sup>7</sup> Freire esclarecer que na teoria do fazer (práxis), a reflexão e a ação ocorrem concomitantemente, não havendo sua dissolução em duas etapas estanques. Sobre este assunto trataremos no subitem seguinte.

elaboram-se as Diretrizes de Riad<sup>8</sup> com ênfase na prevenção à delinquência entre os jovens. Neste documento, aparece novamente explicitado o princípio do Melhor Interesse, elencado no item quatro - letra c, dos princípios fundamentais. Fica, então, determinado que, nos casos de instalação de processos judiciais, esse se caracterize por: “Uma intervenção oficial cuja principal finalidade seja a de velar pelo interesse geral do jovem e que se inspire na justiça e na equidade”.

O melhor interesse ganha outras nomenclaturas – maior interesse, interesse superior – o que denota certa imprecisão<sup>9</sup> quanto ao seu significado. Este princípio diz respeito à ampliação de proteção e à assistência à criança e ao adolescente. Dessa forma, norteia-se as políticas públicas a estes dirigidas; mediando, também, a resolução de conflitos nos quais seus interesses sejam opostos ao de outras pessoas, inclusive se estes forem seus responsáveis legais (BRUÑOL, 2013). Mas, ainda segundo o autor, quando aplicado ao adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, o melhor interesse significará a vigência de seus direitos e de suas garantias processuais, sobrepondo-se à vontade do juiz.

Neste sentido, assimilamos que, o superior interesse do adolescente consiste em escutá-lo e, que sua fala influencie o transcurso do processo judicial. Uma interpretação equivocada deste princípio poderia gerar a falsa ideia de que, o adolescente passaria a ser o soberano das decisões que o envolvam, impondo ao magistrado o seu querer. O que se vislumbra consiste na mudança de percepção, acerca do direito à participação, a partir do reconhecimento de que, o adolescente possui capacidade de ação e de interpretação sobre as suas escolhas e decisões; busca-se, assim, coibir toda e qualquer imputação arbitrária, que reitera posturas centradas na figura do juiz, sob o discurso falacioso da proteção.

Concebe-se que, a discussão acerca do direito à participação dos adolescentes, aos quais se atribuem autoria de ato infracional, nas decisões que lhes

---

<sup>8</sup> Resolução 45/112 adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 14 de dezembro de 1990.

<sup>9</sup> Para Beloff (2008, p. 15): “Melhor interesse, maior interesse, conforme o Decreto nº 99.710/90, interesse superior, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as variações de ‘tradução’ demonstram a vagueza desta diretriz e o perigo de funcionar como um cheque em branco”.

afetam, durante o processo judicial, não pode ser subtraída da problematização deste princípio legal, ainda que seja distanciado das rotinas jurisdicionais.

Na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), a participação, enquanto direito, não somente de emitir opiniões, mas, sobretudo, que estas sejam levadas em consideração nos processos de tomada de decisão que envolvam seus interesses e, em todo processo judicial ou administrativo que lhe afete, está determinado no artigo 12:

Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2- Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (Decreto nº 99.710, 1990)

A concepção central sobre a infância e a adolescência, contida na Convenção, aponta para a sua condição peculiar de desenvolvimento. Sendo, pois, fundamental o respeito ao processo gradual de amadurecimento e de aprimoramento das suas capacidades, uma vez que se visa, o exercício dos direitos, de modo cada vez mais autônomo<sup>10</sup>. No entanto, desse posicionamento gerador de um sujeito jurídico especial, pode surgir a brecha para que, os critérios baseados na dicotomização entre maioridade e menoridade, acabem por ameaçar o reconhecimento de suas competências subjetivas e jurídicas. Segundo Melo:

Para tanto, é fundamental ter presente o quanto a capacidade de ação por parte de crianças e adolescentes está limitada por toda uma estruturação histórica de concepção de autonomia e dos direitos subjetivos fundados em referenciais adultocêntricos, racionais, de que crianças e adolescentes não seriam detentores por completo. (...) Por isso, não basta a afirmação de que se é sujeito de direito. Precisa-se compreender de modo distinto como reconhecer as competências jurídicas através da legitimação da participação social de crianças e adolescentes, pelo reconhecimento de suas competências sociais. (MELO, 2011, p. 46-47)

---

<sup>10</sup> Guiado pela Convenção Internacional, Alaez (2003), denomina a participação mais direta e independente de autoexercício; e a participação mediada por um representante de heteroexercício. Para o autor, essa autonomia vai crescendo, à medida em que, seu desenvolvimento, vai avançando.

O Brasil ratifica a Convenção Internacional através do Decreto nº 99.710/ 90, aderindo à Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, na íntegra. A promulgação da Constituição Federal de 1988 precede essa resposta ao apelo internacional, abrindo espaço para a construção do que hoje conhecemos por Doutrina da Proteção Integral<sup>11</sup>, regulamentada pela lei 8.069/90. A elaboração de legislações voltadas às especificidades de crianças e de adolescentes<sup>12</sup>, demarcam o limiar de um novo tempo, donde, passariam da condição de objeto de intervenções estatais punitivas, para tornarem-se sujeito de direitos. Historicamente excluídos, dos processos de decisão sobre as suas vidas, passam a ter assegurado o direito à liberdade de expressão, de opinião e de participação. Nas palavras de Beloff:

De todos os direitos, um que estrutura a lógica da proteção integral é o direito da criança de ser ouvida e sua opinião ser considerada. Se passa de uma concepção de exclusão da voz do menor, onde as crianças, como incapazes, não tinham nada que dizer, a outra mais próxima à situação ideal do diálogo em que participam todos os cidadãos. (BELOFF, 2008, p. 36)

Ao contrário do que fora experienciado por crianças e adolescentes pobres desde os Tribunais de Menores, a modificação na condução dos processos judiciais, voltados ao adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, pode ser identificada, ao menos em âmbito formal, no conjunto de garantias processuais descritas no artigo 111 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o devido destaque, segundo o nosso recorte, para o inciso V, que determina o direito a oitiva obrigatória e a participação:

São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV - assistência judiciária gratuita e integral aos

---

<sup>11</sup> Sobre a Doutrina da Proteção Integral, Paula (2002, p. 25) esclarece: “Proteção no sentido de resguardo às condições para a felicidade atual e futura. Integral porquanto devida à totalidade do ser humano, nos seus mais variados aspectos, notadamente físico, mental, moral, espiritual e social”.

<sup>12</sup> As legislações, voltadas à criança e ao adolescente, são fruto das manifestações nacionais que, denunciavam as violências a estes perpetradas, de acordo com Francisco Pilotti. Rizzini (1995, p. 160), alegará que: “O desenrolar dos fatos foi na direção de uma multiplicidade de denúncias, ações, moções e manifestações populares em torno da criança. Vozes surgiram de variados segmentos da sociedade para apontar injustiças e atrocidades cometidas contra crianças. As denúncias desnudavam a distância existente entre crianças e menores no Brasil, mostrando que crianças pobres não tinham sequer direito à infância. Estariam elas “em situação irregular”, muito embora se soubesse, então, com base em estatísticas que, representam, pelo menos, metade da população infantil e juvenil no país”.

necessitados, na forma da lei; V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Após a representação do caso pelo MP, instaura-se a audiência de apresentação, cabendo ao magistrado proceder à oitiva do adolescente e de seu responsável legal. Esta etapa do processo de apuração é de fundamental relevância do ponto de vista do direito à participação, pois, ao adolescente, estará ou deveria estar reservado, espaço para que se pronuncie acerca do ato infracional de que é acusado; sendo, também, interrogado pelo promotor público a fim de que, suas respostas, em audiência, sejam confrontadas com os fatos descritos nos autos do processo.

Sobre este último aspecto, compreendemos que, o princípio da presunção de inocência<sup>13</sup>, apesar de sua ausência expressa no ECA, deverá ter a primazia na condução do processo, desde a sua fase inicial, até a conclusão da apuração do ato infracional. Dele resulta o direito de que o representado – adolescente – possui de ser visto, ouvido e tratado como não culpado até que se prove o contrário. Pois, conforme declara Nicolitt:

Embora recaiam sobre o imputado, suspeitas de prática criminosa, no curso do processo deve ele ser tratado como inocente, não podendo ver-se diminuído social, moral nem fisicamente diante de outros cidadãos não sujeitos a um processo. (NICOLITT, 2010, p. 61)

Com isso, queremos chamar a atenção para o fato de que, no momento do “interrogatório” do adolescente, não se torne a reatualização de velhas condutas que se utilizam do discurso do melhor interesse, e da proteção, para criminalizá-lo. A visível lacuna, deixada no ECA, pode-se tornar um artifício útil à antecipação do cumprimento de sentença, reavivando o ideal menorista (VAY, 2015).

---

<sup>13</sup> O princípio da Presunção de Inocência nas legislações internacionais, consta no art. 9º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, sendo, posteriormente, salientado no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos - art. 14.2 – e, por fim, na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos - art. 8º, § 2º: “Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa”. No Brasil, o princípio está descrito no art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988.

Considera-se a existência de algumas precondições ao exercício do direito à participação, com destaque para duas, que não dependem diretamente do adolescente, mas sim, dos atores envolvidos no sistema socioeducativo. São elas: o direito à informação e à oportunidade de exercer a participação, através desse benefício. Almeja-se, com isso, reforçar o caráter relacional do direito à participação. Isto é, para que se concretize, não basta que apenas uma das partes atinja o engajamento indispensável ao seu exercício, mas, que haja um esforço conjunto à sua viabilização.

Na primeira delas, o acesso à informação não se limita ao conhecimento acerca da acusação a ele dirigida, mas, também, ao esclarecimento sobre as etapas e garantias processuais. Há de se problematizar, no entanto, o significado de conhecer/desconhecer; pois, será que o acesso à informação garante o conhecimento e, mais ainda, sua assimilação? Entendemos que, ser informado sobre os direitos, não é o suficiente para a sua ficção e, muito menos, sua conversão em atitudes condizentes com o sujeito de direitos. Existem aspectos que envolvem o conhecimento de maneira tão fundamental quanto o acesso à informação; ou seja, a ambiência do conhecimento não pode ser desprezada. É preciso garantir que, o modo como a informação é apresentada, a linguagem usada e o tempo dedicado à sua transmissão se adequem às necessidades da criança e do adolescente; evitando-se, assim, a ilusão do direito à informação.

Indo mais além, o Comentário Geral nº 12, incorpora ao direito à informação, outra dimensão: que os sujeitos de direitos sejam esclarecidos sobre o modo pelo qual sua opinião interferiu na decisão judicial, sendo-lhes garantida a possibilidade de discordarem da conclusão e de recorrerem da sentença. Apreendemos com esta proposta que, ousada para uns e utópica para outros, alça a Justiça da Infância e da Juventude em outro patamar; no qual, as relações se façam numa perspectiva de respeito à dignidade do adolescente, mediadas pelo diálogo em substituição à inquirição. Ousadia? Utopia? Uma coisa é certa: há muito que se avançar quando o direito em questão é o de participação. Se, habitualmente, a informação sobre a MSE aplicada não chega ao conhecimento do adolescente de forma direta - na audiência de continuação - o que dizer, então, sobre o mesmo ser esclarecido a respeito do modo como sua fala interferiu nesta decisão? Será que os elementos apresentados pelo adolescente, no momento da oitiva, fazem alguma

diferença para a tomada de decisão? O compartilhamento do poder decisório com o adolescente, a quem se atribui autoria de ato, tende a provocar um abalo nas estruturas de poder/saber, de lugar no mundo, desinstalando pessoas, pensamentos e posturas até então introjetadas e reiteradas.

A segunda condição pretendida, está relacionada à promoção desse direito. Embora essa responsabilidade não possa ser atribuída a uma única instância, mas sim compartilhada entre a família, a sociedade e o poder público, este dever não aparece de forma literal nos documentos oficiais nacionais e internacionais – exceto nos casos de colocação em família substituta, adoção e ato infracional. Concordamos com Beloff ao defender que, cabe ao adulto, e às instituições, criarem as condições necessárias para que, crianças e adolescentes, sejam ouvidos e que suas opiniões sejam respeitadas, incluindo a adequação da linguagem técnica, a fim de facilitar o seu entendimento. Nas palavras do autor:

Na nova concepção se trata de uma interpelação dos adultos, não mais uma autorização para limitar os direitos das crianças. São os adultos os responsáveis por realizar os arranjos institucionais e condições necessárias para que em cada momento as crianças possam exercer seus direitos reconhecidos pelo tratado. (BELOFF, 2008, p. 14)

Após a primeira audiência, há a indicação para que se suceda à audiência de continuação, onde serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa. Nesta outra etapa do processo de apuração, seria permitido novamente a participação do adolescente para se confrontar com as testemunhas de acusação, e, somente após esse percurso, o adolescente seria devidamente informado da decisão judicial.

Na prática, nem sempre as etapas da apuração são respeitadas, sendo frequentemente realizada uma audiência única, inclusive sem a presença do adolescente, sob a mais recorrente desculpa de garantia do princípio de celeridade, conjugado ao princípio da economia processual<sup>14</sup>. Compreendemos que, a descrição, deste itinerário judicial, funciona de modo análogo a um manual de orientação às condutas, envolvendo os casos de infração de adolescentes, o que se

---

<sup>14</sup> Segundo Nucci (2008, p. 43), economia processual significa que: “O Estado deve procurar desenvolver todos os atos processuais em menor tempo possível, dando resposta imediata à ação criminosa e poupando tempo e recursos das partes”.

distancia muito da realidade cotidiana das Varas da Infância e da Juventude nas comarcas brasileiras. Nestas, os direitos, as garantias processuais e a maneira como são conduzidas as audiências, seja de apresentação e/ou continuação, estão sempre em conflito.

Acredita-se que, uma das consequências da não escuta do adolescente – entendendo-a não apenas como o cumprimento de um protocolo, mas sim, que, a sua fala intervenha na decisão judicial –, é o precedente jurídico responsável pela repetição das MSE aplicadas em meio aberto. A reprodução das decisões judiciais tornou-se fato corriqueiro, comumente identificado nos processos envolvendo adolescentes. Como se, todas as histórias escondidas por detrás da prática infracional, remetessem a um mesmo e único sujeito. Estas práticas refletem processos historicamente constituídos de homogeneização e enquadramento destes adolescentes, diluindo suas individualidades e singularidades.

Outra consequência possível é a aplicação de medidas que não exploram o seu aspecto socioeducativo, restringindo-se apenas ao caráter sancionatório. Dito de outro modo, sua imputação não leva em conta o contexto dos adolescentes – incluindo, aqui, possíveis limitações de mobilidade urbana, muito comuns nos territórios dominados pelo tráfico de drogas. Sem falar nas poucas ofertas de espaços para o cumprimento das MSE-MA, de modo a desenvolver as habilidades e potenciais destes sujeitos de direitos. Assim sendo, reputamos ser relevante a ampliação das discussões acerca da oitiva obrigatória do adolescente, em razão de, mesmo quando essa garantia processual é respeitada, sua viabilização não corresponde ao sentido proposto pela lei; ou seja, que a autoridade competente decida conjuntamente com o adolescente o rumo de sua história. Concebemos que, outros aspectos precisam ser garantidos para que, esta participação, se traduza em poder decisório.

O direito à participação faz parte do rol de garantias processuais que deveria acompanhar o adolescente, em toda a sua trajetória judicial, não se limitando apenas à fase que antecede à aplicação da MSE. Estendendo-se até o término do seu cumprimento, através do envolvimento e responsabilização do adolescente, no transcurso da execução da medida em meio aberto, este direito deveria garantir a livre expressão de suas ideias, opiniões e interesses – aspectos que perpassam sua

presença no CREAS<sup>15</sup>, unidade da assistência social responsável pelo acompanhamento das MSE em meio aberto<sup>16</sup>.

Esse acompanhamento, independentemente da(s) medida(s) aplicada(s), será balizado pelo PIA<sup>17</sup> – Plano Individual de Atendimento – como instrumento de organização e monitoramento do trabalho. Seguindo a orientação de ser dirigido pelos profissionais, considera-se a participação do adolescente e de seu responsável legal, como o elemento central nesta construção. Segundo o CONANDA:

Será garantido o direito da criança e do adolescente a efetiva participação e a expressão de suas opiniões e demandas nos procedimentos que impliquem na construção de planos individuais de atendimento e nas ações para superar situações de risco ou vulnerabilidade. (CONANDA, resolução 169, artigo 7º)

O intuito principal, contido no PIA, reside em trazer singularidade ao acompanhamento da medida, primando pelo reconhecimento de sua biografia, suas potencialidades e dificuldades; de modo que, as pactuações estabelecidas tenham sentido para o adolescente, e, respeitem suas opiniões e sugestões a partir de sua história pregressa e suas expectativas futuras. O conteúdo inanimado, explicitado neste instrumento, precisa ser expressão de uma vida, em toda a sua particularidade.

O direito à participação na construção do PIA implica que sua voz seja acolhida e que ressoe nos relatórios emitidos ao sistema judiciário, clareando, desse modo, aspectos obscuros no cumprimento da MSE. Pode-se citar, o exemplo das determinações propensas a colocar, até mesmo em risco, a vida destes adolescentes, pelo desconhecimento das particularidades escondidas em cada caso. Há de se levar em conta que, o manuseio desta ferramenta, de garantia de acesso aos direitos fundamentais, incluindo o direito à participação, poderá apresentar desfechos bastantes díspares, a depender da finalidade a ela atribuída.

<sup>15</sup> Segundo a lei 12.435, artigo 6º – inciso II, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é: “A unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial”.

<sup>16</sup> Após a lei 12.594/12, artigo 5º, inciso III, ficou estabelecido: “Compete aos municípios: criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto”. Estes são realizados pelo CREAS.

<sup>17</sup> O PIA – Plano Individual de Atendimento – foi instituído pela lei 12.594 (SINASE), capítulo IV, artigo 52, sendo assim definido como: “Instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”.

Seu uso não é de modo algum neutro, podendo ser empregado sob a égide burocrática, visando o mero cumprimento de determinações judiciais. Sob esta perspectiva, o direito à participação poderá ser reduzido à condição de estar presente e, se submeter a um direcionamento feito pelo alto, e não com o adolescente; encaminhando-se para uma prática profissional propensa à promotora de sujeição<sup>18</sup>. Por outro lado, a instrumentalização do PIA pode se dar na direção do estímulo ao desenvolvimento pleno do adolescente, através do aprendizado da participação, pois, concordamos com Frasseto (2012, p. 29) ao ressaltar que: “A participação obrigatória do jovem na construção do plano submete a boa intenção dos adultos a algum crivo crítico do próprio destinatário da ação protetora”. Abrir caminho ao reconhecimento de sua capacidade de participação dos processos, relacionados à definição, invenção e negociação de direitos, como salienta Abramo (1997), implica numa construção de espaços que privilegiam as relações dialógicas, já que, essas concentram em si, grande potencial de participação. A seguir, discutiremos a interface entre o diálogo e o direito à participação do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, apontando suas possibilidades e entraves.

### 2.3.

#### **A fala como instrumento de participação**

Compreendemos que, inscrito no campo das relações sociais, oriundas do movimento de construção e reconstrução históricos, protagonizado por seres históricos, o direito à participação no processo judicial, percorrido pelo adolescente, adentra numa outra dimensão, não tão aparente. Acreditamos que, tanto as audiências quanto o acompanhamento realizado no CREAS, ultrapassando a interação meramente formal – determinação judicial –, guardam, em si, o potencial transformador do “encontro”, mediante o qual, o diálogo pode ser instaurado.

---

<sup>18</sup>O autor, Jimenez et al. (2012, p. 10), apresenta que: “Um dos impasses da utilização do PIA é ele acabar por compor um regime bio-político, em que os adolescentes em conflito com a lei são submetidos a uma racionalidade normativa — tecnologias que servem para isolar anomalias e normatizá-las por meio de procedimentos corretivos e terapêuticos”.

Concordamos com Síveres (2015) ao propor que, o encontro é a expressão da presença; sendo esta, o fundamento para uma prática dialógica.

Para o autor, a presença é um exercício contínuo da condição humana, dado que, seguindo a visão filosófica *heideggeriana* – para quem o ser (*dasein*) é presença, e a presença (*da-seim*) é expressão do ser –, Síveres declara: “Quanto mais o homem é ser, tanto mais está presente como ser-com-outros e ser-no-mundo, e quanto mais presente, mais o ser é, mais existe e insiste em ser” (2015, p. 82). Deprendendo que, a existência humana se configura como fenômeno de presença entre os homens, e com os homens (BUBER, 2001), ela se caracterizaria pela cooperação e pelo acolhimento ao outro. Segundo Síveres:

A presença do outro demanda o acolhimento e a disposição da parte de quem acolhe para entrar numa relação, e tal relacionamento não se estabelece, porém, por meio de atividades simétricas, ancoradas numa relação contratual ou instrumental, mas por meio de atitudes assimétricas, pautadas pela vulnerabilidade e pela alteridade. A presença se torna, nesse caso, uma dimensão essencial do relacionamento humano, quando é valorizada como uma possibilidade de interação e cooperação. (SÍVERES, 2015, p. 84)

Julgamos que, o direito à participação do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, precisa passar pelo crivo do encontro-presença para atingir efetividade; pois, o fato deste ter a sua fala oportunizada, não é garantia de que essa tenha sido capaz de despertar, em seu interlocutor, o acolhimento devido. Ao entrar na sala de audiência, algemado, sua presença faz aflorar, na grande maioria dos casos, o sentido da punição; e não da cooperação, numa perspectiva de compromisso com o outro. Recordando a contribuição de Bordenave (2002), o diálogo não é uma simples conversa, a exemplo do que ocorre nas audiências de apresentação dos adolescentes; mas sim, um abrir-se ao outro. Nisto, vislumbramos a possibilidade de que, o percurso de cumprimento da MSE, se transforme em tempo favorável ao desenvolvimento de práticas participativas, das quais decorrem o comprometimento multilateral com o adolescente. Seguindo a perspectiva do encontro, este não será o único a ser responsabilizado pelo ato infracional cometido; entretanto, haverá o compartilhamento desta responsabilidade.

Contribuindo com esta análise, Buber (1964) – ressignificando o entendimento das relações humanas –, propõe que estas se estabelecem a partir do encontro entre as pessoas, donde saem atingidas pela interação e, comprometidas

entre si, com a busca pela realização da condição humana. Fomentar o direito à participação do adolescente, significa, sob esta ótica, promover uma reviravolta na forma de julgá-los e acompanhá-los; mitigando, assim, a indiferença que naturaliza a prática infracional juvenil. Deixar-se atingir por sua história, e potencialidades, poderá promover o envolvimento proativo com todos e cada um dos adolescentes, levando em consideração o que dizem e são.

Síveres (2015) refere-se ao diálogo como uma característica específica ao ser humano, afirmando que, a condição humana foi sendo gestada e consolidada através de relações dialogais/dialógicas. Revertendo-se essa afirmação em pergunta, uma nova questão se formula: qual a condição subumana cujas relações antidialógicas estão gestando? Depreendemos que, o direito à participação, aqui em questão, traz uma característica peculiar, visto que não se refere à participação de qualquer pessoa, mas à participação infanto-juvenil; ou seja, de sujeitos em processo de desenvolvimento. Partindo deste pressuposto, inferimos que, o direito à participação se torna um mecanismo de fomento ao seu pleno desenvolvimento, dado que, segundo essa ótica, proporcionar-lhes relações dialógicas é uma forma concreta de potencializar sua condição humana. Contudo, a realidade histórica aponta a desconstrução ou a compressão de sua condição humana, tendo em vista o predomínio de relações verticalizadas marcadas pelas ações coercitivas de cunho punitivo, sob a justificativa de serem perigosos em potencial. Butler (2018) adensa o debate sobre esta condição, afirmando que, *per si* esta é uma condição precária, a partir da qual todos comungamos dessa mesma e única característica. Mas, essa similitude unitiva não determina uma apreensão uniforme da precariedade, em razão de existirem condições influenciadoras responsáveis por maximizá-la ou minimizá-la; a depender da pessoa ou do grupo de pessoas aos quais se refere, tendo sempre como pano de fundo operações de poder. Antes de mais nada, para que uma vida seja considerada precária, ela precisa ser reconhecida como vida. A consequência mais imediata desta cisão entre humanos e não humanos consiste em que, uns despertarão olhares e práticas de proteção, enquanto outros, de eliminação, como descrito por Butler:

Essa distribuição diferencial da condição de precariedade é, a um só tempo, uma questão material e perceptual, visto que aqueles cujas vidas não são consideradas potencialmente lastimáveis e, por conseguinte, valiosas, são obrigados a suportar a

carga da fome, do subemprego, da privação de direitos legais e da exposição diferenciada à violência e à morte. (BUTLER, 2018, p. 46)

No caso do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, a forma como sua presença é percebida na sociedade, e seus atos, julgados tanto pela opinião pública quanto pelos atores do sistema judiciário, colocam em movimento sua desumanização. Atribuir-lhe esta característica alimenta o ciclo de violência e violação de direitos, porque seu reconhecimento, como não humano, conclama a consciência social a um combate insidioso à sua pessoa, encobrendo condições estruturais desiguais responsáveis por roubar-lhe à condição humana. Entendemos que, o direito à participação guarda este potencial humanizador, na medida em que, combina diálogo com presença, na sua forma excêntrica de ser; isto é, como abertura ao outro, e, não reduzida ao ato de estar apenas corporalmente presente. Então, quando na audiência de apresentação ou no acompanhamento do adolescente, uma das partes envolvidas nesta relação dialógica – na qual o direito à participação exerce sua função de interferir nos processos de tomada de decisão –, se abstêm de ser presença, podemos afirmar que, sua condição de humanidade esvai-se, impondo, também, uma condição desumanizada ao outro. Freire corrobora com esta ideia, ao ponderar que: “A desumanização, que não se verifica apenas nos que têm sua humanidade roubada, mas também, ainda que de forma diferente, nos que a roubam, é distorção da vocação do ser mais”<sup>19</sup> (1987, p. 30).

Neste encontro, o diálogo desponta como uma ferramenta articuladora de um ser no mundo, sendo definido por Gadamer<sup>20</sup> (2012, p. 244) como: “À possibilidade de alguém abrir-se para o outro e encontrar nesse outro uma abertura para que o fio da conversa possa fluir livremente”. A abertura ao outro traz a exigência da aproximação recíproca, visando o desenvolvimento de uma conversa que conduza ao que é verdadeiro, ou melhor, às verdades que passam pelo diálogo.

---

<sup>19</sup> Freire (1987) destaca que, a violência praticada pelos opressores, que os torna igualmente desumanizados, não impõe aos oprimidos uma outra vocação – ser menos –, mas, no seu entendimento, essa deformação levará os oprimidos a lutarem contra quem os fez menos, não para reproduzir o mesmo comportamento, porém, para restaurar ambas as humanidades.

<sup>20</sup> Hans Georg Gadamer (1900 – 2002) foi um filósofo alemão contemporâneo que, propôs a sua própria hermenêutica filosófica, após a filosofia da consciência – o conhecimento da verdade estava centrado na busca subjetiva, pela consciência racional – ter sido amplamente questionada, com posterior ascensão da filosofia da linguagem – o centro do conhecimento se transfere para as relações entre os sujeitos, pela intersubjetividade, mediada pela linguagem.

A associação que, aqui se estabelece, entre o direito à participação e o sentido *gadameriano* do diálogo, guarda o entendimento de que, participar não é somente expor algo que se pensa, a partir do esforço solitário pela elaboração da vida e das situações circundantes. Uma vez extrapolado este aspecto mais imediato, isso significa que, chegamos às verdades que trazemos, e, estas sim, agregam valor ao direito à participação, pois diz respeito a quem somos e, conseqüentemente, ao modo como nos posicionamos e como nos defendemos. Estar diante do outro, numa relação dialógica, contempla perceber a presença do outro; não só de modo formal – à exemplo das audiências com seu ritual próprio –, mas indo além, considerando quem é e o que diz.

Ao determinar que o diálogo se estrutura a partir de um formato de perguntas e respostas, o autor se refere ao que denominou como círculo hermenêutico<sup>21</sup>. A abertura ao outro – como condição ao diálogo –, segundo a visão de Gadamer (2014, p. 358), significa “estar disposto a deixar que este lhe diga alguma coisa”. Isto quer dizer, algo diferente do que se pensa ou do que trazemos como pré-compreensões, preconceções acerca da vida e das realidades que nos circundam. Se por um lado, essa disposição de abertura ao outro abre espaço para novos saberes e conhecimentos; por outro, pode causar certa desestabilização pela proximidade com o desconhecido. Almeida (2000) salienta que, o que se busca no diálogo, não é a compreensão da coisa em si, a partir de uma ótica nova; mas, sim, validar os juízos preexistentes sobre determinada coisa, realidade ou situação. Decorre dessa abertura, entretanto, a inevitável expansão do conhecer, conforme ilustra Almeida (2000, p. 63): “No diálogo o intérprete põe em discussão seus pré-juízos, os juízos prévios que ele tinha sobre a coisa antes de conhecê-lo, tendo, desse modo, ampliado seu horizonte de compreensão através da abertura efetivada”.

Percebemos que, nas audiências de apresentação e de continuação, o momento destinado à fala do adolescente se reveste do caráter meramente protocolar, no qual, a interação comunicativa, quando acontece, se conforma ao modelo investigativo, em que, as perguntas direcionadas ao adolescente, se

---

<sup>21</sup> O círculo hermenêutico ocorre na relação com o outro, com o objetivo de se chegar a uma nova compreensão. É no círculo hermenêutico que, as interpretações, ocorrem com base nas pré-compreensões, estando sempre em circularidade, pois, quando nos deparamos com uma nova compreensão, abre-se um novo círculo.

distanciam da proposta dos círculos hermenêuticos. Nestes, a abertura ao outro colocará em movimento as pré-compreensões que, tanto adolescentes quanto profissionais do sistema judiciário, trazem do suposto ato infracional; logo, podendo desencadear a troca necessária para que, novos conhecimentos possam emergir e, em decorrência, uma nova percepção do caso. A repercussão mais direta deste processo consiste em propiciar decisões judiciais mais próximas às realidades dos adolescentes, afastando, então, os engodos próprios do fechamento em preconceções.

Se, para Gadamer, o diálogo é um atributo humano; para Freire, o diálogo é uma exigência existencial, pois os homens são seres da comunicação, cuja interlocução entre os que falam, e os que escutam, não pode se limitar a mera troca de ideias ou, muito menos, à imposição de opiniões de um sobre o outro. Compreendendo que, não há um saber absoluto, o diálogo deve promover um encontro entre os homens, pois, como salienta Freire (1987, p. 81): “Neste lugar do encontro, não há ignorantes absolutos, nem sábios absolutos: há homens que, em comunhão, buscam saber mais”. Deste modo, o diálogo não pode ser confundido com uma discussão entre sujeitos que, no fundo, buscam a imposição de uma verdade; ou melhor, de sua verdade, de forma descompromissada com o pronunciamento<sup>22</sup> do mundo. Ao propor o diálogo como relação entre o eu-tu, o autor esclarece que, na medida em que esse tu, se torna objetivado, provoca-se uma deformação no diálogo e, este não será mais possível. A invalidação do diálogo acontece justamente quando, alguém, quer realizar o pronunciamento no mundo – a palavra autêntica, que é práxis – isoladamente ou quer dizê-la para o outro, mediante uma atitude de prescrição<sup>23</sup>, responsável por usurpar a palavra<sup>24</sup> dos

<sup>22</sup>Freire (1987) refere que, a palavra verdadeira, transforma o mundo. Por isso, o autor afirma que, a existência verdadeira não pode ser muda, nem proporcionar palavras falsas, é um: “Existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modificá-lo. O mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir deles um novo pronunciar”.

<sup>23</sup>Prescrição é, segundo o autor, um dos elementos essenciais na mediação entre os opressores-oprimidos. A prescrição será explicitada por Freire, como sendo: “Imposição da opção de uma consciência à outra. Daí, o sentido alienador das prescrições que transformam a consciência recebedora, no que vimos chamando de consciência ‘hospedeira’ da consciência opressora. Por isso, o comportamento dos oprimidos é um comportamento prescrito. Faz-se à base de pautas estranhas a eles – as pautas dos opressores” (1987, p. 34).

<sup>24</sup>Freire (1987, p. 79): “Esta é a razão por que não é possível o diálogo entre os que querem a pronúncia do mundo e os que não a querem; entre os que negam aos demais o direito de dizer a palavra e os que se acham negados deste direito. É preciso primeiro que, os que assim se encontram negados no direito primordial de dizer a palavra, reconquistarem esse direito, proibindo que este assalto desumanizante continue”.

demais, já que, como mencionou Freire (1987, p. 78): “Dizer a palavra não é privilégio de alguns homens, mas direito de todos os homens”.

A contribuição freiriana, acerca do diálogo, muito se alinha ao direito à participação do adolescente durante todo o processo judicial, dado que, conforme apregoa Bordenave (2002), o diálogo é o principal instrumento da participação. Concordamos com Freire ao sinalizar que, o diálogo não pode ocorrer quando, uma das partes, quer impor sua verdade à outra, e, na maioria das vezes, o que se observa no judiciário é o predomínio de práticas ainda pensadas sob a lógica do saber absoluto do magistrado. Com isso, desconsidera-se que o adolescente também é detentor de uma bagagem de aprendizados e saberes; visto que, ainda prevalece a imposição do que o juiz julga ser o melhor para o adolescente, sem ponderar o que este pensa, vive ou espera.

O diálogo autêntico derruba, portanto, toda e qualquer relação que se pretenda ser hierarquizada, e que, em consequência, admita a existência de um único sujeito detentor da verdade. Estar em dialogicidade com o outro – implica uma mudança de postura frente ao próximo, frente ao mundo e a apreensão de outros conhecimentos; pois, outras interpretações dos acontecimentos e realidades sociais, traz, em cada um, suas visões e experiências de mundo. Freire adverte sobre a impossibilidade do diálogo quando, uma das partes, se reconhece como superior:

Como posso dialogar, se alieno a ignorância, isto é, se a vejo sempre no outro, nunca em mim? Como posso dialogar, se me admito como um homem diferente, virtuoso por herança, diante dos outros, meros “isto”, em quem não reconheço outros eu? (FREIRE, 1987, p. 80)

Sempre que, as vias da comunicação são obstaculizadas pelas relações antidialógicas, coisifica-se o homem, uma vez que, este assume sua condição existencial na comunicação, uma vez que ele é comunicação.

Ser comunicação é estar no mundo, exercendo a ação-reflexão, visando a transformação que, no entanto, não ocorre isoladamente, não é atitude individualizada. O diálogo exige a co-laboração, através do qual, os partícipes da relação dialógica se colocam juntos frente às realidades com seus desafios, buscando encontrar um caminho viabilizador da ação transformadora. Ora, esta maneira de entender e agir sobre as situações concretas, segundo a propositura freiriana, geram uma responsabilização recíproca entre os sujeitos do diálogo ou da

comunicação. Assim, ocorre uma soma de esforços na busca pelo desvelamento do mundo, ou seja, da realidade-problema, e não a culpabilização de um pelo outro. Quando, na audiência de apresentação e no CREAS – após a aplicação da MSE –, a interlocução, entre o adolescente e os profissionais envolvidos, se encaminha para a co-laboração, há um redirecionamento no horizonte da realidade-problema, que, neste caso, está representada pelo ato infracional.

Buscar-se-ão alternativas plausíveis à ação-reflexão, transformadora sobre os condicionantes da prática infracional, e não uma intervenção sobre o adolescente, através de sua culpabilização e criminalização<sup>25</sup>. Nessa co-laboração, característica da relação dialogal/dialógica, a busca pela transformação requer a participação de todos os envolvidos, já que, como aponta Freire (1987, p. 167): “Ninguém desvela o mundo ao outro e, ainda quando um sujeito inicia o esforço de desvelamento aos outros, é preciso que estes se tornem sujeitos do ato de desvelar”.

Sobre o conhecimento de que, a abertura ao outro nos permite ampliar, Síveres sustenta que, o diálogo nos encaminha à compreensão da realidade que nos cerca, em suas diferentes manifestações, levando-nos a questionar, para além das aparências, as razões pelas quais estas se apresentam de determinada forma e não de outra. O diálogo pode reduzir as chances de cairmos na armadilha de uma visão hegemônica da realidade, porquanto, de acordo com Síveres (2015, p. 33): “O diálogo é, portanto, uma disposição que pode contribuir com a tomada de consciência da realidade que afeta a própria história humana”. Sob esta perspectiva, é através deste processo de troca, de concepções e compreensões de mundo, que o direito à participação contribui para o desenvolvimento da consciência crítica da realidade. Participar dos processos de tomada de decisão sobre a sua vida, implica que o adolescente assumira uma postura crítica frente ao mundo, auxiliando-o no rompimento de uma visão distorcida de si – marcada pela criminalização –, fazendo-o vislumbrar um deslocamento de lugar no mundo.

---

<sup>25</sup> Analisando o sentido das práticas dos educadores em relação aos educandos, considerando que – o processo judicial do adolescente, se inscreve num ambiente legalmente socioeducativo – o autor, diferencia dois modos de intervenção: o primeiro estaria associado à ação sobre o educando, processo por ele denominado de dominação; e o segundo, seria a intervenção sobre às realidades, de forma conjunta, visando a transformação social.

Através do diálogo, chegamos ao conhecimento da verdade, que, para Gadamer, não quer dizer que seja *vero*, mas sim, as verdades. Segundo Flickinger:

[...] A busca da verdade efetua-se no vaivém das considerações e dos raciocínios de seus integrantes, os quais trazem consigo, cada um, a carga de visões do mundo e de sentidos particulares, portanto diferentes. É, porém, justamente a partir dessa carga que nascem as perguntas. Sedimentadas nas biografias, nos preconceitos individuais ou em perspectivas ideológicas, adquiridas ao longo dos processos de socialização, as convicções particulares veem-se forçadas a legitimar-se no diálogo ante as opiniões do outro. Essas, por sua vez, põem à prova as supostas certezas de cada um, ameaçando seu chão argumentativo aparentemente seguro. (FLICKINGER, 2010, p.02)

Cada um formula, em consonância com as suas concepções e interpretações da realidade à sua volta, a partir do tempo e lugar em que ocupa. Por isso, não há como se pensar nessa compreensão de mundo, de vida, do outro e de forma neutra. As pré-compreensões estão sempre condicionadas historicamente, e, por conseguinte, as interpretações são sempre provisórias. Gadamer (1983) reforça que, no diálogo, ninguém pode dizer que sabe de tudo a fundo, na medida em que nele ocorre uma participação simultânea e recíproca na verdade. De modo oposto à proposta *gadameriana*, muito frequentemente, os adolescentes, a quem se atribuem autoria de ato infracional, ao circularem pelos espaços, sobretudo do judiciário e dos locais parceiros do cumprimento das PSC, veem-se enredados por uma série de verdades preconcebidas a seu respeito; sendo, muitas vezes, difícil transpô-las, ainda que, se utilizem do direito à participação como instrumento de expressão.

Por outro lado, o respeito à diversidade de concepções, posturas e escolhas na busca pelo conhecimento e pela compreensão frente à vida, torna-se um indicativo de relações encaminhadas na perspectiva dialógica, e, não apenas em conversas ruidosas, sem presença, sem abertura ao outro. Freire afirma que, o pronunciamento do mundo, pelo diálogo, provoca sempre sua transformação, apresentando a fé nos homens como uma das exigências da relação dialógica, que é anterior ao ato de estar face a face com eles. Esta fé, baseia-se em acreditar que, criar, recriar e transformar, é um poder dos homens; porém, adverte que, se este estiver subjugado às condições alienantes concretas, esse poder estará ameaçado, mas não invalidado. Para o autor: “Sem esta fé nos homens o diálogo é uma farsa. Transforma-se na melhor das hipóteses, em manipulação adocicadamente paternalista” (FREIRE, 1987, p. 81). Acreditamos que, nesta exigência, apontada pelo especialista como condição à relação dialógica, resida uma das razões pelas

quais o direito à participação ainda está tão distanciado do adolescente. O descrédito com que, sua presença e sua fala são acolhidas, conjugado à ideia de que, este pode, por mérito próprio, “mudar de vida”, reduzem o direito a ser ouvido à mera formalidade.

Ratificando a perspectiva freiriana, acerca da transformação decorrente das relações dialógicas, Gadamer complementa afirmando que, o verdadeiro diálogo, transpõe a aquisição de uma nova compreensão de mundo, significando a transformação de dentro, do interior, pelas relações afetivas. Elas nos transmitem a confiança necessária para sermos presença, nos abrindo ao outro, expondo-lhe nossos pontos de vista e, ao mesmo tempo, acolhendo o que este outro tem a nos ensinar. A postura no judiciário é a de ensinar a ser, a de viver e a de se portar, cabendo ao adolescente, por sua condição infracional, apenas aprender a encaminhar-se na vida. A maneira como o processo judicial foi pensado, e, de como permanece sendo conduzido, inibe a possibilidade de o adolescente passar de aprendiz do bem, a quem ensina com sua vida e desventuras.

Um diálogo aconteceu quando deixou algo dentro de nós. Não é o fato de que experimentamos algo novo, o que faz o diálogo um diálogo, mas que algo outro veio ao nosso encontro que ainda não havíamos encontrado em nossa experiência própria do mundo [...] O diálogo possui uma força transformadora. Onde um diálogo é bem sucedido, algo nos ficou e algo fica em nós que nos transformou. Assim, o diálogo encontra-se em uma vizinhança particular com a amizade. Só no diálogo (e no rir-um-com-o-outro que é como um consenso transbordante sem palavras), amigos podem encontrar-se e construir aquela espécie de comunhão na qual cada um permanece o mesmo para o outro, porque ambos encontram o outro e no outro se encontram a si mesmo. (GADAMER, 2000, p. 134-135)

De modo oposto à transformação – somente possível quando nos deixamos permear pelo encontro-presença com o outro –, a fixação em pré-compreensões fecha as portas ao diálogo. O fato de estarmos constantemente expostos às novas compreensões pelo acesso ao diferente que, o outro nos apresenta, não significa que o encontro se dará. É possível que um dos participantes ou, até mesmo, ambos, se mantenham apegados à maneira já introjetada de pensar e de julgar as realidades externas. No caso das relações que, o adolescente vai contraindo com os demais atores envolvidos no decurso do processo judicial, estas, tanto poderão inaugurar novas posturas profissionais – a partir do acolhimento às verdades que o adolescente deixa emergir do mundo comum –, quanto o fechamento à qualquer

possibilidade, por menor que seja, de confronto entre as diferentes perspectivas de mundo.

Neste sentido, o direito à participação encontrará terreno fértil em espaços onde, o processo dialógico, se tornou uma ferramenta a conduzir novas práticas relacionais comprometidas com a projeção, destes adolescentes, no lugar de sujeito de direito: com vez e voz. A transição para esse lugar, e o reconhecimento social de sua vinculação com o mesmo, exigem um movimento de ruptura com as estruturas historicamente arquitetadas, produtora de sujeição de discursos e comportamentos, mediante à utilização do artifício do enquadramento. Trataremos, a seguir, sobre esses aspectos, discutindo de que forma interferem no direito à participação, perpassando as práticas profissionais, ao promover uma resistência às suas influências ou corroborando com estas.

### 3.

## As relações sociais e os ruídos do direito à participação

### 3.1.

#### As falas na perspectiva do saber-poder

Entendemos que, o exercício do direito à participação se dá mediante ao uso da fala – expressão de um tipo de saber-poder historicamente definido, de acordo com critérios responsáveis por eleger, quem pode falar e o que pode dizer, para que seu pronunciamento seja reconhecido como legítimo. As “vozes” serão posicionadas, portanto, de modo diferenciado, mas não à semelhança de um coral, no qual, a participação de cada um, apresenta relevância insubstituível para compor a harmonia e a beleza inconfundível de um uníssono. Distanciada desta ideia, algumas vozes são desconsideradas e captadas como inautênticas, pelo fato de, não se conformarem ao modelo de pronunciamento estabelecido como detentor de saber. Acreditamos que, a dificuldade de dar credibilidade à fala do adolescente, a quem se atribui autoria de AI, encontra, na articulação saber-poder, uma de suas razões, já que esta alimenta um processo de manipulação das falas e dos discursos.

Pelo diálogo, segundo Foucault (2010), a fala que flui, aponta para um discurso que não é mera proclamação sequencial de palavras; mas, de uma articulação entre o pensar, o dizer e o fazer de um dos sujeitos, que, em determinados contextos históricos, estão sempre condicionados aos mesmos. Deste modo, o discurso não é neutro nem transparente, mas guarda profunda ligação com o desejo e o poder, como ilustrou Foucault:

Nisto não há nada de espantoso, visto que o discurso - como a psicanálise nos mostrou - não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que - isto a história não cessa de nos ensinar - o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar. (FOUCAULT, 2010, p. 10)

A estreita relação entre desejo e poder, torna compreensível a origem dos mecanismos criados, em todas as sociedades, para manter sob controle, a produção

e reprodução do discurso. Por isso, ainda que o discurso cause a aparente impressão de ser pouca coisa (FOUCAULT, 2010), o fato de se tornar alvo de constantes interdições<sup>26</sup>, denota o quanto os dois elementos, anteriormente mencionados, subjazem no discurso.

Aplicando a concepção do discurso, à área infantojuvenil, podemos afirmar que, durante um longo período na história, crianças e adolescentes avolumaram, junto com outras minorias sociais, o grupo dos excluídos da função enunciativa. Confrontando esta realidade, com as audiências de apresentação – espaços aqui reconhecidos de pronunciamento de discursos –, entendemos que, o adolescente se tornou alvo de direitos e garantias processuais, dentre as quais, a oitiva, que pode ser traduzida em direito ao pronunciamento. Este novo contexto suscita duas indagações: se, o fato de ser autorizado a falar, tem significado exercício da função enunciativa; e, quais as regras estariam subjacentes aos seus discursos.

Equiparar a fala do adolescente nas audiências de apresentação ao discurso *foucaultiano*, seria, talvez, descabido. Sobretudo se levarmos em conta alguns elementos: nem sempre são ouvidos, na maioria das vezes, eles não recebem orientação sobre como devem proceder e, ainda, se sentirem coagidos pelo fato de estarem respondendo a um processo judicial, diante do qual, seu dizer, caso não seja muito bem transmitido, poderá acarretar o agravamento da punição. Acreditamos, no entanto, ser possível uma aproximação, pois toda fala, seja de modo consciente ou não, comporta uma articulação entre pensar, falar e agir (FOUCAULT, 2010).

O cuidado permanente com a exclusão dos discursos divergentes, ao que é posto e imposto oficialmente, suscitou no filósofo francês uma questão: “Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo?” (FOUCAULT, 2010, p. 8). Entendemos que, o perigo reside em possibilitar ao sujeito do pronunciamento “duvidoso” – no caso, o adolescente – a certeza de que, seu discurso, possui saber; ao deixá-lo fluir, o poder de transfigurar a realidade aparente, trazendo à tona o que

---

<sup>26</sup> A interdição é um dos mecanismos de exclusão dos discursos, apontado pelo autor, como o mais familiar de todos. Sobre a interdição, Foucault (2010, p. 9) esclarece: “Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa”.

o discurso “oficial” esconde, se manifestará. Deste modo, o pronunciamento do “sujeito criminoso” poderá equalizar o ruído provocado por uma sociedade criminosa e criminalizadora, na qual se busca abafar a voz do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional.

Consideramos que, abrir espaços favoráveis, ao aparecimento de novos enunciados, é colocar em risco o discurso dominante. O conteúdo expresso na prática discursiva, protagonizada pelos sujeitos historicamente despojados do direito ao discurso – à semelhança do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional –, poderá “contaminar” seus ouvintes, suscitando-lhes reflexões, conforme já foi discutido no capítulo anterior. Deste modo, o adolescente terá a revelar, a partir de outras perspectivas de saber, seu pronunciamento, por meio de uma escuta acolhedora.

O entendimento que envolve o saber, não se limita, portanto, ao conhecimento cientificamente comprovado; mas, ao saber prático, que envolve o modo como os sujeitos fazem suas leituras das realidades sociais, e, como interagem com os outros sujeitos.

A questão enfrentada pelo adolescente, no exercício do direito à participação, é que, na maioria dos casos, os interlocutores deste direito acreditam que a sua fala não dispõe de saber ou a desvalorizam, por não ter o conhecimento científico, ou técnico, adquirido formalmente. Entretanto, o adolescente dispõe de outras fontes do saber: sua experiência de vida, o convívio com seus pares e, até o ambiente suspeito de práticas criminais. Isto cria uma resistência no momento de escuta do seu “discurso”, prejudicando a efetividade do direito à participação.

A organização do saber, na sociedade contemporânea, ocorre a partir da sua categorização; ou seja, elege-se quais discursos e, conseqüentemente, quais sujeitos serão reconhecidos enquanto válidos. Quanto a isto, Foucault (2010) anuncia que, ocorre um processo de sujeição do discurso, responsável por distribuir os sujeitos que falam nos diferentes tipos de discurso, e à apropriação destes, por certas categorias de sujeitos.

Mediante à utilização do disciplinamento, os discursos vão se adaptando a critérios universalmente estabelecidos – regras e normas –; tidos como neutros, todavia, obedecem aos interesses de determinados grupos. A este sistema de

exclusão da fala ou do discurso, Foucault chama de Vontade de Verdade. Nas palavras do autor:

A vontade de verdade, como prodigiosa maquinaria destinada a excluir todos aqueles que, ponto por ponto, em nossa história, procuraram contornar essa vontade de verdade e recolocá-la em questão contra a verdade, lá justamente onde a verdade assume a tarefa de justificar a interdição e definir a loucura. (FOUCAULT, 2010, p. 20)

Acirrando esta discussão, acerca do saber presente nos discursos, Chauí elabora o conceito de discurso competente, também chamado de discurso instituído, sendo assim definido: “É aquele no qual a linguagem sofre uma restrição que poderia ser assim resumida: não é qualquer algum que pode dizer a qualquer outro qualquer coisa em qualquer lugar e em qualquer circunstância” (CHAUÍ, 2014, p. 19).

O discurso competente apresenta duas vertentes: a primeira delas, tem por base o conhecimento Organizacional – isto é, a Organização julga ser conhecedora do discurso dos homens, reconhecidos aqui, enquanto objetos socioeconômicos e sociopolíticos. Aquilo que são, dizem e fazem não dependem de sua iniciativa como sujeitos, mas sim, deste processo que os torna objeto. Na segunda vertente, o conhecimento procede do especialista, que ocupa uma posição hierárquica na organização.

Partindo desse pressuposto, somente o conhecimento que o sistema judiciário e a assistência social acreditam ter, sobre o adolescente e o ato infracional, serão levados em consideração; torna-se, assim, o adolescente apenas um objeto, e não sujeito deste conhecimento. Decorrente deste ato, o conhecimento do especialista, ou seja, do técnico, será reconhecido. Por isso, o parecer do promotor e da equipe do CREAS, se sobrepõem ao que o adolescente fala.

Em ambas as formas de manifestação do discurso competente, a afirmação da incapacidade dos homens, enquanto sujeitos sociais e políticos, é o artifício de que se utiliza para perpetuar sua eficácia. O elemento diferenciador desta última é a presença do que, Chauí, denomina de discurso derivado; isto é, cria-se a ilusão da revalidação do sujeito, a partir de sua competência individual. A autora ressalta o aspecto perverso desta ilusão, pois, a não introdução das regras postas, tem a

capacidade de tornar o indivíduo “incompetente, anormal, a social, como detrito e lixo” (2014, p. 25). Chauí complementa:

Ora, essa revalidação é um logro na medida em que é apenas a transferência, para o plano individual e privado, do discurso competente do conhecimento cujas regras já estão dadas pelo mundo da burocracia e da organização. Ou seja, a competência privada está submetida à mesma reificação que preside a competência do discurso do conhecimento. (CHAUÍ, 2014, p. 24)

Os discursos derivados<sup>27</sup> são aqueles que ensinarão o homem a se relacionar com a vida, com o trabalho e o com o outro, através de modelos científicos capazes de provocar o desaparecimento das experiências humanas. Logo, projetam-se os especialistas no lugar daqueles que, detêm os segredos da realidade vivenciada, promovendo aos não-especialistas, o engano da participação no saber.

A compreensão trazida pela filósofa, pode ser aplicada, à presença dos profissionais, no acompanhamento dos adolescentes, no percurso de cumprimento das medidas socioeducativas. Percebe-se que, seus discursos, nem sempre são pronunciados pelo uso da palavra, mas lidos através dos relatórios que munem de informações o magistrado; estes, ocupam o lugar do discurso competente. Considerando que, o sistema judiciário não se constitui, em geral, num canal aberto ao diálogo, é pelos especialistas<sup>28</sup> que a fala do adolescente será validada. O conceito de discurso derivado pode ser entendido, sob o ângulo do acompanhamento aos adolescentes, como uma preciosa advertência aos profissionais; para que estes, ocupando um lugar inevitável, o façam de modo a romper com a ilusão da participação no saber, por parte dos adolescentes. Criando, assim, estratégias para que possam falar por si só, exercendo plenamente o direito à participação. A ideia presente, na política socioeducativa, encerra o sentido constituinte do discurso derivado: àquele de ensinar o adolescente a ser gente, a de se relacionar e a de se comportar; desconsiderando, desse modo, a bagagem cultural e educativa que traz armazenada em si. Para a especialista, o discurso competente,

<sup>27</sup> A autora também os nomeia como discurso segundo. Conferir Chauí, Marilena. *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas* - 13 ed. - São Paulo: Cortez, 2014.

<sup>28</sup> O termo especialista é usado, aqui, na perspectiva do discurso competente, e não para designar a formação de pós-graduação, seja *lato sensu* seja *stricto sensu*.

ou a ciência da competência, encontrou um campo favorável à sua expansão, visto que, enquanto discurso instituído, expulsa o saber instituinte, considerado perigoso:

O conhecimento, isto é, a competência instituída e institucional não é um risco, pois é uma arma para um fantástico projeto de dominação e de intimidação social e política. (CHAUÍ, 2014, p. 25)

A coerência e a condição, de adequação do discurso, não se alteram com o tempo; o que sofre modificação, segundo Foucault, são as regras de aceitabilidade<sup>29</sup>, sob as quais, o discurso, para ser considerado verdadeiro, deverá conformar-se. O filósofo francês defende ser provável um discurso que, esteja no verdadeiro, sem, contudo, falar a verdade.

Ratificando esta concepção foucaultiana, Wolff alega:

A história da verdade que concerne a Foucault não é aquela do verdadeiro oposto ao falso; é aquela das condições historicamente variáveis que tornam possíveis a aceitabilidade (verdadeira ou falsa) de um enunciado. (WOLFF, 1999, p. 431)

Admitir a diferenciação entre a verdade e o estar no verdadeiro, historicamente determinado, nos remete à fala dos adolescentes – e não somente destes, mas, também, dos demais atores envolvidos na audiência de apresentação, auxiliando a análise acerca do modo, sobre como seu enunciado, pode estar no verdadeiro; sem, contudo, ser a verdade dele. Qual verdade se espera apreender por meio do discurso do adolescente? Estar no verdadeiro – isto é, a partir da visão do judiciário, da assistência social, da escola, da saúde e da sociedade - pode significar: assumir sua *mea culpa* pelo ato infracional e reconhecer sua condição de bandido (MISSE, 2007), além de assumir sua periculosidade (RIZZINI, 2018; COIMBRA, 2003). Porém, sua verdade pode não estar nesse verdadeiro imposto e, sim, naquilo que foge ao convencional.

Acreditamos que, discutir o direito à participação, como garantia processual, inclui o entendimento da verdade presente na fala do adolescente. Esta, tomada não como antônimo de mentira, mas, no sentido *foucaultiano*, segundo o qual, a compreensão não se dá deslocada do efeito que o dizer e o conhecer esta verdade

---

<sup>29</sup> Corroborando com este pensamento, Wolff (1999, p. 430) elucida: “Para que um enunciado acerca de um objeto esteja no verdadeiro é suficiente que ele se conforme às regras de aceitação da disciplina que trata deste objeto”.

podem provocar. Para o autor, o que a verdade esconde é a vontade de liberdade, e, de ação, suscitando uma mudança em si mesmo e no outro. Essa forma de entender a verdade, a partir da perspectiva individual, ou seja, de dizer a verdade sobre si mesmo (FOUCAULT, 2011), é radicalmente oposta aos “discursos que se dão e são recebidos como discursos verdadeiros” (FOUCAULT, 2011, p. 4).

Essa vontade de liberdade e de ação, isto é, as práticas da verdade<sup>30</sup>, encontram seu curso na retomada pelo autor, do termo grego, *parrhesía*<sup>31</sup>, assim definido:

É então [...] a coragem da verdade daquele que fala e corre o risco de dizer, a despeito de tudo, toda a verdade que ele pensa, mas é também a coragem do interlocutor que aceita receber como verdadeira a verdade ofensiva que ele escuta. (FOUCAULT, 2011, p. 14)

Outra engrenagem deste sistema, que exclui falas e discursos, é apontada por Foucault como sendo: Separação/Rejeição – definida a partir de sua aproximação com o estudo da loucura e o modo eminentemente estigmatizado com o qual os loucos eram tratados socialmente. O princípio da Separação/Rejeição era aplicado no momento do pronunciamento das palavras, no qual, estas se tornavam o local apropriado onde se atestava a loucura, ou, a possível sanidade. Não lhe era negado, contudo, o pronunciamento do discurso; mas, sim, de que a sua fala fosse acreditada, que nela houvesse verdade, conforme salientou Foucault:

Todo este imenso discurso do louco retomava ao ruído; a palavra só lhe era dada simbolicamente, no teatro onde ele se apresentava, desarmado e reconciliado, visto que representava aí o papel de verdade mascarada. (FOUCAULT, 2010, p. 12)

Nessa perspectiva conceitual, a oitiva se torna o lugar onde, o discurso do adolescente, será pronunciado; estando em jogo, o reconhecimento da verdade em suas palavras. Conforme Foucault enfatizou, se o direito a falar for apenas simbólico – no caso do adolescente: garantidor de um protocolo processual –, a separação/rejeição tenderá a ocorrer, pois, à semelhança do que acontecia com o

<sup>30</sup> Decorrente da cultura do cuidado de si, as práticas da verdade, apontadas por Foucault, significam aparelhar o sujeito com as suas verdades, para que possa construir seu modo de ser. Para maiores esclarecimentos, conferir: FOUCAULT, Michel. O Governo de Si e dos Outros.

<sup>31</sup> Parresia, do grego *parrhêsia*, significa “coragem de dizer a verdade”, “falar livremente”, “dizer tudo”.

discurso do louco, seu enunciado será facilmente desconsiderado. Para esclarecer esse comentário, observemos as palavras do filósofo francês: “Jamais, antes do fim do século XVIII, um médico teve a ideia de saber o que era dito (como era dito, por que era dito) nessa palavra que, contudo, fazia a diferença” (FOUCAULT, 2010, p. 11-12).

Discutir o direito à participação do adolescente, em cumprimento de MSE-MA, implica pensar no modo como as relações se constroem nos espaços por onde transitam, durante o cumprimento da medida socioeducativa. Visto que, estas relações materializadas em práticas e discursos expressam saberes e poderes, é preciso compreender que, são as práticas sociais que criam as realidades, no interior das quais, há uma verdade. Esta, geradora de um domínio do saber que, até certo modo, é incontestável e amplamente difundido. Quanto a isto, Foucault elucida:

Essa prática não se manifesta somente em uma disciplina de status e pretensão científicos; encontramos-na igualmente empregada em textos jurídicos, em expressões literárias, em reflexões filosóficas, em decisões de ordem política, em propósitos cotidianos, em opiniões. (FOUCAULT, 2000, p. 202-203)

É importante realizarmos constante exercício de reflexão, acerca de quais realidades, as práticas voltadas ao adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, seja no judiciário ou no CREAS, têm produzido: a do adolescente potencialmente capaz de falar por si mesmo ou do *infante*? Concordamos com a concepção de Coimbra e Nascimento (2003) que, a respeito das práticas e seus efeitos, ao elucidarem que, por menores que sejam, constituem poderosos instrumentos de reprodução e/ou criação, produzindo os mais surpreendentes efeitos.

Quando o direito à participação está voltado, sobretudo ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, identificamos que o processo de sujeição o acompanha, manifestando-se de dois modos: pela sujeição de sua fala ou discurso, e pela sujeição de sua pessoa adjetivada de criminal. De modo interligado, ambas as sujeições convergem para um único e mesmo ponto: a desvalorização do que diz, e do que é, pela indubitável associação de sua imagem à condição criminal. Sobre este aspecto discorrer-se-á a seguir.

### 3.2.

#### Sujeição criminal e os tipos sociais

Este processo de dupla sujeição – do discurso e de sua pessoa – interfere diretamente no exercício do direito à participação, provocando, assim, o esvaziamento do seu sentido principal – influenciar as decisões – e os seus efeitos: de ser acolhido, respeitado e reconhecido. Existe um curso de ação criminalizável (MISSE, 2002) capaz de naturalizar a associação, pelo enquadramento<sup>32</sup>, de determinados perfis - denominados pelo autor de tipos sociais - ao crime. Com isso, promove-se uma responsabilidade centrada no indivíduo capaz de manter o seu oposto: a constante desresponsabilização coletiva.

Deste modo, dificulta-se o reconhecimento do crime, enquanto fenômeno social, desarticulando-o dos mecanismos históricos, econômicos e políticos que o produz, e dos quais, somos partícipes e corresponsáveis, produzindo fenômenos singulares voltados aos aspectos pessoais e, sobretudo, morais dos indivíduos.

O conceito de sujeito criminal, ao contrário do que uma primeira impressão possa causar, não se aplica a todo e qualquer sujeito passível de incriminação. Relaciona-se com aquele cuja ação, provoca uma reação de aversão tão marcante, que é capaz de tornar o desejo de seu extermínio aceitável. Para Misse:

(...) Certos “tipos sociais” de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida. Seus crimes os diferenciam de todos os outros autores de crime, não são apenas criminosos; são “marginais”, “violentos”, “bandidos”. (MISSE, 1999, p. 18)

A construção singularizada do crime, agravada pela ideia de que certos indivíduos representam um perigo em potencial, porque “já nasceram para o crime e vão praticá-lo de qualquer maneira” (BENEVIDES, 1983, p.56), é denominada por Misse de Sujeição Criminal, pois: “São selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor um tipo social cujo caráter é socialmente considerado ‘propenso a cometer crime’” (MISSE, 2008, p. 14). Neste sentido, o autor refere que, a sujeição criminal está alinhada à ideia de uma expectativa socialmente lançada sobre o sujeito. Ou seja, ele não é somente alguém que cometeu

<sup>32</sup> Usaremos o termo sob a perspectiva de Butler (2018), que será explorado no subitem posterior.

um ato tipificado como crime, mas antes mesmo, que este tenha sido cometido – e ainda que nem se concretize –, ele, socialmente, já foi olhado como criminoso.

Podemos, assim, estabelecer uma correlação conceitual entre as categorias: sujeição criminal e periculosidade<sup>33</sup>. Nesta última, o indivíduo era considerado, não somente pelos seus atos cometidos, porém, por suas virtudes<sup>34</sup>, conforme pontuou Foucault (2010, p. 88): “Não ao nível das infrações efetivas a uma lei também efetiva, mas sim das virtualidades de comportamento que elas representam”.

A sujeição criminal é um processo de “criminação”<sup>35</sup> do sujeito e não do curso da ação” (MISSE, 2008, p. 16). Incidindo sobre o adolescente, a sujeição criminal desloca o ato infracional para dentro dele, tornando-o intrínseco à sua alma. Portanto, fazendo acreditar e disseminando a ideia de que a sua essência é criminosa, e, conseqüentemente, irrecuperável. Considerando a sujeição criminal a partir da interação social, sem a qual, esse processo não encontra materialidade, Teixeira contribui com esta análise vinculando ao conceito duas dimensões. Na primeira, o que está em questão é como os outros nos veem, se são essencialmente maus ou bons; na segunda dimensão, o sujeito, olhando para si mesmo, reconhece que, outras características e aspectos de sua biografia, o representam, podendo ser articulados ao sentido de romper, ou não, com a sujeição criminal. Nas palavras de Teixeira:

No modelo analítico que proponho, é justamente a “essência” que é operada pelos atores, como um dispositivo para a agência. (...) Interessa saber como os atores operam na vida social a partir dessa “subjetividade-como-essência”, como eles constroem/desconstroem/reconstroem as fronteiras entre “crime” e “sociedade” a partir dela – por isso falo em “subjetividade”, com as aspas, quando a ela me refiro no meu modelo. Na gramática da “subjetividade”, a “essência” e a “essencialização” (de si e dos outros), sua prática correlata, são pensadas como dispositivos para a agência. (TEIXEIRA, 2013, p. 246-7)

---

<sup>33</sup>Tendo sido gestado no final do século XIX, este conceito transmitia a visão de uma época marcada pelo controle e pela vigilância: a então sociedade disciplinar. É o controle penal dos comportamentos, que se utiliza de outros poderes, além do judicial (polícia e instituições), para efetivar a correção. A este processo, o autor chama de ortopedia social.

<sup>34</sup>Sobre esse período, marcado pelo predomínio da ideia de moralidade, Rizzini (2018, p. 50) esclarece: “Concebiam-se que vícios e virtudes eram, em parte, originários dos ascendentes; assim, os filhos nascidos de ‘boas famílias’ teriam um pendor natural a serem virtuosos, ao passo que os que traziam má herança, seriam obviamente vistos (inclusive por si próprios) como portadores de ‘degenerescências’. Essa crença justificava privilégios para uns e corretivos para outros”.

<sup>35</sup>Criminação é o processo de classificar uma atividade como crime que “depende de uma processualística que pode desinvestir a transgressão, mas não o sujeito” (MISSE, 2008, p. 16).

Decorrente desta concepção que cria e recria no imaginário social, o conceito de bandido ou criminoso, e, o uso do termo ressocialização, frequentemente verbalizado e defendido como estratégia de reinserção social, apresentam o pressuposto da sujeição criminal. Atribuído ao indivíduo que, não se adequou às regras de sociabilidade estabelecidas, associa insubmissão à essência criminosa, precisando expurgá-la de suas entranhas. De modo semelhante, no que tange ao adolescente, o uso do termo ‘reeducar’ transparece a mesma lógica da sujeição criminal, desqualificando seus aprendizados e vivências. Sob esta ótica, cria-se uma unidade indiferenciada entre o adolescente e o ato infracional, reduzindo os demais aspectos de sua existência – suas experiências, sentimentos, projetos e habilidades – ao ato infracional cometido. De acordo com Misse:

Defino sujeição criminal como um processo social que incide sobre a identidade pública e muitas vezes íntima de um indivíduo. Para que haja sujeição criminal, é preciso que certos tipos de curso de ação, representados não apenas como desviantes, divergentes, problemáticos ou ilegais, mas interpretados principalmente como criminais, inclusive pelo agente, se reiterem na expectativa social a propósito desse agente; que esses tipos de curso de ação condensem significações de ruptura com representações de normas sociais de validade abrangente e, principalmente, rompam ou ameacem romper com um « núcleo forte  
 » emocional dos agentes sociais, sobre o qual se concentram as representações sociais da normalidade, do crime e da violência. Em oposição ao « não fiz por mal  
 » do negligente e do « fui levado a isso » do neutralizador, ele pode chegar, no limite, a assumir publicamente sua identidade como « mau ». (MISSE, 1999, p. 213)

A incriminação que constrói o criminoso – tido como alguém que pratica atos incrimináveis –, inicia-se com a sua acusação, que, quando externada, resulta da interpretação contextualizada de cursos de ação pelos seus agentes. Ela se utiliza de parâmetros legais – código penal, ECA – porém, tendo como pano de fundo a noção de sociabilidade “normal” e as regras. A incriminação diz respeito à oficialização da acusação, e trata, portanto, do que já se fez. Já a acusação social<sup>36</sup> pode ser entendida como um dispositivo responsável pela reprodução da sujeição

---

<sup>36</sup> A acusação social apresenta duas faces. Na primeira, a acusação é um ato subjetivo e, portanto, não ganha exterioridade. Nessa, a acusação é autorregulatória, confirmando a identidade normativa do sujeito; na segunda, ela se direciona ao acusado de modo direto. Neste caso, se a acusação se projetar sobre a transgressão, propiciará que, a sanção ou a punição seja aplicada, sem levar em conta a subjetividade do transgressor, havendo a reparação do crime por parte do mesmo. Mas, quando a acusação recaí sobre o sujeito, é a culpabilidade do agente que está em julgamento, e não apenas a transgressão (MISSE, 2008, p. 15).

criminal – que transforma os agentes de práticas criminais em sujeitos criminosos – cumprindo a seguinte função, conforme destaca Misse:

Especializa-se em refinar a associação do sujeito à transgressão, reificando seu caráter ou sua personalidade como homoganeamente transgressor ou não-transgressor. Desaparecem as nuances clássicas e o mundo é dividido em “bons” e “maus” caracteres. (MISSE, 2008, p. 16)

Quando transgressão e transgressor se misturam, procura-se encontrar, no indivíduo, as razões que justifiquem o seu ato. Neste caso, o alvo do julgamento será a culpa do agente, e não somente a transgressão cometida. Transfere-se para o indivíduo, seus motivos e sua subjetividade e a raiz do seu comportamento. A causalidade, da prática criminosa, está atrelada a uma forma de subjetivação, na qual, acredita-se que o crime habita em sua personalidade. Conforme se verifica no enxerto a seguir:

Na modernidade, com a ênfase posta na racionalidade da ação e no autocontrole, as nuances apontam principalmente para um sujeito, fazendo dele e de sua subjetividade o ponto de ancoragem da acusação. Constituem-se diferentes tipos sociais segundo a regularidade esperada de que indivíduos sigam variados cursos de ação reprováveis. (MISSE, 2008, p. 15)

Ao descrever o processo de sujeição criminal – enquanto mecanismo de transferência da transgressão à subjetividade do sujeito – enquadrando-o num tipo social negativo, aponta-se para outro elemento dele decorrente: o poder de definição. Este consiste, conforme a descrição de Misse: “Na capacidade de antecipar (ou prever) a adequação da incriminação a um indivíduo e de construí-lo como pertencente a um tipo social” (2008, p. 23). Assim, resulta-se a compreensão da sujeição criminal, como sendo uma potencialidade inerente a todos os que apresentam faculdades parecidas com um tipo social acusado.

A sujeição criminal une práticas criminosas com identidades sociais, permitindo, assim, uma estreita ligação com os conceitos de etiquetagem e estigma; embora estes sejam vistos pelo autor como inadequados às especificidades brasileiras. Por mais que a sujeição criminal tenha uma profunda relação com os processos de subjetivação, o fato de determinados indivíduos, ou tipos sociais,

estarem frequentemente expostos à sujeição criminal<sup>37</sup>, não significa que, necessariamente, introjetarão esse rótulo; pois, existem manobras neste processo. Ou seja, o sujeito criminal pode ter vivenciado práticas criminais ou ainda manter interações com seus antigos parceiros, sem que isso signifique sua sujeição a uma identidade criminal; como Misse esclarece, somente quando ocorre: “A passagem da trajetória para a identidade conclui o processo da sujeição criminal e, a meu ver, constitui a chave para a compreensão de sua reprodução social” (2008, p. 72). Ainda segundo o autor:

De qualquer modo, quando o agente “sabe” que, ao empreender determinado curso de ação, ele poderá “cair” dentro de uma classificação social incriminadora, que ele conhece e com a qual até pode partilhar, logo uma autoavaliação se impõe: a que indica o quanto ele está (ou não) ligado subjetivamente a esse tipo de curso de ação e de que modo ele a interpreta. A maior ou menor capacidade e interesse do agente em fazer essa ligação e interpretá-la é a dimensão principal da sujeição criminal no âmbito do processo de subjetivação. (MISSE, 2010, p. 28)

A sujeição criminal, em última instância, recria as condições de desigualdade social, ao conjugar a incorporação dos rótulos às disparidades sociais, resultando na articulação entre a pobreza e o crime. Deste modo, ela não se aplica a qualquer sujeito criminal, mas, a determinados tipos sociais, como: àqueles que despertam continuamente a suspeita, por seu comportamento, seu modo de vestir, sua linguagem e sua situação familiar. Contribuindo com esta discussão, Pinto reforça:

A sujeição criminal ocorre no processo social, que constrói identidades e as identifica como parte do mundo do crime. Nesse sentido, situação socioeconômica, cor, nacionalidade ou naturalidade, faixa etária, gênero, filiação, religião, escolaridade, regularidade de emprego e muitas outras dimensões (maneiras de vestir, andar, falar) servem socialmente para estratificar, diferenciar e construir estereótipos de identidades sociais e são mobilizadas pela representação social para distinguir indivíduos suspeitos. (PINTO, 2008, p. 242)

Concordamos com Zaffaroni (2003) ao elucidar que, o sistema de justiça criminal opera um processo seletivo responsável por eleger, dentre os que transitam

---

<sup>37</sup> Para Dubar (2007, p. 169), sujeição criminal é: “(...) A transformação identitária, de uma identidade atribuída (‘por outro’) a uma identidade reivindicada (‘por si mesmo’), isto é, uma identificação ativa, frequentemente de oposição, mas que engaja também o estatuto principal da pessoa e a maneira pela qual ela escolhe se fazer reconhecer”.

nos espaços públicos, aqueles cujo estilo se adequam às características atribuídas ao tipo social, sobre os quais, são lançadas as cargas negativas presentes na sociedade; estas ocorrem sob a forma de preconceitos, estabelecendo uma imagem pública do criminoso, que, com isso, passa a ser estigmatizado<sup>38</sup>. Wacquant reafirma esse entendimento ao explicitar:

Revaloriza, de forma escancarada, a repressão e estigmatiza os jovens dos bairros decadentes habitados por trabalhadores, os desempregados, os sem-teto, os mendigos, os toxicômanos, as prostitutas e os imigrantes (...) designados como vetores naturais de uma pandemia de infrações menores que envenenam a vida cotidiana (...). (WACQUANT, 2007, p. 27)

Aproximar o conceito de sujeição criminal à realidade do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, em sua relação mais estreita com o sistema judiciário – ainda que, nossa análise não lhe diga respeito exclusivamente –, nos coloca frente a um modelo que opera na perspectiva da sujeição criminal. Especialmente nas etapas iniciais do processo judicial – percurso de apuração do ato infracional –, a legislação menorista, tutelar e assistencialista, influenciada diretamente pela justiça criminal (adulto), se rivaliza com o modelo de Justiça da Infância e da Juventude, pós Doutrina da Proteção Integral. Nesta fase, sobretudo, percebe-se a seleção de um tipo de adolescente que, ocupará a sala de audiência e, que será submetido às medidas socioeducativas.

As práticas, e os discursos dos atores do sistema judiciário, permanecem maculados pela busca seletiva dos tipos sociais incrimináveis. Seja na área da infância e da juventude, seja na criminal, a sujeição criminal se torna uma ferramenta de trabalho eficaz no recrutamento dos sujeitos criminais.

Embora a sujeição criminal crie a falsa ilusão de que, a culpa é sempre do adolescente – de sua constituição enquanto sujeito, de um processo de subjetivação donde emergiu um sujeito às avessas, afeito ao crime e a desordem –, todos nós somos responsáveis por essa construção, na medida em que, nos relacionamos com ele. Conforme apontou Misse:

---

<sup>38</sup>Goffman (1978, p. 7) define estigma como: “A situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”.

Tudo isso se passa envolvendo agentes e atores sociais, operadores institucionais, desempenho de papéis, modos de produção de verdades em diferentes escalas – moral, política, enfim, todo um complexo processo social. (MISSE, 2007, p. 192)

O sujeito se constituirá de diferentes formas, estando estas, ligadas ao jogo da verdade e das práticas de poder, promotoras de assujeitamento ou resistência. Visto por este ângulo, o curso da ação (ato infracional), torna-se uma expressão de resistência aos processos de sujeição criminal, a que este tipo social (adolescente), está historicamente subjugado. Nas palavras de Costa:

Essas condutas, mais do que ameaça a ser reprimida, segregada e extirpada a qualquer preço - como parece ser o entendimento prevalecente hoje em nosso país - devem ser vistas e sentidas como um modo peculiar de reivindicar uma resposta mais humana aos impasses e dificuldades que inviabilizam e sufocam sua existência. (COSTA, 1991, p. 32)

O processo de sujeição encontra aporte no modo como a sociedade lança o olhar sobre o adolescente, sendo o enquadramento, um de seus principais artifícios. Ao enquadrar determinado aspecto de sua vida, abandonam-se os outros, tão ou mais importantes, condicionando a interpretação dada ao que se busca compreender. A seguir, abordaremos o direito à participação, segundo a teoria do enquadramento.

### **3.3.**

#### **O enquadramento do “adolescente criminal”**

A incorporação da teoria do enquadramento à discussão, sobre o direito à participação, parte do entendimento de que, continuamente, os adolescentes, a quem se atribuem autoria de ato infracional, tem a sua história de vida fragmentada. Assim sendo, o enquadramento torna-se um mecanismo responsável por reiterar a interpretação que a sociedade faz dos mesmos – fixando os aspectos negativos intencionalmente selecionados –, por meio do qual, se assegura a repetição de posicionamentos e discursos que os criminalizam. Essa prática recorrente está presente no processo interativo que, o adolescente, estabelece com os diferentes atores nos espaços por onde circulam, dificultando que sejam vistos e ouvidos como

sujeito de direitos. Uma das consequências desta realidade é o enfraquecimento do direito à participação, em seu potencial transformador. A oportunidade de sua expressão, correlata ao acolhimento do que diz e de quem é, passa pelo crivo deste artifício que, deixa escapar outras dimensões significativas de sua vida.

O conceito de enquadramento<sup>39</sup> ou moldura – *frame* –, e outros termos dele derivados, como ser enquadrado – *to be framed* – e quadro – *framework* –, têm sido utilizado por diferentes áreas de conhecimento – sociologia, psicologia e comunicação social – por ser uma ferramenta eficaz na apreensão do aspecto simbólico-interpretativo das relações sociais.

Para Butler, a construção do quadro – *framework* – inicia-se a partir de um acontecimento ao qual somos expostos; à vista disso, elegemos determinados elementos de sua composição, direcionando nossa atenção para eles. Visando atribuir-lhes sentido, esta ação produz um recorte da realidade através do enquadramento, criando-se uma versão do acontecimento: um quadro. Nas palavras da autora:

Quando um quadro é emoldurado, diversas maneiras de intervir ou ampliar a imagem podem estar em jogo. Mas a moldura tende a funcionar, mesmo de uma forma minimalista, como um embelezamento editorial da imagem, se não como um autocomentário sobre a história própria da moldura. (BUTLER, 2018, p. 23)

Antes mesmo do adolescente ser ouvido na audiência de apresentação, momento em que o direito à participação ocorre *in loco*, os atores do judiciário já guardam uma primeira impressão sobre adolescente e, o que supostamente fez. Isso ocorre a partir da leitura dos autos do processo, nos quais, o enquadramento pode ser reconhecido pela escolha dos elementos que o compõe, e pelo modo como foram descritos; ou seja, a linguagem usada, também aponta a interpretação dada ao fato. Podemos equiparar essa primeira impressão à formação do quadro.

Para Goffman (2012), *frame* é um conjunto de princípios de organização, que governam os acontecimentos e o nosso envolvimento subjetivo com ele. O

---

<sup>39</sup> O conceito de enquadramento foi criado por Gregory Bateson. Buscando compreender o fenômeno da esquizofrenia, e as relações estabelecidas entre paciente e terapeuta, Bateson empenhou-se no estudo da comunicação, ressaltando as raízes interacionais de psicopatologias. A partir desse aprofundamento teórico, propõe o conceito de enquadramento. Para maiores informações, consultar: WINKIN, Yves. A nova comunicação: da teoria ao trabalho de campo. Campinas, SP, Papirus, 1998.

quadro<sup>40</sup>, propriamente dito, será conformado por esses princípios responsáveis por definir uma situação como real ou irreal. Goffman destaca que, não é suficiente reconhecer a definição da situação, sendo necessário entender o percurso feito para se chegar até ela.

A compreensão das razões pelas quais, o direito à participação do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, ainda permanece distanciado de suas vivências cotidianas, no transcurso do processo judicial, é devido à necessária apreensão dos princípios que estão mobilizando o enquadramento da situação infracional e de quem supostamente foi o seu autor. Desvendar estes princípios inclui o entendimento de qual força ideológica, historicamente constituída, tem criado e recriado o tipo social incriminável. O princípio mobilizado, nas audiências de apresentação e continuação, tem sido punitivo e culpabilizador, pois, é decorrente do processo histórico de sua dupla sujeição: de sua pessoa e de sua fala.

A moldura interpretativa gera uma verdade que manipula o olhar, selecionando quais aspectos serão enquadrados e, quais serão deixados de fora do quadro. Esse processo eliminatório não é ingênuo, mas comporta uma intencionalidade: a de criar a falsa ilusão da verdade. O enquadramento produz um conjunto de materialidades, de modo manipulado, para comprovar a verdade. Como apontou Butler:

Se alguém é incriminado, enquadrado, em torno de sua ação é construído um “enquadramento”, de modo que o seu estatuto de culpado torna-se a conclusão inevitável do espectador. Uma determinada maneira de organizar e apresentar uma ação leva a uma conclusão interpretativa acerca da própria ação. (BUTLER, 2018, p. 23)

Observamos que, a oitiva – garantia processual de participação e expressão de sua versão, e opinião sobre a acusação, de modo a exercer sua defesa – acaba por submeter a fala a um tipo de filtragem, levando em consideração apenas os elementos que, de algum modo, confirmam a descrição constante no processo ou o

---

<sup>40</sup>“Quadro é a palavra [usada para se] referir a esses elementos básicos que sou capaz de identificar [...] a expressão “análise de quadros” é um slogan para referir-me ao exame, nesses termos, da organização da experiência” (GOFFMAN, 2012, p. 34).

que parece contraditório. Como consequência, outros aspectos de sua fala são ignorados. Entendemos que, por se tratar de um processo de apuração de AI, as perguntas dirigidas ao adolescente precisam desencadear a verdade dos fatos, sendo este, um protocolo importante – embora reconheça-se que, a humanização na condução deste, torna-se uma imposição urgente à Justiça da Infância e da Juventude. Porém, concordando com Butler, chama-se à atenção para o fato de que, as perguntas dirigidas aos adolescentes e às testemunhas de defesa, principalmente, forçam a junção de elementos que criam uma materialidade nem sempre real. A condição territorial, onde o adolescente reside, é um exemplo do que se enfocou. O fato de pertencer a um território dominado pelo poder paralelo, pode ser usado como indicativo de materialidade do ato infracional, sem que haja provas concretas que confirmem o seu envolvimento. Uma condição de ociosidade – pela evasão escolar ou ausência de prática laboral – pode se tornar um outro elemento a compor esta materialidade, nem sempre real, tendo como princípio norteador a associação entre ociosidade e criminalidade.

Goffman pontuou que, há diferentes possibilidades de interpretação de um dado acontecimento, ocasionando a sobreposição de quadros. A mudança, ou a nova laminação, nos chamados esquemas ou quadros primários<sup>41</sup>, pode acontecer, mas não a partir de uma tentativa individualizada. Tanto a criação, quanto a transformação dos quadros primários, são frutos da intersubjetividade coletiva, obedecendo às condições sociais e contextuais. A sobreposição dos quadros acontece durante as audiências (apresentação e continuação) e, no seu acompanhamento pelo CREAS. Nestes espaços, o quadro constituído pelos atores do judiciário e da assistência social, se contrapõem, ao que o adolescente apresenta, segundo sua perspectiva. Concordamos com o que Goffman alude, sobre a mudança no quadro, não bastando que, o adolescente, apresente seu quadro – com a sua compreensão e verdade –, para que, o enquadramento a seu respeito seja desconstruído. Esta mudança só se concretizará, quando as partes envolvidas se

---

<sup>41</sup>O quadro primário configura-se enquanto definições, mais diretas e imediatas, socializadas numa determinada cultura, possibilitando, como aponta Goffman (2012, p. 21): “Situvar, perceber, identificar e rotular um número quase infinito de ocorrências concretas definidas em seus termos”. Deste modo, as interpretações, socialmente partilhadas, permitem aos seus interlocutores a definição da situação e ainda as formas de engajamento diante dos diferentes quadros. Nesse sentido, Bateson vai esclarecer que, a moldura, ou seja, o sentido dado a um acontecimento, define também o comportamento que se espera daquele sujeito.

interessarem em compreender o que realmente está acontecendo. Por isso, julgamos que, garantir espaços para que o adolescente se expresse, é imprescindível ao direito à participação; mas, é igualmente indispensável que seu interlocutor acolha seu pronunciamento.

Para auxiliar a compreensão destas possíveis alterações, Goffman introduz dois conceitos: *Key* (chave) e *fabrication* (fabricação ou manipulação), cujos efeitos são bem diversos. No primeiro deles, a chave é responsável por girar, mudar o sentido de uma situação, ou acontecimento, pré-definido pelo quadro primário, como ilustrou Goffman:

Conjunto de convenções pelas quais uma dada atividade, já significativa em termos de algum esquema primário, é transformada em algo pautado sobre esta atividade, mas visto pelos participantes como algo muito diferente. (GOFFMAN, 2012, p. 71)

Já a manipulação – conforme mencionado acima – contempla o propósito de produzir engodo em torno de um acontecimento. Existe, neste caso, uma intenção que perpassa a atuação do maquinador, visando manipular o enquadramento de um indivíduo; fazendo com que este, não apreenda a realidade, mas, acredite em algo articulado. Deste modo, o maquinador mantém o indivíduo sob o seu controle. Ser ouvido no judiciário e na assistência social pode significar, tanto uma mudança no enquadramento sofrido – pela admissão de um novo entendimento interpretativo de sua situação –, quanto à reversão do direito à participação, como instrumento de controle, levando o adolescente a acreditar que, realmente, é um criminoso, um bandido. A manipulação dos elementos, que criam uma certa materialidade ilusória da prática infracional, gera no adolescente, em condição peculiar de desenvolvimento, a introjeção da criminalidade, repetindo-se o processo de sujeição criminal.

Contribuindo com esta análise, Bateson originalmente concebeu essa mudança de tom, a partir da transmissão de uma meta-assertão, cuja finalidade é desvelar o sentido não aparente da mensagem interativa. Assim, permite-se a compreensão do que está acontecendo – presente na metacomunicação. Nesse nível de comunicação, existem elementos que definem o tipo de relação estabelecida entre os falantes. Bateson ressalta que, os enunciados propõem mais que os conteúdos, eles estão impregnados por sinais que orientam a interação estabelecida.

A definição da situação apresentada orienta o agir dos sujeitos, os quais devem redobrar a sua atenção, no sentido de captar os sinais comunicativos delimitadores do contexto em que a interação acontece. Busca-se, assim, conforme esclarece Ribeiro & Garcez: “Fornecer uma resposta adequada à situação presente e melhor corroborar a construção da comunicação em curso” (2002, p. 86). Os quadros, para Bateson, são movidos na interação comunicativa e, é essa atualização da situação, a partir de um conhecimento comum, que constrói as regras norteadoras das ações.

A interação comunicativa, entre o adolescente e os atores do sistema judiciário, está perpassada pela metacomunicação, definindo, através da meta-assertão, qual tipo de comportamento e fala se espera dele na audiência de apresentação. Por outro lado, uma vez que a interação é bilateral, permite-se compreender como o enquadre define a postura do juiz, promotor e defensor públicos. A adaptação para uma melhor comunicação, tem significado, para o adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, sua subjugação, uma vez que o sinal a ele emitido, especialmente através das perguntas que lhe são dirigidas, contempla o sentido da criminalização. Desta forma, o direito à participação sofre interferência em seu curso, não significando a emancipação da condição de sujeito criminal em sujeito de direito.

Goffman definiu que, esse processo de redirecionamento da postura dos interlocutores, frente à sobreposição dos quadros de *footing*, significa uma mudança no posicionamento assumido diante de si e dos demais; tendo em vista a forma como uma enunciação é construída e será recebida.

A maneira como uma cena é apresentada, reflete a dimensão ativa do enquadramento, ou seja, um processo que, tanto descarta quanto mostra, realizando esse duplo movimento ao mesmo tempo; contudo, de forma silenciosa, sem deixar rastro ou sinal visível desta operação. O efeito provocado, consiste em fazer com que, o espectador da cena, acredite que esteja numa relação direta com a realidade, sem que isso se dê de fato. Antes do enquadramento, ocorre uma delimitação ativa do próprio campo proposto e, assim, conteúdos e perspectivas são deixados de lado. Logo, os modos de enquadrar denotam o que se quer enfatizar. Decorrente desta afirmação, pergunta-se: O que se quer enfatizar nas audiências de apresentação? O

que o adolescente é, ou, o que, ele supostamente fez? O ato infracional ou sujeito que supostamente o cometeu? O direito à participação ou sua negação?

O enquadramento determina o reconhecimento que, é precedido por condições de reconhecimento; ou seja, antes mesmo de algo ser reconhecido, utilizando-se, para tanto, das normas de reconhecimento, existem condições historicamente articuladas que, ditam as condições para que algo se torne reconhecido. Essas condições não estão ligadas à qualidade ou à potencialidade dos indivíduos, mas, a uma concepção particularizada da pessoa, responsável por definir o sentido desta condição de reconhecimento. O importante é, portanto, compreender o modo como essas normas agem na diferenciação dos sujeitos. Neste sentido, criam-se regras de inteligibilidade<sup>42</sup> que, a partir das concepções diferenciadas sobre cada realidade, definirão quem ou o que, se tornará reconhecível. Se o adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, não é reconhecido em sua condição de sujeito de direito, mas, reiteradamente confundido com o AI de que é acusado, como esperar que, a sua fala, opinião, sugestão e expectativa sejam reconhecidas como direito de expressão e de participação?

Há de se considerar que, a moldura representa uma posição histórica, e não propriamente a verdade. Portanto, ela nunca encerra a cena completamente. Recortar o acontecimento implica, necessariamente, deixar outros aspectos da cena de fora e, é justamente esse movimento, de abandono, que precisamente torna o sentido de dentro reconhecível.

Segundo Goffman, é comum, aquele que enquadra, adotar uma postura de afastamento das demais situações, objetivando priorizar o quadro que deseja focar. Talvez isso justifique, de certo modo, a resistência frequentemente apresentada pelos atores do judiciário, no desapego de seus quadros e molduras; sem esta atitude, o acolhimento ao que o adolescente apresenta, estará prejudicado.

Nessa perspectiva, o que foi deixado de fora do enquadramento é o que escapa à cena e foge ao controle. O vazamento da cena, é também, o que possibilita a emergência de novos contextos, novas possibilidades de enquadramento. Abre-se

---

<sup>42</sup> A autora explicita que, inteligibilidade é o esquema histórico geral que, formula os domínios do cognoscível (BUTLER, 2018).

a possibilidade de enquadrar o enquadramento, ou seja, o sentido atribuído pode ser cooptado por outro enquadramento. O que foge à cena, o que é deixado de fora, intencionalmente, pode conter elementos diferenciadores de cada caso. Assim, aspectos revelados pelo adolescente, na oitiva ou na construção do PIA, se levados em consideração, poderão trazer novas compreensões ao universo das medidas socioeducativas; promovendo, desse modo, uma intervenção conjunta sobre as realidades, e não sobre o adolescente. O enquadramento aproxima o adolescente das velhas práticas autoritárias que, caracterizam a Doutrina da Situação Irregular, afastando-o da condição de sujeito de direitos. Refutar este artifício de sujeição, torna-se uma exigência que, a Doutrina da Proteção Integral, impõe aos interlocutores do direito à participação. A seguir, discute-se como os atores do sistema judiciário tem respondido a estas prerrogativas e o reflexo destas posturas no direito à participação.

### **3.4.**

#### **Os interlocutores do direito à participação no sistema judiciário**

A Justiça da Infância e da Juventude, com seus contornos delimitados pela Doutrina da Proteção Integral, encontra-se diante de novas exigências, demandando de seus atores – juiz, promotor e defensores públicos – respostas consonantes à efetivação dos direitos do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, numa busca por romper os paradigmas do menorismo. Entendemos que, as mudanças realizadas nas legislações se encaminham de modo objetivo – gerando a adaptação procedimental, como a incorporação das garantias processuais nas rotinas institucionais –, mas, também, de modo subjetivo, contando com a colaboração de seus atores. As práticas profissionais precisam caminhar no mesmo compasso das alterações normativas vigentes, sendo, este processo, ao mesmo tempo, desafiador e promotor de resistências. Concordamos com o argumento de Custódio (2008), ao ressaltar que, ainda prevalecem posturas norteadas pela Doutrina da Situação Irregular. A saber:

Trata-se nada mais que uma resistência, obscurecida por caracteres e práticas de caráter tecnicista, que insistem, pela tradição ou pela dificuldade de compreensão do novo paradigma, em tentar realizar uma leitura do Direito da Criança e do

Adolescente com as lentes epistêmicas da antiga doutrina da situação irregular.  
(CUSTÓDIO, 2008, p. 22)

Precedendo à Doutrina da Proteção Integral, as competências e atribuições, da autoridade judiciária, eram regidas pelo Código de Menores; legitimando-se, assim, o critério da discricionariedade, que conjugada à subjetividade do juiz, resultava em práticas autoritárias, sob o discurso falacioso da proteção. Isto é, uma proteção seletiva adepta à criminalização da prole, advinda das camadas mais pobres da sociedade. O relacionamento entre a justiça e o adolescente, considerado em situação irregular, era somente estabelecido de modo pontual, na perspectiva do inquérito, representando ausência total de garantias processuais ou de outras vias de acesso à justiça. Neste panorama, a figura do juiz fulgurava como soberana nas decisões, estando envolvida em funções, não exclusivamente jurisdicionais, como aponta Mendez:

Em todo texto clássico de direito de menores o comportamento adequado do juiz está equiparado à figura do “bom pai de família”. Convém lembrar, aqui, que entre as inúmeras obrigações deste último não figura a de conhecer o direito para sua correta aplicação. O caráter absolutamente discricionário de suas funções coloca-o na situação paradoxal de estar, tecnicamente, impossibilitado de violar o direito. Além disso, a escassa ou nula importância dada às maneiras sob sua jurisdição o exime, na prática, de submeter-se a instâncias superiores de revisão. Sua dupla competência tutelar e penal (sendo que o tutelar constitui-se em sinônimo de tudo), unida à miséria de seus recursos técnicos e financeiros, lhe outorgam poderes absolutos que, definitivamente, traduzem-se em nada. (MENDEZ, 1997, p. 93-94)

O promotor de justiça, durante a vigência dos Códigos de Menores, exercia uma função exclusivamente relacionada ao processo judicial, sendo o curador do menor e de seu acusador. O arcabouço legislativo, deste período, sustentava a centralidade decisória do processo na figura do juiz, desarticulando a participação de outros atores, em prol de decisões mais justas e distanciadas da discricionariedade da autoridade judicial. Neste sentido, a figura do defensor público aparece de modo incipiente, no primeiro código de menores, a partir da exigência da presença de um advogado, para proceder à defesa dos adolescentes pobres, como Bordallo destaca:

Detecta-se, ainda, no texto do art. 151, a visão embrionária da Defensoria Pública quando o legislador pensou em defensor para aqueles que não o possuísem e para

as pessoas que não pudessem pagar pelos serviços de um advogado.  
(BORDALLO, 2008, p. 389)

Porém, posteriormente, a Doutrina da Proteção Integral revoga essa prerrogativa, impedindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, flexibilizando, desse modo, a presença da defesa técnica, somente na etapa do recurso.

Após a instituição da Proteção Integral, o juiz, da infância e da juventude, passou a ter sua atuação balizada pelas garantias processuais referentes ao adolescente sob suspeita de ato infracional, devendo proceder à fundamentação das medidas adotadas e, a primar por uma interpretação equacionada visando o respeito ao processo legal. A incorporação do ECA, como dispositivo legal, determinando novos parâmetros para a condução de cada caso pela justiça infantojuvenil, objetivou a desconstrução do juiz de menores, ao qual os adolescentes inimputáveis estavam subjugados, despossuídos de qualquer direito.

As competências e responsabilidades, anteriormente atribuídas, única e exclusivamente, à autoridade judicial, diluem-se, sendo estas compartilhadas com os demais atores envolvidos no processo judicial de adolescentes. Embora o ECA não relacione quais especificidades de formação técnica caberiam ao novo juiz, imagina-se que, este deva assumir um perfil condizente com a Proteção Integral, transparecendo seu compromisso ético com a defesa dos direitos da criança, e do adolescente, através do seu discurso e de suas decisões, numa conduta proativa no sentido de utilização de seu poder, em prol da ampliação dos direitos coletivos destes adolescentes. Concordamos com Saraiva ao afirmar que:

Se existe um novo direito deve existir um novo juiz. De fato, se não existir um novo juiz capaz de operá-lo, o novo direito não existirá, pois é o juiz quem deve dar eficácia a suas normas. (SARAIVA, 2008, p. 239)

Quanto ao Ministério Público, e, mais precisamente, às atribuições do promotor público, sua atuação deixa o âmbito exclusivo do poder judiciário. Cabe-lhe a interlocução com os outros atores, instituições e órgãos representativos da sociedade; almejando, assim, a defesa do conjunto dos direitos das crianças e dos adolescentes, e ainda, a luta pela implementação de políticas públicas favoráveis à garantia dos direitos fundamentais de que estes são titulares. Na fase inicial de

apuração do ato infracional, o promotor de justiça tem centralidade na ação socioeducativa, sendo-lhe permitido a representação ou a remissão do caso, conforme sua avaliação técnica, sem nenhuma intervenção direta do poder judiciário.

No rol das garantias processuais da Justiça da Infância e da Juventude, está a defesa técnica do adolescente, através do advogado ou de Defensor Público, embora o acesso a este último esteja condicionado à comprovação da necessidade do requerente. Ao Defensor Público, compete a defesa do adolescente, procedendo ao contraditório das acusações, assim como, a indicação da MSE mais adequada à realidade do adolescente, de acordo com Silva (2010). Cabe ao defensor, orientar e esclarecer, o adolescente e a sua família, acerca dos trâmites do processo, sendo sua responsabilidade, garantir-lhes o acesso à informação adequada para o pleno exercício de seus direitos.

Concebemos as mudanças nas legislações como uma alternativa à redução de intervenções arbitrárias do Estado, buscando, assim, provocar alterações na forma como a justiça, e a sociedade, concebem e se relacionam com a criança e com o adolescente; partindo, então, a serem vistos e ouvidos, como titulares de direitos. Tornam-se legalmente capazes ao exercício destes, considerando sua condição especial de pessoa em desenvolvimento. Busca-se, desse modo, o reconhecimento de sua voz e o compartilhamento das decisões que lhes envolvam. Na perspectiva da Proteção Integral, a condição de subordinação de crianças e de adolescentes à autoridade suprema do adulto, e aos seus interesses, se inverte, fundando, segundo Paula (2002, p. 23): “Um sistema onde crianças e adolescentes figuram como titulares de interesses subordinantes frente à família, à sociedade e ao Estado”.

Refundada esta relação, crianças e adolescentes deveriam participar do processo de despojamento da condição, historicamente, objetivante – cujo interesse inclinava-se à proteção da pessoa. Assim, reveste-se da condição de sujeito de direitos, cujo enfoque tende à proteção do direito da pessoa, pretendendo uma transição da cultura tuteladora para a cultura dos direitos. Admitimos com Zaffaroni (2003) ao pontuar que, na primeira, o “tutelado” é visto e ouvido segundo uma perspectiva de inferiorização, extensiva aos mais variados aspectos: racial, cultural, condição social e dentre outros. Já, na cultura dos direitos, a presença participativa

de crianças e de adolescentes ganharia destaque, provocando uma ruptura com o modelo adultocêntrico.

O contexto, no qual se funda a Justiça da Infância e da Juventude, com suas novas exigências, reserva muitas contradições e ambiguidades. A pressão exercida, pela perspectiva garantista, não foi o suficiente para ruir os alicerces da Doutrina da Situação Irregular, embora suas bases já manifestem sinais de erosão. Realizando uma análise dos juizados da Infância e da Juventude, brasileiros, com o intuito de identificar, os possíveis impactos da Proteção Integral, nas últimas trinta décadas, no universo dos direitos das crianças e dos adolescentes, Rosa esclarece que, esta mudança ainda é de fachada em grande parte dos juizados, pois: “as leis não mudam os atores jurídicos” (2007, p. 7). Em consonância com a afirmação que o autor faz, o resultado da prevalência de uma atuação profissional que, à semelhança do juiz de menores, vincula-se à bondade totalitária, é o desrespeito aos sujeitos de direitos pela submissão de seus interesses e opiniões; isto é àquilo que os adultos consideram ser o melhor. Nas palavras do especialista:

E a estrutura se mantém. Basta em breve passar de olhos pela jurisprudência para se constatar que ainda existem referências ao ‘menor que possui o direito de uma medida socioeducativa’ ou ainda que ‘o menor precisa ser encaminhado para os valores sociais’. Com estes se mostra impossível discutir porque estão alienados em sua bondade, acreditando sinceramente que estão fazendo o bem. (ROSA, 2007, p. 7)

A dificuldade de efetivação de direitos, e de garantias processuais, têm recorrência na Justiça da Infância e da Juventude, sendo o direito à participação, na audiência de apresentação, um desafio muitas vezes negligenciado. Concordamos com Sanches (2015), ao sinalizar que, as práticas jurídicas operam de modo parcial no modelo da Proteção Integral. A relação entre justiça e adolescentes, ainda é, predominantemente, restritiva quanto ao direito à sua participação nas decisões que lhes afetam. As mudanças decorrentes das novas normativas já podem ser percebidas, mas, ainda de modo superficial, não significando mudanças estruturais. As práticas cotidianas remontam à arraigada cultura da Situação Irregular, reatualizando seus princípios e valores, porém, sob novos discursos. Se, na tendência anterior, tudo se justificava sob o argumento do maior interesse, agora é

sob o discurso da proteção integral, que direitos e garantias processuais são violados.

A atuação do defensor público, nos processos envolvendo os adolescentes, representa uma relevante conquista na luta por direitos; embora, sua presença esteja, por vezes, reduzida à condição de porta-voz do juiz, em detrimento à defesa deste sujeito de direitos. Uma vez optado pelo silenciamento, ao contrário de uma defesa persuasiva, sua participação torna-se, neste caso, inexpressiva. Sob esta lógica, a atuação do defensor público se concentra na defesa corporativa (LOPES JUNIOR, 2017), mediada por decisões consensuais entre os atores do sistema judiciário, e não na defesa do adolescente.

Encerramos, assim, este percurso teórico, cientes de que, ele não representa um ponto final definitivo, mas, apenas e tão somente, provisório. Forçosamente imposto pelo tempo que corre, e que dita a sua interrupção, guarda o intento de ser posteriormente retomado para novos aperfeiçoamentos. A transição entre a exploração teórica e o campo de pesquisa, não foi absolutamente estática nem etapista. Houve um entrelaçamento entre ambas, de modo que, a “fala” dos autores, ganharam sonoridade nas audiências de apresentação e de continuação, como se, comigo, dialogassem durante todo o processo solitário de observação. E é sobre essa interlocução que se tratará a seguir, apresentando os resultados desta pesquisa.

## 4.

### **Direito à participação e seus (des)encontros**

#### 4.1.

#### **Trajectoria da pesquisa: a interface entre o campo e os atores envolvidos**

O percurso teórico, até então explicitado, lançou os alicerces para adentrarmos, neste último capítulo, na discussão relativa aos resultados da pesquisa realizada. O objetivo principal consiste nas seguintes questões: analisar se, os espaços do judiciário e da assistência social, por onde circulam adolescentes durante o cumprimento de MSE-MA, tem promovido o direito à participação, através de sua escuta e de seu engajamento, nas decisões que dizem respeito à sua vida; e, como o adolescente percebe esse direito e, que consequências seu (não) exercício traz para sua vida.

Considerando que, a prática do direito à participação ganha concretude através das interações estabelecidas entre os adolescentes e os profissionais destas duas instâncias, elegemos a modalidade de pesquisa qualitativa para nortear este estudo. Este tipo de pesquisa se aplica, com especial relevância, ao estudo das relações sociais, tendo em vista sua manifestação no plural, na sociedade moderna e pós-moderna (FLICK, 2009). Concordamos com Minayo (1994), ao afirmar que, pesquisar os significados, valores e atitudes correspondem em alcançar um espaço mais profundo das relações e dos fenômenos, aspectos que não podem ser limitados à operacionalização de variáveis.

A entrada no campo se deu após a aprovação da pesquisa pela Câmara de Ética da PUC/RJ, estendendo-se pelo período de três meses, compreendidos entre os dias 29 de agosto a 28 de novembro de 2019 – para a observação participante nas audiências de apresentação e continuação – e um mês, de dezembro de 2019 a janeiro de 2020 – para as entrevistas. Durante a execução das observações participantes, foram acompanhadas treze audiências: nove de apresentação e quatro de continuação, perfazendo nove casos diferentes.

Para proceder à coleta de dados, escolhemos três técnicas avaliadas mais

adequadas à obtenção das respostas às perguntas, lançadas neste estudo: revisão bibliográfica, observação participante e entrevista semiestruturada.

Revisão bibliográfica – concebida enquanto resumo dos principais estudos já realizados, que possam oferecer dados atualizados e relevantes à temática abordada (LAKATOS; MARCONI, 2005), admitindo outras denominações: levantamento bibliográfico, estado da arte, revisão literária (MIRANDA; FERREIRA, 2009), e, dentre outros. O levantamento bibliográfico contemplou a produção acadêmica dos últimos quinze anos, levando em consideração: artigos, dissertações e teses.

Observação participante – situou-nos no cerne da audiência de apresentação<sup>43</sup>, sendo possível estar presente no momento exato onde, a garantia processual de participação, é exercida pelos adolescentes. Concordamos com Neto (2009), ao alegar que, o trato direto do pesquisador com o fenômeno observado, visa à obtenção de informações, sobre as suas realidades, dentro de seus contextos originais. Por ser um contexto judicial, o envolvimento com o campo foi regido por limitadores, próprios das normativas processuais, conformando-se à modalidade de observação total: nesta, não há interação direta do pesquisador com os sujeitos da pesquisa, e, estes, nem sabem que estão sendo observados (GOLD, 1958). O anúncio da minha presença, seguido da autorização por parte dos responsáveis dos adolescentes, ocorreu somente no primeiro dia no campo. Nas demais audiências, minha presença causava estranheza aos adolescentes, responsáveis e, até agentes socioeducativos; sem que lhes fosse concedido nenhum esclarecimento acerca do trabalho em curso. Para o registro dos dados coletados, durante a observação participante, usamos o diário de campo, no qual, foram registrados percepções, angústias, questionamentos e informações (NETO, 2001).

A terceira e última técnica, usada na coleta de dados, foi a entrevista; permitindo a obtenção de informações acerca do direito à participação. Concordamos com Neto (2001) ao definir que, a entrevista é uma conversa que nada tem de despreziosa ou neutra. A opção, pela entrevista semiestruturada, alinha-se ao que se busca com a aplicação desta técnica; ou seja, o acesso aos sentidos,

---

<sup>43</sup> Lei 8.069 - Art.184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art.108 e parágrafo.

atribuídos ao direito à participação pelos atores envolvidos, num esforço contínuo de compreensão ampliada do fenômeno estudado.

Elaborou-se dois roteiros<sup>44</sup> – um para os profissionais e outro para os adolescentes – que, serviram de guia, não inviabilizando, contudo, a incorporação e o aprofundamento de novas nuances emergentes da fala dos entrevistados. A diferenciação dos roteiros tornou-se uma exigência desta pesquisa fundamentada, tanto no objetivo geral proposto quanto no respeito as especificidades dos entrevistados envolvidos, com especial atenção à linguagem empregada.

Ao concluir o campo, realizamos a transcrição das entrevistas, procedendo ao tratamento dos dados coletados, através do uso da análise de conteúdo (BARDIN, 1979). Objetivou-se, com isso, interpretar os sentidos atribuídos, pelos atores desta pesquisa, através de suas falas e atitudes, gerando inferências.

Dentro das diferentes modalidades da análise de conteúdo, apontadas pela autora acima, elegemos a análise temática; essa caracteriza-se pela separação do material coletado, descobrindo, assim, os núcleos de sentido presentes na comunicação, para, posteriormente, realizar seu reagrupamento em categorias. Em seguida, foram realizadas: a pré-análise, a exploração do material, o tratamento dos resultados e, por fim, a interpretação. Os referenciais teóricos, dispostos nos capítulos 1 e 2, fundamentaram esta análise. O produto, das análises realizadas, encontra-se organizado em subitens dentro deste capítulo.

#### **4.1.1.**

##### **O campo e seus percalços**

A aproximação ao campo – Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Barra do Piraí – foi progressiva e cautelosa, por parte do sistema judiciário. Estabelecemos alguns contatos preliminares com a secretária do magistrado, conforme indicação da juíza do Fórum de Piraí, tendo ela se tornado a mediadora, por excelência, do campo de pesquisa. Tão logo anunciei a proposta da pesquisa, e a sua relevância para a análise do direito à participação dos adolescentes, a quem

---

<sup>44</sup>Eles estão dispostos no Apêndice.

se atribuem autoria de ato infracional, fui informada sobre a grande probabilidade de não concretização deste campo; pois, há quinze anos, não são autorizadas as pesquisas nesta Vara. Diante desta fala, argumentei sobre a importância da produção científica na área da infância e da adolescência, enfatizando os aspectos éticos, subjacentes à pesquisa, com seres humanos e, o meu compromisso com estes. Após esta conversa inicial, precisei aguardar e salvaguardar a esperança por alguns longos dias, quando, acordamos novo contato a fim de obter uma resposta.

No contato posterior, a secretária informou não ter conseguido levar, ao conhecimento do magistrado, a proposta de pesquisa, mas, que faria o possível para sensibilizá-lo, já que reconhece o valor da produção científica. Nesta ocasião, a conversa foi interpelada por várias perguntas de cunho profissional, tais como: função exercida, vínculo empregatício, equipamento de onde estou alocada – com especial atenção para o local onde exerço a prática profissional (Piraí) e resido (Rio de Janeiro). Pairava certa preocupação com o segredo de justiça, sobretudo, pela condição geográfica do município – médio porte – propiciadora de grande proximidade entre os munícipes, elucubrando-se que, o acesso às informações e detalhes de cada caso, pudessem interferir nestas relações ou provocar algum prejuízo aos adolescentes e suas famílias. A ausência de familiaridade e/ou vínculo com o município, trouxe segurança à decisão de autorizar minha presença nas audiências de apresentação e continuação, constituindo-se em fator decisivo.

A entrada no campo se deu após a aprovação da pesquisa, pela Câmara de Ética da PUC/RJ, sendo oficializada minha presença nas audiências de apresentação e de continuação, através do Termo de Anuência. Experiência ímpar, realizada pelo período de três meses, compreendidos entre os dias 29 de agosto à 28 de novembro de 2019. Estar num espaço de deliberação, sobre a vida dos adolescentes – meninos e meninas estigmatizados pelas desigualdades sociais –, como pesquisadora e, em uso da técnica de observação participante indireta, foi um exercício contínuo de aprimoramento da capacidade de introspecção. Durante algum tempo, minha presença nas audiências esteve, perceptivelmente, associada - por seus atores diretos - à existência de um “alguém de fora”<sup>45</sup>, cuja presença silenciosa despertou olhares curiosos e desconfiados. Observando, mas sendo igualmente observada, a

---

<sup>45</sup> Termo usado por Malinowski (1978) para designar como os nativos de um sistema percebem a presença do observador participante.

depende do que era falado ou da entonação dada, por algum dos atores envolvidos na audiência, minha presença era sutilmente fitada, com o intuito de captar minhas impressões. Posteriormente, com o transcurso do campo, as conversas e os comentários extra audiências – entre a saída e a entrada dos adolescentes a serem apresentados no dia – foram sendo incorporados com maior constância e fluidez, denotando a naturalização da minha presença, o que não me trouxe à ilusão de ser reconhecida, por alguns dos atores do campo, como uma “nativa” (MALINOWSKI, 1978).

Aproveitando o acesso à coordenação do CREAS, de Barra do Piraí, presente em uma das audiências, apresentei-lhe a proposta de pesquisa, prontamente acolhida, disponibilizando o espaço do CREAS, para a realização das entrevistas com os profissionais da assistência social e com os adolescentes. Neste dia, fui apresentada ao profissional responsável pelo acompanhamento dos adolescentes, em cumprimento de MSE-MA, no município, demandando seu apoio e colaboração na eleição dos adolescentes a serem entrevistados, respeitando-se, porém, os critérios de seletividade estabelecidos. E, assim, fomos tecendo esta parceria que rendeu parte do escopo desta pesquisa. Foram realizadas nove entrevistas: cinco profissionais e quatro adolescentes, entre os meses de dezembro de 2019 a janeiro de 2020.

#### **4.1.2.**

#### **A audiência de apresentação e continuação**

Em quaisquer campos nos quais um pesquisador se inscreva, haverá sempre uma gama de possibilidades e perspectivas a serem observadas e analisadas. Por este motivo, proceder ao recorte e à delimitação dos aspectos, que serão observados, é a condição para que o pesquisador não se perca neste universo chamado campo. Deste modo, conforme o roteiro de observação participante explicitado no Apêndice, o nosso olhar repousou sobre a tríade: infraestrutura, condução da audiência e interação entre o magistrado e o adolescente. Neste subitem, descreveremos somente a dimensão infra estrutural; as demais, serão retomadas na análise de dados, para melhor compreensão e exploração da técnica aplicada.

A Sala de Audiência apresenta boa iluminação, espaço amplo e confortável, promovendo a acomodação de todos os atores envolvidos nesta etapa do processo, de modo favorável. Todas as paredes apresentam a mesma cor – branco –, estando ausentes quaisquer elementos artísticos ou religiosos em seu interior. A repetição de um mesmo e, único modelo de sala de audiência, tanto para adultos quanto para adolescentes, denota o modo indiferenciado com que estes últimos são tratados no âmbito judiciário. Nota-se a ausência de qualquer preocupação em propiciar, ao adolescente, um ambiente acolhedor, que o remeta às referências próprias de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como preconizado pelo Comentário Geral n. 12.

A estrutura física da sala de audiência – sem nenhum elemento que sinalize sobre qual sujeito se falará –, não pode ser desprezada. No caso do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, o direito a ser tratado de modo diferenciado dos adultos, em tudo o que se refere ao trâmite processual, não contempla os aspectos físico-estruturais da sala. Este aparente detalhe, guarda uma relação íntima com a maneira como a sua presença é percebida neste espaço, ou seja, na figura do vitimizador e não da vítima. Senão fosse assim, por quê, então, no caso do depoimento especial, estes sujeitos de direitos têm a seu favor um espaço diferenciado e, na apuração do ato infracional o mesmo não ocorre? Que significados intrínsecos à simples condição estrutural de uma sala, pode esconder?

O magistrado, como figura central – ladeado à direita pelo Promotor Público e, à esquerda, pela secretária – ocupa uma mesa horizontal sobreposta num tablado, conferindo-lhes lugar de destaque. O defensor público, ou o advogado, bem como o responsável do adolescente, sentam-se ao lado direito do magistrado, numa outra mesa, conectada à principal, formando a figura de um “T”. Em frente ao juiz, na cabeceira desta segunda mesa, senta-se o adolescente que, chega à Vara algemado e, deste modo, permanece durante toda a audiência; inclusive quando assina o “papel”<sup>46</sup>, sendo necessário que o defensor público auxilie o adolescente, de modo a viabilizar a coleta da assinatura. Tanto o adolescente quanto o seu responsável, mudam de lugar, aproximando-se do juiz quando, são intimados a falar, garantindo, assim, a gravação de seus depoimentos.

---

<sup>46</sup>O adolescente nomeia o documento referente à audiência como “papel”.

Quando o adolescente vem da internação provisória, apresenta-se acompanhado pelo agente socioeducativo que, compõe o cenário da audiência, permanecendo de pé, próximo ao adolescente, geralmente numa das extremidades da sala. Um policial, do próprio fórum, se posiciona na outra extremidade da sala, em posição de prontidão. Os demais participantes, caso haja, sentam-se nas cadeiras ao final e na lateral direita da sala, na perspectiva de quem entra pela porta principal. Os dois computadores posicionados nos dois extremos da mesa principal, ocultam a pessoa do promotor público e da secretária, dificultando, a depender do local ocupado, sua visibilidade.

A formalidade, involucra ao modo como a audiência de apresentação e continuação são conduzidas, se faz perceber, tanto pelo cenário demarcado pela performance de papéis hierarquicamente estabelecidos – refletidos na disposição do espaço físico da sala de audiência –, como pela linguagem dirigida ao adolescente, mediante o uso do pronome de tratamento: Senhor.

A leitura do processo é conduzida pelo promotor público, de modo corrido e em baixo tom, dificultando a audição e a compreensão dos fatos ali registrados. Surgem conversas paralelas, entrada e saída de pessoas alheias à audiência e, a ausência do magistrado da sala; este ocupa-se, em alguns momentos, de outras atividades durante tal leitura.

Em seguida, o adolescente é intimado a se posicionar na frente do defensor público e, após receber, por parte da secretaria, a orientação de falar perto do microfone, para que a gravação ocorra com eficácia, o juiz lhe cumprimenta e lhe informa que, o menor, tem o direito de permanecer calado, sem prejuízo do processo.

#### **4.1.3.**

#### **Os atores envolvidos**

Considerando que, o direito à participação pressupõe interação, as entrevistas realizadas abarcaram, não somente os adolescentes – sujeitos do direito aqui discutido –, mas também os profissionais que passam por suas vidas, no transcurso do cumprimento da medida socioeducativa.

Os critérios de seletividade adotados – para os adolescentes – contemplam: idade (entre 13 e 18 anos), gênero (meninos e meninas), local de cumprimento da MSE (município de Barra do Piraí), relação com o sistema socioeducativo (em cumprimento ou com extinção da medida) e condição de cumprimento (meio aberto).

O contato com os adolescentes entrevistados, foi mediado pelo assistente social do CREAS, responsável pela equipe de MSE, tornando-se o porta-voz do convite, estendido a oito adolescentes: quatro em cumprimento de medida e os demais com extinção de medida. Todos foram solícitos ao convite feito, permitindo que, seus contatos fossem repassados a mim, objetivando o agendamento das entrevistas.

Durante os contatos preliminares, que antecederam a concretização da entrevista, nossa aproximação foi instrumentalizada pelo uso do *WhatsApp*. Me apresentei como pesquisadora, esclarecendo sobre o tema da pesquisa e o objetivo da entrevista. Por fim, enalteci a importância de suas vivências para o meu estudo, agradecendo a confiança e a disponibilidade. Em todas as mensagens enviadas, estimulei a participação dos entrevistados no processo de negociação dos agendamentos, respeitando, dentro do possível, suas preferências.

A primeira adolescente, com quem fiz contato, manifestou preocupação em conseguir falar, temendo ser invadida pelo nervosismo. Tentei tranquilizá-la, esclarecendo que, a entrevista poderia ser interrompida, caso fosse necessário, e, retomada num segundo momento. Precisei remarcar sua participação por duas vezes; porém, na última tentativa, ela referiu que estava trabalhando, em horário integral, não havendo mais possibilidade de conceder a entrevista. Foi a primeira desistência. A segunda adolescente, demonstrou estar surpresa com a marcação da entrevista, imediatamente após o convite ter sido feito pelo assistente social do CREAS; mas, se disponibilizou. Porém, na véspera do dia marcado, quando enviei uma mensagem para lembrá-la da entrevista, disse que não queria mais concedê-la. Foi a segunda desistência. Posteriormente, apesar de várias remarcações e readaptações, dois outros adolescentes (meninos) desistiram das entrevistas. Deste modo, conseguimos realizar quatro entrevistas – três meninos e uma menina – dos quais apenas dois concederam a entrevista prontamente. Os demais, não

compareceram nos primeiros agendamentos por motivos justificáveis, exigindo a realocação de dia e horário, para que pudéssemos finalizar o campo.

Antes de iniciarmos as entrevistas, disponibilizamos, a cada adolescente, o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), esclarecendo sobre os aspectos referentes à ética em pesquisa com seres humanos, e abrindo espaço para as perguntas e as dúvidas. Somente após esta conversa inicial, pedimos permissão para a gravação da entrevista em *MP3* e, colhemos as assinaturas; deixando, pois, uma cópia do termo com cada um deles. Também os responsáveis por três adolescentes, com idade inferior a dezoito anos, foram esclarecidos sobre a pesquisa e solicitada a autorização para a realização da entrevista, mediante à explicitação do conteúdo presente no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), e o recolhimento das assinaturas; assim, os responsáveis ficaram de posse de uma via do referido termo. Dois adolescentes entrevistados não autorizaram a gravação das entrevistas.

Dentre os atores do judiciário, envolvidos diretamente nos processos dos adolescentes – magistrado, promotor e defensor público –, somente o primeiro dos três aceitou dar a entrevista. Os demais, se mostraram indiferentes ao convite feito, na presença do magistrado, ao final de um dia de audiências.

Por fim, entrevistamos um assistente social, um psicólogo – ambos alocados na equipe de MSE - o advogado e o coordenador do CREAS. Os cinco profissionais entrevistados, permitiram a gravação das entrevistas com duração total de quatro horas e quarenta e três minutos e cinquenta e dois segundos.

O critério de seletividade adotado, para os profissionais, foi a atenção com as MSEs, seja no trâmite processual (profissionais do judiciário) seja no acompanhamento direto aos adolescentes (equipe do CREAS).

## **4.2.**

### **Identificando os entrevistados**

Para facilitar a identificação dos entrevistados, preservando-lhes, entretanto, o anonimato, optamos pela combinação de letras e números. Deste modo, a letra A

representa os adolescentes, e, a letra P, os profissionais. A sequência numérica acoplada à letra não obedece a nenhuma lógica, tendo sido estabelecida de forma aleatória. A caracterização dos entrevistados levou em consideração os dados fornecidos à época da coleta de dados.

O entrevistado A1 tem dezoito anos, se considera negro e concluiu o ensino fundamental. Reside com a família e está inserido no mercado de trabalho formal como Aprendiz Legal na Caixa Econômica Federal. Deseja manter sua autonomia financeira através do trabalho. Sua medida foi extinta há aproximadamente um ano. Havia cometido tráfico de drogas.

A entrevistada A2 tem quinze anos, se considera negra e cursa o quinto ano do ensino fundamental na rede pública de ensino. Reside com a família. Deseja continuar os estudos e se especializar como maquiadora. A adolescente aguarda a determinação da medida socioeducativa a ser aplicada, pelo tráfico de drogas, sendo este o único ato infracional praticado.

O entrevistado A3 tem dezessete anos, se considera negro e cursa o nono ano do ensino fundamental na rede pública de ensino. Reside com a família e tem um filho de dois anos. Deseja aprimorar sua qualificação em barbearia. O adolescente está em cumprimento de Liberdade Assistida, por três meses, pelo ato infracional de roubo à mão armada, mas nega que o tenha praticado.

O entrevistado A4 tem dezoito anos, se considera negro e cursa o sexto ano do ensino fundamental na rede pública de ensino. Reside com a família. O adolescente está em cumprimento de Liberdade Assistida, por três meses, pelo ato infracional de tráfico de drogas, tendo cumprido a mesma medida por duas vezes.

A profissional P1 tem formação em direito, com vínculo estatutário, estando alocada no CREAS, trabalhando com MSE há três anos. A profissional P2 tem formação em Psicologia, com vínculo estatutário, estando alocada no CREAS, trabalhando com MSE há cinco meses. A profissional P3 tem formação em Serviço Social, com vínculo estatutário, estando alocada no CREAS, exercendo a função de coordenação há oito anos. A profissional P4 tem formação em Serviço Social, com vínculo estatutário, estando alocada no CREAS, trabalhando com MSE há dez anos. O profissional P5 tem formação em Direito, com vínculo estatutário, estando alocado na Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso, sendo titular da

área criminal e substituto na área da infância, atuando há um ano.

### 4.3.

#### **Falar sim, ser escutado nem sempre**

Em todas as audiências de apresentação e de continuação presenciadas, identificou-se que, o direito a ser ouvido, esteve resguardado; não sendo possível afirmar o mesmo quanto ao acolhimento, e ao respeito, dados ao pronunciamento dos adolescentes ou, mesmo que suas falas tenham, de algum modo, interferido na tomada de decisão acerca do processo judicial em curso.

Outro aspecto observado, foi que, nenhum dos adolescentes exerceu o direito ao silenciamento<sup>47</sup>, embora o encaminhamento da audiência contemple essa elucidação, antecedendo sua fala. Deste fato, depreendeu-se uma primeira impressão: de que os adolescentes entrevistados, não fazem uso do direito à participação, cujo silenciamento é uma forma peculiar de expressão, na perspectiva do protesto ou repúdio ao sistema no qual são inseridos, como esclarece Abramo (2004) e Freire (1987). Percebe-se que, o exercício do direito à participação, ainda é incipiente, limitando-se apenas ao cumprimento de um protocolo.

Diferentemente do dever, que se traduz numa obrigatoriedade, por vezes imbatível, a participação, por ser um direito, investe seu titular da liberdade de escolha e da capacidade de decidir quando e como exercê-lo. Mas, na prática, a depender da discricionariedade do magistrado, esse direito é violado. A entrevistada A2, citada abaixo, deixa claro que, a decisão pelo exercício do direito à participação, não foi uma escolha livre, mas, uma imposição do magistrado, marcada pelo tom ameaçador. Por outro lado, pôde-se perceber que, a sugestão dada, pela referida entrevistada, acerca da MSE a ser aplicada, embora não tenha sido consultada a esse respeito, provocou no magistrado uma postura de escuta e de possível interferência na sua decisão final, o que se aproxima da essência do conceito de participação (BORDENAVE, 2002), conforme se verifica:

Aí, ela (juíza) falou assim: - Eu vou te dar trinta segundos pra você falar tudo o que você quiser; senão vou te mandar voltar, você pro institucional agora. Aí, eu falei

---

<sup>47</sup>Conforme REGRAS DE BEIJING, 1985, artigo 7.1.

que tava arrependida, que eu ia voltar a estudar, que eu ia começar a obedecer a minha mãe, que eu ia cumprir o CREAS, que eu ia fazer serviço comunitário. Aí, ela perguntou pra mim assim: - Como você sabe do serviço comunitário? Aí eu falei: - Que tem amigos meus que cumprem. Aí ela falou: - Ah, tá! Vou pensar no teu caso.

O trecho abaixo descrito, referente ao entrevistado P5, traz à discussão o conteúdo dito, pelo adolescente, nas audiências de apresentação. Para este entrevistado, o fato de o adolescente omitir informações, referentes à sua trajetória de vida no espaço do judiciário, expressando-as no espaço da assistência social, denota o desejo de não contar a verdade. A ausência de um ambiente acolhedor ao adolescente e a sua fala, não foi apontada, pelo entrevistado, como uma das possíveis explicações para tal comportamento. A condição de poder e de autoridade, que este espaço representa, estende-se à relação não igualitária entre o judiciário e o adolescente, criando, por si só, uma barreira difícil de ser rompida, tolhendo qualquer possibilidade de expressão livre de quaisquer de suas verdades. Ressalta-se, deste modo, que, a desconfiança atribuída à pessoa do adolescente e à sua fala, está sempre presente nesta relação, ainda que implicitamente. Mesmo quando, o entrevistado P5, afirma concentrar a sua atuação profissional, na perspectiva de ganhar a confiança do adolescente, sua atitude não se reveste do encontro-presença (SÍVERES, 2015). Sua pretensão consiste em que, o adolescente, reconheça na fala dos atores do judiciário, o caminho a ser seguido. Reforça-se, deste modo, uma relação tuteladora, na qual, o juiz detém o saber-poder, estando, o princípio do melhor interesse, baseado ainda nas velhas formas de sua concepção; deixando, ao largo, o reconhecimento de sua condição de sujeito de direitos.

(...) Ele, também, não quer contar tudo (ali) que aconteceu. Então, acontece isso muito. As assistentes sociais, elas têm muito mais informação que eu tenho, né? (...) e, às vezes, aqui, eles falam uma coisa pra mim e elas: - Ah! Ele lá falou outra coisa. Então, às vezes, o que influência é se tentar tomar a confiança deles. A confiança dele, do adolescente, pra eles ter uma, vamos dizer, pra ele ter uma confiança que eu estou apontando o caminho certo. Vamos dizer assim, né? Todo mundo ali na mesma, tentando apontar o caminho certo.

Os trechos abaixo transcritos, referentes, respectivamente, aos entrevistados A4 e P1, reforçam o predomínio de uma relação impregnada pela verticalidade, na qual, a superioridade de um, sobre o outro, constrói as relações de dominação (FREIRE, 1987), inviabilizando o diálogo que, refunda as relações humanas, numa

perspectiva de horizontalidade.

Foi difícil. Parece que, fica meio oprimido com eles à nossa volta. A perna tremeu, *tá ligado?* Queria falar uma coisa, mas eles interrompiam. Eu sabia que não tava com nada, mas não podia falar dos *caras*. Cheguei lá e vi minha mãe chorando, não é muito maneiro isso na sala de audiência.

Então, o judiciário? Ah! A escuta seria mais na própria audiência, que nem sempre traduz a realidade do que ele tá passando. Ele tá ali com medo, né? Ele tá... ele não tá à vontade, e aí fica difícil, às vezes, até expressar o que ele tá passando.

Na maioria das entrevistas realizadas, o sentimento de medo, associado ao uso da fala pelos adolescentes, no âmbito do judiciário, esteve presente. Pode-se inferir que, no referido espaço, o adolescente torna-se vítima do processo de acusação social (MISSE, 2008): visto como culpado, como alguém que nasceu para o crime e pode praticá-lo a qualquer momento. Desta forma, o Princípio da Presunção de Inocência é impugnado. Uma das consequências desta prática, incide diretamente sobre a percepção de que, o adolescente desenvolve acerca do sistema judiciário: o aspecto punitivo se sobrepõe, ao papel de defensor e garantidor, dos direitos da criança e do adolescente. Os trechos dos depoimentos, dos entrevistados P2 e P4, respectivamente, confirmam esta realidade:

(...) Até de falar na audiência, existe um medo muito grande, né? De fazer qualquer colocação mínima.

(...) Mas, tem esse medo do judiciário. Tem esse medo. Então, ele já tem essa coisa de andar com a cabeça baixa, mão pra trás.

Vendo-se subjugados, sob o peso de uma identidade atribuída, que os identifica ao mundo do crime, não há um “fluir do fio da conversa” (GADAMER, 2009, p. 244), com os atores do judiciário, para que fortaleça a emersão das situações pelos adolescentes vivenciadas, nos espaços onde circulam durante a apuração do ato infracional. Não sendo reconhecidos e, conseqüentemente, não se reconhecendo como sujeitos de direitos, mas como sujeitos criminais, não dispõem do espaço do judiciário para a realização de denúncias, acerca de condutas ilegais e violações de direitos. Temem que, suas palavras, sejam mal interpretadas, provocando um agravamento da sua situação. O entrevistado A2 atesta para esta realidade:

Você não pode falar nada, só se a juíza te perguntar. Me incomodou bastante. Não! E o mais ruim, foi que ele (policia) falou, e ele já foi liberado; a minha raiva foi essa. Por causa de que se ele, tivesse ficado lá na sala, eu ia falar a verdade pro juiz. Mas, como ele foi liberado, eu deixei passar pra lá. Deu duzentos, duzentos e quarenta pinos. Era pra ter trezentos pinos. Eles roubaram pinos. Eles roubaram! Era pra ter trezentos pinos. Eles depositaram lá, na delegacia, só duzentos e quarenta. Eu ia contar. Mas, aí, ele foi embora. Até porque, depois ele ia inventar estória. Falei que não sabia pros *caras*. Não falei nada pra não prejudicar o policia.

O conteúdo da fala, limita-se, na maioria das vezes, à transmissão da ideia de arrependimento, visando ao convencimento, quanto ao propósito de mudança; com isso, deixa de denunciar situações e fatores condicionantes, aos quais, a sua vida e a sua suposta prática infracional, estão atreladas. Além das constantes ausências do Estado, na promoção de seus direitos constitucionais. Há, por parte dos adolescentes, uma preocupação de que, seu discurso, corresponda, de certo modo, ao que se acredita ser a expectativa dos atores do judiciário; estando, assim, na verdade do discurso (FOUCAULT, 2011). Tal atitude é indício de sujeição criminal (MISSE, 2008), responsável por promover a internalização do ato infracional, singularizando este fenômeno social. A fala de um adolescente, na audiência de apresentação, extraída do meu diário de campo, em 29 de outubro de 2019, ilustra essa discussão:

Seu juiz, não sou anjo. São poucos que querem mudar. Mas não quero ficar nessa vida. Sei que meu histórico não é bom, mas não quero essa vida, não. Sem dinheiro não fico; faço *bicos* com meu avô pintor. Desculpa, seu juiz, minha linguagem! Não sou anjo, mas não quero essa vida.

O entrevistado P5 traça um paralelo entre, o comportamento adotado pelo adulto e pelo adolescente, no que se refere ao direito à participação – pelo uso da fala – em prol de sua autodefesa. Para ele, o entendimento oriundo do senso-comum, de que o adolescente não é responsabilizado pelo ato infracional cometido, promove uma dupla postura por parte deste: de indiferença quanto ao ato de falar ou de silenciar, e de desresponsabilização quanto ao conteúdo da fala. Observou-se, deste modo, que os atores do judiciário manifestaram um entendimento, acerca do direito à participação, distanciado de sua condição existencial; ou seja, visto como uma potência humana, na qual reside o sentido próprio do existir. Acreditamos como Brandão (2008) que, o exercício do direito à participação, implica uma práxis crítica, sendo descabido reduzi-la a uma simples conversa. Deste mesmo trecho, da entrevista, pode-se inferir que, a finalidade da justiça não

é fomentar à participação do adolescente no processo judicial, mediante uma relação centrada nos círculos hermenêuticos (GADAMER, 2011); isto é, propiciadores do confronto de seus entendimentos acerca do ocorrido, para, juntos, pensarem na medida a ser aplicada. No entendimento do entrevistado P5, participar é conformar-se ao que já está pré-determinado, apreendendo possíveis questionamentos à sua decisão, como algo relativo à idade do adolescente, de sua fase rebelde, e, não como o pleno exercício do direito de discordar da decisão final e, até de recorrer da sentença:

Quando ele vem (o adolescente), já falaram que, às vezes, não vai dar nada. Então, ele não fica muito preocupado em falar. Aqui, dificilmente, dificilmente não! Eles falam. Até a promotora fala: - Ah! Quando chegar aos dezoito, acabou, né? Não vai ter conversa. É totalmente diferente o comportamento do adulto com o adolescente. Isso é diferente. É! O adulto fala menos; eu vou dizer assim: até ele é mais tranquilo na audiência. O adolescente? Ele assim é - talvez por ser adolescente, né? - ele já tá mais, tá mais agitado. Vamos dizer assim: inconformado.

Entre os adolescentes entrevistados, houve unanimidade quanto ao fato de falarem, na audiência de apresentação, identificando, entretanto, uma permanente oposição entre o respeito ao direito de ser ouvido, e o desrespeito ao que proferiram em sua defesa, através do descrédito dado a sua fala. Os trechos abaixo destacados, referentes aos entrevistados A1 e A4, respectivamente, confirmam esta vivência:

Só falei do ato, do que aconteceu. Aí, eu expliquei do meu jeito, porque... É! Também tem os PMs e a versão deles. (...) É! Prestar atenção eles prestaram, né? Mas, eu acho que só não acreditaram muito nê mim. Porque é aquilo que eu falei: é a minha palavra, contra a palavra do PM.

Eles não acreditam em nós. Eles acreditam nos policiais e, o que falamos, parece que não é verdade.

Decorrente da análise anterior, o entrevistado A1 associou o descrédito vivido à sua condição de adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, sendo possível inferir que, o sistema judiciário, opera selecionando os perfis que se encaixam às características pré-determinadas tipificadas como criminais. Como nos explicou:

É a minha palavra contra a dele. De um policial formado, contra a de um jovem que, que tava... contra um jovem que tava fazendo medida socioeducativa. Aí, *cê* acha que eles vão acreditar em quem? No polícia que tava trabalhando ou *nê* mim? É complicado.

A partir do trecho abaixo mencionado, referente ao entrevistado A3, observou-se/observa-se que o adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, torna-se alvo de recorrentes condutas corretivas, sendo visto e julgado, a partir do poder de definição (MISSE, 2008), como criminoso em potencial. A estratégica historicamente articulada, de associação indiscriminada da figura do adolescente transgressor às transgressões, segue despertando olhares punitivos e práticas combativas à sua pessoa. Visto como alguém que “contamina” a vida cotidiana, pela prática de atos de violência (WACQUANT, 2007), sua ação-reação não consegue ser percebida pela sociedade, como forma de reivindicar respostas mais humanas aos impasses que inviabilizam sua existência.

Eu já sou pichado por causa das passagens na delegacia. E por isso, ele me puniu. Ontem mesmo, tomei uma *dura* dos *canas*. Em casa é chato! Não posso nem sair de casa, continuo sendo parado. Eles me revistaram, colocaram a mão no meu bolso. Tomei uma *dura*! Eles me conhecem pelo nome.

No fragmento abaixo transcrito, referente ao entrevistado A2, o descrédito à fala aparece, sutilmente, associado à questão de gênero, envolvendo, o papel da mulher no tráfico de drogas, relacionada à condição feminina de submissão à figura masculina:

Eu falei que meu namorado não sabia disso. Eles falavam que meu namorado sabia. Eu falando, eu dando a minha palavra que realmente ele não sabia! Eles falando que ele sabia. Aí, não adiantou de nada. Eles falavam que meu namorado sabia, que meu namorado que mandou buscar. Eu falei que meu namorado não sabia de nada. Aí, continuaram insistindo que meu namorado sabia. Aí, eu falei: - Tá bom. Ah, tá! Fiquei quieta.

#### 4.4.

#### **A ambígua compreensão da participação**

As diferentes concepções, em torno da participação infantojuvenil, perpassam as entrevistas realizadas com os profissionais, sendo seus depoimentos, reflexo desta pluralidade conceitual.

Na concepção do entrevistado P1, participação e cumprimento da MSE ganham o mesmo sentido, não importando considerar se há engajamento do adolescente nas tomadas de decisão, ou se apenas executa uma determinação judicial, da qual não pode se esquivar. A participação do adolescente não pode ser reduzida ao cumprimento das pactuações estabelecidas no PIA ou à sua presença física nos agendamentos para acompanhamento. A efetivação da participação inclui que, o adolescente, se perceba necessário nos processos de tomada de decisão, identificando de que modo sua opinião interferiu no rumo de sua história. O trecho a seguir ilustra esta realidade:

Eu acho fundamental, porque, na realidade, a gente tá tratando da vida dele, né? Do, da, do norte dele. Ele tem que participar! Até pra ver. Como eu te falei: quanto mais integrado ele tiver, melhor vai ser o desempenho dele. Porque o objetivo é que com que ele cumpra a medida e não que ele receba uma pena, né? Pra ser punido e não aprender nada com isso. Aí, ele vai desistir; vai ficar desestimulado. E aí, vai ter o quê? Um agravante, né? Uma coisa que era mais branda se ele descumprir, o que vai acontecer? Vai ter que ser informado ao júízo e ele vai aplicar outro tipo de pena.

Um dado, recorrentemente verbalizado pelos profissionais entrevistados, referiu-se às parcas parcerias do município, no que tange à oferta de locais para o cumprimento das PSCs; trazendo à tona, um aspecto prático no exercício da participação: sua instrumentalização numa perspectiva pedagogizante, visando somente o controle e o assujeitamento. A ausência de oportunidades de escolha pode invalidar o poder de decisão, criando a ilusão de um poder inexistente (SIRVENT, 2004); pois, mesmo que o cumprimento da PSC não traga ao adolescente elementos para uma ressignificação, o mesmo não poderá se opor ao seu cumprimento. O depoimento do entrevistado P4 ilustra essa discussão:

Nós temos uma falha na gestão: de que a gente não tem convênios pra prestação de serviços suficiente, que atenda o perfil daquele adolescente. Muitas vezes, o adolescente tem que ser inserido num lugar que não tem nada a ver com ele, mas é o único que tem vaga, né? E a gente tem muito adolescente que tem perfil de trabalhar com coisas rurais e a gente não tem nada aqui voltada pra isso.

Para o entrevistado P4, a participação deve propiciar ao adolescente o desenvolvimento da consciência crítica sobre si e sobre o lugar que ocupa na sociedade. Cabe salientar que, o direito à participação, deve oportunizar, ao mesmo,

uma releitura acerca deste lugar, determinado socialmente como seu lugar; porém, entendemos que, junto ao movimento de reflexão, é preciso a promoção de políticas públicas e ofertas de serviços, pensados para o público infantojuvenil, a partir de suas perspectivas e interesses. Uma reflexão desconectada, de oportunidades concretas de mudança, pode potencializar o sentimento de impotência diante da realidade complexa de desigualdades, empurrando-o à prática infracional como única alternativa de sobrevivência e reconhecimento social.

Eu acho que o principal é esse processo dele ser ouvido. E eu acho que é o processo dele ser ouvido e dele conseguir refletir, de entender que lugar é esse que ele ocupa. Que lugar é esse que eu, adolescente negro, aos doze anos de idade, entrei pro tráfico de drogas e nunca mais sonhei nada pra minha vida. E eu pergunto se ele sonha e ele fala que não, que se amanhã ele morrer, faz dois dias. Então, quando eu consigo refletir e, num outro atendimento depois de três, eu ouço do adolescente que tomou uma chinelada na cara da polícia e ele vir aqui e falar pra mim: - Que hoje, eu percebi que, meu lugar não é só no morro, de servir de *bucha* pro tráfico e pra polícia.

Dois dos profissionais entrevistados, mencionaram suas interpretações quanto aos possíveis motivos que levam a não participação dos adolescentes, no transcurso da medida. Para o entrevistado P1, o fator principal da não participação é de ordem pessoal. Ou seja, a raiz está no indivíduo, ou melhor: em suas supostas insuficiências. Essa interpretação demonstra o quanto a perspectiva adultocêntrica, que tende a considerar o adolescente a partir de sua adjetivação negativa e de sua suposta incompletude, ainda está presente, trazendo, em seu bojo, o elemento principal das estratégias integradoras – culpabilizadoras do indivíduo – avessas à participação de caráter conscientizador e libertador (BORDENAVE, 2002).

Mas, cada um é de um jeito. Tem uns que tem uma maturidade, né? E outros não. Uns chegam aqui é... sem saber o que querem, sem objetivo. E aí, você vai trabalhando com eles, tentando mostrar, né? Que o estudo é a melhor forma de você galgar é êxito em qualquer coisa que você faça. E que aqui, muitas das vezes, eles chegam desestimulados. O problema financeiro é o que assola, né? A carência de, de coisas. Porque como eles são adolescentes, são jovens, eles almejam, né? Uma roupa boa, e isso nem sempre tem acesso. E isso o tráfico atrai, entendeu? Então, para você mostrar que isso não é uma boa opção, você tem que construir uma outra ferramenta, uma outra opção que nem sempre a gente tem essa disponibilidade, né? Quando você fala do estudo, o estudo é a longo prazo, né? Você não vai estudar hoje e conseguir os seus objetivos. É com estudo que você no desdobre, no passo a passo, que você vai conseguir e, muitas das vezes, eles querem uma coisa mais imediata, entendeu? Então, eles não têm essa maturidade. É pelo, por conta da própria idade de entender isso. Entendeu?

De modo oposto, o entrevistado P3 desvincula a não participação, dos atributos e das habilidades pessoais, acreditando que, esta atitude, extrapola a dimensão individual, ganhando sentido, no contexto que o envolve; caracterizado, segundo ele, pela desinformação acerca dos direitos. Pode-se inferir que, se o direito à informação - que é anterior à prática participativa - falha, o exercício do direito à participação ficará prejudicado. Assim, pode-se gerar mais uma forma de exclusão: a exclusão do conhecimento acerca dos direitos e dos meios para o seu exercício pleno. Nas palavras no entrevistado P3:

É, eu acho que é um direito fundamental de todo esse processo dentro da medida. Mas, eu percebo que, às vezes, ele não consegue participar. Como eu já disse, né? Como ele não consegue participar como deveria, né? Ele vai pra, pros locais na delegacia. Às vezes, ele não tem uma orientação de como ele, ele vai falar na delegacia, né? Do que que ele pode falar e não fala. Ele fica com medo disso. Na entrevista do MP, na apresentação do MP é a mesma coisa, né? E por aí vai. Eu percebo que tem pouquíssima participação dele nesse processo.

As diferentes concepções, outorgadas ao direito à participação, por parte dos entrevistados, convergiram para a pluralidade dos sentidos atribuídos aos efeitos desta participação, tanto durante o processo judicial, quanto às escolhas futuras. Uma possível explicação para este dado, com a qual compartilhamos, é apontada por Lavalle (2011) ao salientar que, não há um consenso quanto a importância de se avaliar os efeitos da participação. Isto porque, o direito à participação, ainda está em seu estágio inicial, ou seja, garantido na lei, mas distanciado da prática. Nem os adolescentes nem os profissionais, que desempenham um papel preponderante na concretização do direito, têm clareza a respeito do que de fato é participar, e, muito menos, dos efeitos que esse engajamento nas decisões pode e deveria causar. Questionamos se os critérios objetivamente estabelecidos servirão para balizar à participação; uma vez que esta, envolve aspectos subjetivos e, portanto, imensuráveis e não aparentes. Não há como medir os efeitos da participação na vida do adolescente, sem que, primeiramente, se tenha clareza quanto ao que se quer atingir com a participação. E, mesmo que, os objetivos da participação sejam amplamente discutidos e determinados, ainda assim, não há de se ter domínio total sobre seus efeitos; e, sim, apenas indícios de que a sua participação aconteceu e produziu os efeitos esperados.

Confrontando os depoimentos dos entrevistados P5, do sistema judiciário, e P4, da assistência social, ambos elegeram a mudança de vida como o efeito desejado ao exercício do direito à participação. Porém, o significado dado a esta mudança é divergente. Para o entrevistado P5, conforme o trecho transcrito abaixo, o efeito da participação se traduz numa mudança do indivíduo, pelo indivíduo; enfatizando o seu querer, como elemento central dessa transformação. Este entendimento cria a ilusão de que “querer é poder”, sendo projetada sobre o adolescente a culpa por manter-se na prática infracional. Há de se considerar que, a concretização de um objetivo de vida ou de um sonho, depende da garantia de bases materiais mínimas de sobrevivência, seguida de oportunidades igualitárias para todos, dentre outros aspectos. O efeito da participação, defendido pelo entrevistado P5, se concentra na mudança do indivíduo, e não do rompimento das estruturas econômicas, políticas, sociais e culturais responsáveis por manter ativo o ciclo da pobreza. Assim sendo:

Ele não tá sabendo gerir a vida dele, né? Mas, acaba que, o principal, nem é eu decidir pra ele ou por ele. A pessoa tem querer, né? Por isso que eu digo (...) não adiante eu dizer que ele tem que ir pro colégio. Ele tem que querer, né? Aqui no dia, ele vem, a gente acaba atuando de maneira repressiva. Vamos dizer, usando a questão do poder pra ele poder se conscientizar que ele deva fazer aquilo, né? Que é o melhor pra vida dele, né? Mas, nada melhor é ele participar da decisão, né? Mas, esse talvez é o grande desafio<sup>48</sup>.

Já para a entrevistada P4, a mudança não depende apenas da vontade intrínseca do adolescente, mas sim, de seu posicionamento frente à vida; pelo acesso ao conhecimento acerca dos direitos que lhe são atribuídos. Ressaltamos, entretanto, que não basta conhecer os direitos, reivindicá-los ou empenhar-se por exercê-los, para que a realidade que o cerca, se modifique. Entendemos que, conhecer seus direitos e reconhecer-se enquanto sujeito de direitos, é o passo inicial; contudo, existem estruturas maiores que podem embarreirar a concretização do direito. Portanto, não se conquista o direito à participação de uma vez por todas. Ele exige um contínuo, e insistente, movimento de luta, a ser protagonizado pelo próprio adolescente, com o apoio e incentivo dos profissionais que o acompanham,

---

<sup>48</sup> A fala do entrevistado P5, durante a condução de uma audiência, extraída do meu diário de campo em 28 de novembro de 2019, aprofunda seu entendimento acerca do efeito da participação: “Tudo tá na cabeça. Se tu quiseres, tu consegues! Foco no que você gosta e luta por isso. Tudo tem uma hora. Eu tentei quarenta vezes até conseguir ser juiz. Se precisasse tentaria mais. Você tem que estudar!”.

durante a MSE e após a sua extinção, em parceria com os órgãos responsáveis pela defesa e promoção de seus direitos. O aprendizado da participação, engloba, sem dúvida, o desenvolvimento do pensamento crítico, refletido numa ação propositiva, mas que, corre o risco de se tornar apenas retórica; caso este não encontre estratégias concretas de superação dos mecanismos de cooptação de seus sonhos, projetos e ser no mundo.

A principal é que eles são sujeitos disso tudo e, muitas vezes, eles passam um ano e sete meses pelo sistema socioeducativo e não entendeu nada, porque, muitas vezes, funciona como um mecanismo de controle mesmo (...). E é isso. Eu vejo que esse é o maior desafio pro meio aberto. (...) Então, assim, quando é o adolescente que a gente consegue acompanhar e trabalhar com eles essa reflexão e eles conseguem colocar na audiência, por exemplo, e falar pro juiz: - Olha não é só eu que cometi, eu cometi um ato infracional, mas tem um conjunto de coisas de ausência que não me oferecem (...). Então, quando eles conseguem tomar essa consciência, de eles tem esse direito, que ele é ator desse processo, o juiz olha com outro olho.

Os adolescentes entrevistados foram unânimes ao afirmar que, o direito à participação, através de sua oitiva – embora aconteça –, não representou qualquer tentativa de consulta quanto à MSE a ser aplicada; embora esta decisão incida de imediato sobre a sua vida. Esta realidade, experienciada pelos adolescentes, levanta outro aspecto que não pode passar ao largo desta discussão. Tão fundamental quanto favorecer sua participação, é garantir que esta seja uma participação esclarecida. Concebemos por participação esclarecida: aquela, na qual, o adolescente toma conhecimento sobre quais são as medidas disponíveis, para o meio aberto, o que as diferencia entre si e o que cada uma delas pode lhe proporcionar. Ser inserido no contexto da MSE-MA, com todo o universo que seu cumprimento envolve, é condição indispensável à sua participação. De outro modo, não faz sentido lhe indagar sobre o que desconhece. O depoimento dos adolescentes entrevistados, demonstra, portanto, que a escolha, quanto à medida a ser imputada, permanece centrada na figura do magistrado, não havendo sua interferência nessa decisão. A transcrição abaixo, extraída do depoimento do entrevistado P3, corrobora com o depoimento dos adolescentes:

É, eu acho que tem uma participação dos adolescentes durante, já depois da aplicação da medida, né? Eu acho que, assim é quando o judiciário escuta esse adolescente. Quando vai aplicar uma medida, não tem muito a participação dele,

né? Ele só vai ser responsabilizado por aquele ato, de acordo com as medidas que o juiz acha razoável.

#### 4.5.

#### **O que fiz ou quem eu sou? Uma questão de enquadramento**

Facilmente, as audiências de apresentação e de continuação, nos permitem estabelecer uma analogia entre este um espaço e um ateliê, onde, a vida e a obra de autores, com pouco ou nenhum reconhecimento na sociedade, vão sendo expostas a partir da leitura dos autos do processo. Cada caso corresponde a uma tela, na qual, há um esboço de cena iniciado por um suposto autor; a definição final ganha forma, a partir do processo de apuração, sendo desenhada a várias mãos.

As cores vão sendo escolhidas, transparecendo o tom que cada coautor quer dar ao cenário, previamente definido na tela. Predominam as cores mais fortes, utilizadas, sobretudo, pelo promotor de justiça, cujo enfoque de sua fala, recaí sobre a incriminação dos adolescentes. As vozes tímidas dos adolescentes, e das testemunhas de defesa, ganham tons pastéis, conferindo palidez à cena, já sobrecarregada pelos tons marcantes.

A tela, em questão, retrata histórias de vida dos adolescentes, porém, a partir de uma perspectiva de enquadramento, cujo sentido atribuído, se faz notar pelo teor das perguntas, aos mesmos dirigidas, por parte do promotor público e do magistrado. Limitando-se ao ato infracional, supostamente praticado, este momento da audiência se caracteriza pela retomada da concepção inquisitória, cujo objetivo mor, é a incriminação do adolescente, e não o uso de sua fala, como elemento de fundamental relevância, à instrução do processo que lhe diz respeito. Conforme discutido no referencial teórico, a moldura interpretativa, usada na apuração, é a da incriminação; de modo que, mesmo quando o adolescente utiliza, em sua auto defesa, argumentos plausíveis, permanece sendo visto e ouvido com desconfiança. Observou-se a manutenção das relações de poder que dicotomizam: superioridade e inferioridade, opressor e oprimido. Sobre esse assunto, agrego aqui dois registros feitos, em meu diário de campo no dia 28, dos meses de novembro e agosto de 2019, respectivamente:

Acusada pelo ato infracional análogo ao crime de receptação, a promotora pergunta à adolescente sobre a origem do dinheiro, que portava no dia da apreensão, e esta informa que trabalhava cuidando de um menino. Segue indagando se a adolescente tinha a intenção de comprar um celular, obtendo uma resposta negativa. Diante da negação apresentada pela adolescente, a promotora volta à pergunta inicial sobre a posse de cento e setenta reais. A adolescente informa que a quantia está errada, e que estava com trezentos reais. Espantada, a promotora reforça a pergunta pela terceira vez, e a adolescente esclarece que havia recebido no dia anterior e que ia beber. Duvidando da adolescente, ela dirige-lhe a palavra dizendo: - Não depositou o dinheiro ou deixou em casa, nada? A adolescente ratifica a resposta anterior afirmando que ia beber. Reprendendo a atitude desta, a promotora diz: - Ia gastar trezentos reais com bebida? E a adolescente elucida que, iria pagar a dela e a do namorado. Pergunta-lhe sobre o suposto vendedor do celular. Ela informa que era um amigo de uma amiga. Por fim, a promotora indaga se ela não desconfiou do preço do celular e, esta, esclarece que é comum alguém trocar de celular e vender o antigo.

A promotora pergunta ao adolescente se ele integrava a facção, e se o outro ato infracional cometido, tinha sido tráfico de drogas, tendo o adolescente respondido afirmativamente. Em seguida, indaga se ele ainda integra a facção e o adolescente responde que não. Mas, querendo saber se o adolescente conhecia outro suspeito de pertencer ao tráfico, formula sua pergunta desse modo: - O outro é traficante também? O adolescente esclarece que o outro é.

Notou-se que, o ato de inquirir as testemunhas de defesa, segue a lógica da sujeição dos discursos; a partir dos quais, selecionam-se quais discursos e, conseqüentemente, quais sujeitos, distribuídos a partir da lógica do saber-poder, serão reconhecidos como verdadeiros. Mediante às perguntas, que induzem às respostas, suas falas perdem o potencial de defesa, tornando-se, em dadas situações, em provas contra o adolescente. Correlato a este processo, a escolha intencional, dos elementos que entraram no enquadramento, cria o conjunto de materialidades responsáveis por corroborar com a “verdade” defendida pelo promotor público. O trecho abaixo, referente ao registro feito no diário de campo em 28 de agosto de 2019, exemplifica essa análise:

Dirigindo-se à testemunha de defesa - companheira do adolescente - a promotora pergunta-lhe se tinha conhecimento do envolvimento dele com o tráfico de drogas. A adolescente, respondendo que o companheiro não fala quase nada, apenas que usa drogas e que, por isso, ela achou esquisito. A promotora, então, lhe diz: - Ele estava com um comportamento estranho? A testemunha de defesa responde que sim. A promotora continua perguntando se ele estava envolvido com o tráfico, e a adolescente esclarece que, para ela, quem usa drogas tem ligação com o tráfico.

Observou-se que, a busca da verdade, é algo constituinte das audiências – da qual não se deveria esperar algo diferente – mas que, parte da premissa de que o adolescente está mentindo, desmobilizando o Princípio da Presunção de Inocência.

Presumimos que, o saber historicamente construído, acerca do adolescente, a quem se atribui autoria de AI, produziu e difundiu a ideia de que ele é um sujeito criminal (MISSE, 2008). A verdade na qual se quer chegar, refere-se à verdade objetiva, mediante a confirmação do ato infracional, de que é acusado, ou a sua negação; e não a verdade contextualizada, através do reconhecimento dado à sua fala, na oitiva – estimulando-o a expor as verdades que estão ao redor da possível prática infracional, trazendo nova perspectiva à aplicação da medida. O trecho seguinte, relativo ao entrevistado A4, ilustra esta realidade:

O promotor estava querendo “embolar” a mente, para ver se estava falando a verdade ou não. Não dava muito tempo pra falar. Eu pensava e ela perguntava outra coisa. Perguntava meio ignorante.

Observou-se que, o mecanismo, prioritariamente utilizado no processo de apuração do ato infracional, diz respeito à redução da vida do adolescente ao ato infracional. A prática cotidiana dos atores do judiciário, transparece a indissolubilidade entre transgressão e transgressor, conforme diria Misse (2008). Ou seja, o adolescente é visto e ouvido, segundo a lente infracional, prevalecendo a atitude de pinçar elementos de um todo, complexamente estruturado, de modo a, justificar a sua relação indiscutível com o crime, mesmo que faltem, como algumas vezes percebemos, durante o campo, a ausência de materialidade que comprove a suposta prática infracional. Os depoimentos abaixo, referentes aos entrevistados P1 e A3, ilustram o que acabamos de discorrer:

Olha, eu acho que o juiz, ele primeiro ele olha, né! O crime que foi cometido, o delito que ele cometeu e, aí, eu acho que ele vai aplicar a pena de acordo com isso. Uma coisa mais branda, automaticamente uma pena mais branda, e aí ele vai vendo os interesses. Porque, muitas das vezes, o interesse é você dar pro adolescente uma chance de cumprir e sair. Porque se você dar uma coisa que ele vai ficar entediado, a chance dele descumprir é grande. Aí, ele vai fazer o quê? Ele vai ser penalizado por isso, pelo descumprimento, né? Então é uma coisa que seria para ele cumprir rápido, vai ficar procrastinando. Vai ficar a toda hora indo, voltando, descumprindo, e vai ter que ser informado isso pro juiz.

Eles falam com você. Ele te escuta e depois manda meter o pé. Pergunta quantas passagens tem. Eu já sou pichado por causa das passagens na delegacia e, por isso, ele me puniu.

Corroborando com a análise, exposta acima, se enquadrar, significa, considerar o AI como único aspecto da vida do adolescente, a ser considerado; sua culpabilização decorre de determinadas características geradoras de tipos sociais

incrimináveis (MISSE, 2008). Muitos adolescentes acumulam vários destes atributos: infrequência escolar; permanência na rua, desocupados; situação de vulnerabilidade devido à insegurança de renda e de moradia; pertencimento a determinados territórios e grupos raciais. Os depoimentos a seguir, proferidos pelos entrevistados P2 e P4, elucidam essa realidade.

O que ele leva em consideração? É um pouco difícil de te dizer. Mas, o que eu consigo perceber é que, é ridículo assim, é muito visível como o racismo institucional existe. Quando adolescentes brancos cumprem medidas mais leves, ou eles são dispensados ou nada acontece. E é uma paleta de cores. Quanto mais negro e mais pobre, mais e mais grave é a medida aplicada. Mas, isso não é algo que o judiciário saiba. Acho que é um mecanismo meio inconsciente por conta da sociedade racista que a gente vive e tal.

Mas, eu percebo que é tão difícil falar isso. Mas assim, a cor pesa muito. Isso eu posso falar, porque pesa. E isso ficou claro na audiência de semana passada. A gente tem aqui dois adolescentes que são irmãos. O pai é branco e a mãe de um é negra. Eu não tava na audiência, porque era ele tava ainda na provisória, mas hoje a gente já atende esse adolescente. O pai entrou na audiência. Ele conseguiu que o menino fosse liberado e o irmão dele, que é o exemplo que eu te dei do furto, continua internado, mesmo sem a câmera ter comprovado que era ele. (...) Então, assim, tem uma questão racial forte. Tem uma questão de qual território que o adolescente é. Assim, o adolescente que é de morro do Gama, que é do Areal, que é da Roseira são territórios com uma inserção mais forte do tráfico, geralmente vão pra internação ou vão pra Prestação de Serviço. A Liberdade Assistida aqui, a gente vê para adolescentes que vem da progressão, que já pegaram uma mais gravosa ou adolescentes, assim, que a gente já acompanhava e que o juiz sabe que a gente já acompanhava. Mas dificilmente vem só como uma LA.

Outro aspecto, levantado na pesquisa, concerne ao modo diferenciado com que, um mesmo comportamento, pode ser interpretado pela sociedade, a partir do poder de definição (MISSE, 2008). O adolescente, a quem se atribui autoria de AI, está constantemente sofrendo as consequências desta prática; esta atinge tanto o campo simbólico – convencendo os atores sociais de que são culpados, ainda que não o sejam de fato – quanto concretamente, sofrendo várias “duras” dos agentes de segurança pública, sob o argumento de que são suspeitos de práticas ilícitas. O fragmento a seguir, retirado do depoimento do entrevistado P2 demonstra essa vivência:

Tem caso de garoto que foi pego pela polícia com um baseado de maconha e, aí, ele é automaticamente encaminhado para o CREAS. Porque ele é preto, porque é pobre, porque existe um recorte que entende que as coisas devem cumprir esse protocolo, e sem ter um aprofundamento, enfim. Acaba sendo uma coisa muito protocolar. E aí, ele não tem tanta participação, e aí, não faz muito sentido ele vir aqui. E aí, não faz muito sentido ele ser encaminhado para um CAPSI, pra

acompanhamento de saúde mental, porque pra ele não faz uso abusivo de substância nenhuma. Faz uso recreativo ou uso medicinal como pode acontecer.

Observou-se nas audiências de apresentação que, toda fala proferida pelo adolescente, que foge ao contexto específico do ato infracional – fazendo vir à tona realidades complexas, por ele vivenciadas e de difícil resolução – tende a ser neutralizada; ou se reverte contra o adolescente, tornando-o mais uma vez culpado. O trecho abaixo mencionado, extraído do meu diário de campo, no dia 08 de outubro de 2019, atesta a maneira como a dificuldade que, qualquer pessoa com uso abusivo de drogas, manifesta ao iniciar um tratamento, foi interpretada; colocando-se sobre esta, a moldura da culpabilização do adolescente, ocorreu sua associação a um fator exclusivamente pessoal – sua má vontade –, deixando escapar a fragilidade do serviço de saúde mental do município – embora o adolescente tenha referido a descontinuidade dos atendimentos. Constatou-se que, apesar do vazamento da cena ter acontecido, suscitando a possibilidade de novos enquadramentos, novas interpretações, o *footing* (GOFFMAN, 2012), ou seja, a mudança de posicionamento frente ao que o adolescente expôs, não ocorreu. Não foi observado qualquer movimento, por parte da promotoria, no sentido de articular o tratamento contínuo para o adolescente, exercendo seu papel de defesa dos direitos deste.

A promotora pública pergunta ao adolescente se ele frequentou o CAPSI, e este responde tê-lo frequentado por cinco meses. Então, ela indaga se ele teve melhoras e, o adolescente diz que não. A promotora insiste na pergunta questionando se ele não teve melhoras ou se não quis parar. O adolescente esclarece que é difícil parar. Novamente indaga se ele não melhorou nada, e o adolescente se defende dizendo que também tinha que esperar atendimento. Por fim ela pergunta: - Você se considera viciado?

De modo correlato, nesta outra situação, relatada pelo entrevistado P5, o transbordamento que escapou ao enquadramento do ato infracional, também estava associado ao uso abusivo de drogas; visto que, essa fragilidade, na condição de saúde do adolescente, fosse conhecida pelos atores do sistema judiciário, sua fala foi descartada através do mecanismo de separação/rejeição, gerando punição e não cuidado.

É, teve um caso (...) que tava com muita dependência de drogas. E ele tava, ele acabou sendo internado e ele tentou suicídio no presídio. A gente adiantou a audiência dele. Ele tava com advogado. Ele não tava conseguindo dormir lá. Tava um caso bem grave e agora ele até veio pra essa audiência de novo. (...) Esse menino foi um caso que deu uma confusão. Mas, enfim. Aí, ele não quer fazer o tratamento. E aí parece, depois da audiência, eu até fiquei sabendo que ele foi pro hospital quase com overdose.

As entrevistas dos profissionais P2 e P4, respectivamente, retratam o efeito que subjaz aos mecanismos de incriminação do adolescente, através da transferência do ato infracional para dentro de si, buscando, em sua subjetividade, elementos que justifiquem sua acusação. Concordamos com Teixeira (2011) ao ponderar que, a sujeição criminal atua de duas formas: no olhar que a sociedade lança sobre o adolescente, rotulando-o como mal, e no olhar que o próprio adolescente lança sobre si mesmo. Quando este último se deixa contaminar pela perspectiva negativa de quem o fita, criam-se as bases para que, a manipulação da verdade, como afirmou Goffman (2012), aconteça; fazendo, pois, com que o adolescente acredite que realmente é um criminoso: a própria encarnação do mal. Conforme se verifica abaixo:

Eu acho que tem uma desvalorização, assim, na sociedade. Muitos deles têm isso muito, muito arraigado. É... tem uma autoestima muito baixa. Tem é um senso de inferioridade muito grande. Assim, porque não consegue fazer parte desse sistema capitalista. Não consegue ter acesso aos meios de consumo. A única forma de ter o acesso, de ter esse acesso, é o tráfico de drogas, mesmo como meio de sobrevivência e como construção de identidade. (...) Mas, tem tudo isso. Então, esse processo de desvalorização é... sentir esse racismo na pele, sentir essa segregação, mesmo social. Eu acho que é isso. É... acho que vai muito por aí, assim. (...) O acesso às drogas, têm muito a ver assim, na minha concepção, de um desejo de transcendência, de sair dessa mediocridade do cotidiano muito árduo, muito duro. Então, é... o sentido de identidade vai se dando através desse pertencimento, da ideologia faccional. De ser aquele que enfrenta. Daquele que não tem medo da morte. Daquele que se potencializa através de uma arma, que é reconhecido na boca. Que é reconhecido pelo gerente, pelo *mano*, como o menino dele. Porque muitos deles, nunca ouviram isso de um pai. Então, é o pertencimento que eles passam a ter. É muito difícil concorrer com isso. Eles têm um pertencimento muito grande. E é isso! Essa é a forma. É a forma que eles têm de acessar, de acessar esse mundo que valoriza o poder, que valoriza os bens de consumo. (...) Mas, eles sentem a exclusão que eles sofrem e, é uma reação a esse mecanismo que é perverso.

(...) Eles chegam aqui dizendo que eles são os bandidos e, a forma como, às vezes, é conduzida a audiência, é para que eles assumam mesmo essa identidade: eu sou um bandido, eu sou um cidadão do mal. Aí, quando eu pergunto: quem é o cidadão do bem? E aí, eles falam pra mim: é trabalhador de carteira assinada. Ele se sente

mal orientado, se sente julgado, se sente estigmatizado, do jeito deles. Da forma que eles falam, a gente consegue absorver que o sentimento é esse: não sou um cidadão do bem.

#### 4.6.

#### Entre a justiça pelo adolescente e sobre o adolescente

A interlocução entre o sistema judiciário, a política de assistência social e o adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, reserva muitos atravessamentos de ordem prática – acima de tudo, pela formação técnica de cada profissional –, e de ordem subjetiva – valores e princípios –, ocasionando posturas e discursos díspares, cujo intercruzamento ora se dá a favor do adolescente, ora sobre este.

O funcionamento da Justiça da Infância e da Juventude, durante a apuração do ato infracional, nas circunstâncias em que o adolescente se encontra na internação provisória, assume, predominantemente, caráter punitivo. Em teoria, a Doutrina da Proteção Integral deveria suplantiar a Doutrina da Situação Irregular, mas, na prática, ainda é perceptível no comportamento dos atores do judiciário, a presença de traços que remontam à era menorista. O entrevistado P5 atesta esta realidade:

Acaba que, o sistema judiciário, vai atuar nesse caso da MSE em caráter repressivo, né? Então, ele vem já quando, vamos dizer, um desvio de comportamento, de conduta, já está instalado aqui, né? Pra, pra se tomar uma medida. Mas, particularmente eu, no meu, na minha atuação, é se visa não só dá a medida. Porque a medida é pra *vamo* dizer, é uma ressocialização pra ele retomar o rumo da vida dele, né? Então, às vezes, se busca conversar para tentar entender por que aconteceu aquela, aquele ato, né? Ato infracional, no caso. Então, se busca sim, com a medida, que seja adequada pra eles voltar pros trilhos, certo? Vamos dizer assim, pro caminho correto.

Comparando o trecho da entrevista, acima citado, com a fala dos demais profissionais entrevistados, e com a observação de campo realizada, constatou-se que, a maneira como o referido entrevistado alude ao direito à participação do adolescente, se comparada à frequente inadequação entre a medida imputada e a realidade de vida do adolescente, denota certa contradição. Posto que, não raras

vezes, o desconhecimento de situações territoriais faccionais – prejudiciais à mobilidade urbana dos mesmos – e, ainda, questões referentes à saúde mental –, sobretudo pelo uso abusivo de drogas, – geram um alargamento de sua exposição à riscos de vida, permitindo inferir que, na relação entre o sistema judiciário e o adolescente, perpassada pela aplicação da medida, ainda prevalece, na maioria dos casos, o julgamento a partir da perspectiva do que o juiz considera o Melhor Interesse; sem que, o direito à participação se efetive, nesta etapa. O entrevistado P3 explicita esta realidade:

Porque não dá, não dá pra aplicar, não dá pra gente ir só por uma linha de, de responsabilização. Ah! Eu vou aplicar uma medida mais gravosa pra esse adolescente: internação. É o melhor pra ele. Tá! Vamos internar o adolescente, e aí? Como vai ser? *Vamo* aplicar uma medida de PSC e LA pra esse adolescente. O adolescente vai ter que cumprir LA, cumprir PSC, ser inserido numa, alguma atividade de qualificação profissional; tá na escola em tal horário e aí, a gente não, não vê que... oh! Ele vai ter que prestar serviço comunitário duas vezes por semana, uma vez por semana ela vai ter que ir ao CAPSI; porque também tem que ir ao CAPSI, tem que ir ao CREAS na LA. Tem que fazer, então, uma série de coisas que ele não se adequa às necessidades daquele, daquele adolescente. (...) Não adianta tirar esse adolescente que eu tô aplicando uma medida, que tá numa situação de risco, e querer que ele esteja na rua três vezes, quatro vezes na semana; esteja na rua e colocando a vida desse adolescente em risco. Então, se eu não, se esse adolescente não participa desse processo, a gente acaba até colocando em risco tudo isso. Então, eu acho que isso precisa ser pensado, consultado naquilo que é possível, né? Ser razoável essa, essa aplicação, na garantia dos dois caráteres: o pedagógico e também a socioeducação, mas com a consulta desse adolescente.

Ainda sob esta ótica, o relato do entrevistado P1, denuncia que, o não reconhecimento das competências subjetivas e jurídicas do adolescente, de modo a interferir no rumo do processo em curso, mediante à negligência à sua fala, gera grave consequência: sua desproteção. Observou-se que, a insistência do adolescente em verbalizar situações adversas, vivenciadas no meio fechado, não foram suficientes, *per si*, para que o sistema judiciário realizasse uma intervenção em consonância com a realidade exposta. Novamente, notou-se que o mecanismo de Separação/ Interdição de seu discurso, agiu desqualificando sua fala e a verdade por ele vivenciada. A moldura interpretativa, lançada sobre a situação, mudou somente a partir do discurso competente (CHAUÍ, 2014) do profissional da assistência social. A palavra deste profissional validou o pronunciamento, anteriormente realizado pelo adolescente, provocando um redirecionamento do caso.

Já era segunda vez, e ele já tava é... tava tendo problema de facção lá dentro. Ele já tinha evadido a primeira vez. Quando a defensora veio, ela veio com tudo, ríspida com ele. Só que, pra sorte dele, toda a primeira vez que ele evadiu, acompanhei. Foi em Barra Mansa. A segunda vez foi em Volta Redonda, e, eu estava presente. Então, como o CREAS estava presente, ele sempre procurou. Ele evadiu como uma medida de segurança dele, e aí, isso foi é... foi, contou a favor dele. (...) O CREAS teve um peso fundamental para o juiz atender essa minha reivindicação. Foi benéfico a ele porque, ele terminou até no final do ano. Ele veio e me agradeceu, entendeu? Tirou um peso de cima dele, porque ele não tava satisfeito lá e tava temendo pela integridade dele, né! Nessa audiência, o juiz só perguntou o nome dele, se ele me conhecia, aí ele disse que eu era advogada do CREAS. É porque ele tinha evadido, e aí ele virou e falou que tava tendo problema de facção, e que todos tiveram que sair porque, pra, pra preservar a vida. Aí, ele procurou o CREAS dizendo que ele queria voltar, mas estava com medo. Então, queria mudar, né? Aí, como faltava pouco tempo e já era a segunda vez que tinha acontecido isso, em unidades diferentes (Barra Mansa e Volta Redonda), eu pedi substituição pra, pra aqui no CREAS. E aí ele conseguiu.

O trecho acima, transcrito juntamente com outro caso relatado pelo entrevistado P4, conforme descrição abaixo, sinalizam o momento de transição – não estrutural, mas provisória – entre a justiça sobre o adolescente, para uma justiça pelo adolescente. Mudança esta, posterior à audiência de apresentação e de continuação, momento que deveria privilegiar a participação do adolescente, por ser a etapa, na qual, seu futuro, através da aplicação da MSE, será decidido. Pode-se inferir que, o sistema judiciário, somente muda sua postura em relação ao adolescente, após o mesmo iniciar o acompanhamento no CREAS – tenha sido aplicada a MSE ou não; e, ainda assim, os profissionais são os primeiros a serem ouvidos, através dos relatórios e das audiências de reavaliação –, chancelando a fala dos adolescentes. Ou seja, não se trata ainda do exercício autônomo do direito à participação, marcado por uma valorização, que os faça reconhecer-se como protagonistas de uma participação ativa nos processos de tomada de decisão.

Teve um que ele, ele pediu na primeira audiência. (...) E o juiz tava chegando ainda e a gente não tinha um trabalho construído ainda. É... ele não aceitou; nem ele, nem a Dra., nem a promotora. Ele quis manter a Prestação de Serviço e a Liberdade Assistida. O caso do menino, também, acabou se complexificando; umas questões de saúde, e ele justificou com isso. Aí, na próxima, a gente conseguiu que que fizesse... ah! Nem foi a suspensão, foi a extinção da PSC, e deixou só a LA. Ele nos solicitou pelas questões territoriais e pela questão de saúde mesmo, que ele tinha. E a gente conseguiu tanto, em conjunto, mostrar pro judiciário que mais importante era cuidar da saúde dele.

Observou-se que, embora o adolescente seja ouvido na audiência de apresentação, sua escuta não caracteriza o reconhecimento de sua capacidade participativa. A fala e o grau de comprometimento, demonstrado pelo seu representante legal, funcionam como um elemento chave na decisão judicial, e não o pronunciamento do adolescente. Desta forma, o sistema judiciário adota uma postura restritiva à participação do adolescente, num movimento oposto à prerrogativa da Proteção Integral, deslegitimando seu exercício autônomo. Por outro lado, notou-se a potencialização dos direitos e deveres dos pais, transferindo para os mesmos, o protagonismo neste processo. O trecho abaixo destacado, alusivo ao entrevistado P5, esclarece este aspecto:

Primeiro faz uma audiência só com o adolescente e a mãe, né? Aí, dependendo, há até casos de remissão ali, né! E dependendo, né! Ouvir, às vezes, à mãe, o pai falarem o que que aconteceu, né? Ou, por exemplo, dependendo do comprometimento dos pais, você vê que talvez não seja, é... talvez seja pior eu deixar ele internado. (...) Se a gente vê que, a família tá comprometida em resolver o caso - mas foi um fato meio isolado - então, (...) aí tem a credibilidade dos pais, né? Teve até um caso que (...) era segunda passagem. Então, assim, já não era um fato isolado, já era a segunda, já tinha sido liberado. Mas, enfim, o pai tava comprometido e eu acabei, né! Pesando esse caso assim: quem sabe dá pra ainda, né? Do que ele ficar lá. Daqui a pouco vai começar a conversar, se envolver.

Reparou-se que, a intervenção do judiciário no âmbito da MSE, ocorre somente no momento de sua aplicação, após a fase de apuração do ato infracional; assume, posteriormente, uma postura predominantemente de fiscalização dos acompanhamentos realizados pelo CREAS, através do controle jurisdicional do Estado. A cobrança dirigida, exclusivamente, à assistência social – “linha de frente” – gera, de certo modo, um distanciamento do sistema judiciário deste processo, projetando a responsabilidade pela materialização de uma “nova perspectiva” à referida política, executora da medida em meio aberto. O depoimento do entrevistado P5 ilustra esta discussão.

Eu acho que seria uma perspectiva, né? Dar uma perspectiva diferente para ele. Assim, porque como eu te falei, o judiciário é pouco tempo; uma audiência de apresentação dura pouco tempo. Então, por isso que, se o CREAS, não fizer uma investida séria, não vai mudar, né? Porque aí vai conversar, às vezes aqui também. Como também acaba que, às vezes, ele é punido, né? Acaba, às vezes, sendo punido pela, com a medida. (...) Se busca mais um comprometimento maior da assistência social, porque acaba que o judiciário, ele tá, *vamo* dizer, ele não é linha de frente, né? A linha de frente é a assistência social. Então, assim, eu até fui semana passada - a gente vai é semestralmente no CREAS - para ver como estão sendo os

atendimentos, fazer uma inspeção, né? (...) A gente faz fiscalização para eles ter mais atendimentos, né? Cabeça vazia, às vezes, pensa bobagem, né?

Conforme elucidado, no fragmento acima disposto, observou-se que, a prática do sistema judiciário retoma a lógica progressiva, encerrada na associação entre: ociosidade e criminalidade (RIZZINI, 2019). A constante aplicação de medidas cumuladas – LA e PSC –, pode ser entendida como uma forma de retratar esta lógica, cuja preocupação maior, incide na ocupação integral dos adolescentes, mediante à potencialização de estratégias de controle; desconsiderando, assim, o envolvimento destes nestas decisões. O depoimento do entrevistado P4 consolida esta realidade:

(...) Eles acham que vão cercar os adolescentes de todas as formas. Tanto no acompanhamento - como ele fala muito isso, né? Eles vão ter alguma coisa pra fazer - e ainda manda pro CAPSI também. A gente falou que tem que estar sendo acompanhado por todos os lugares pra... como se isso fosse bastar pra que ele supere o ato infracional. Nunca mais cometa um ato infracional! Como se não tivesse outros fatores. Aí, o CREAS acompanha, o CAPSI acompanha. Mas, aí, a educação não é de qualidade. O EJA virou um depósito de pessoas que têm dificuldade de aprendizado; quem não se adapta, fica lá, na sexta série, e evadem e nunca mais voltam pro EJA. E aí, a gente não tem um trabalho da educação pra entender essa realidade; o trabalho, e geração de renda, não se adequa ao perfil desses adolescentes; mas é seletivo, é pra quem tem o ensino médio; não vai alcançar nunca esses adolescentes, né! A cultura não existe em Barra do Piraí. Nenhuma iniciativa de cultura, apesar da gente ter um plano municipal e no plano municipal tá escrito, a meta da cultura atender os meninos da MSE com cultura. (...) A gente não tem o esporte e lazer, a gente não vê, não tem uma iniciativa. Então, assim, eu entendo que eles aplicam a medida, com o entendimento de que eles vão estar sob um acompanhamento do setor público, através do CREAS - que representa o Estado - o CAPSI também, e ele vai superar, vai ressignificar os valores; vai construir novos projetos de vida. Porque essas são as falas bonitas, né? Como se isso bastasse.

O exercício do poder judicial, numa perspectiva de garantia de direitos e de observância da condição “protagonista” do adolescente, consolidado na figura do juiz de direito – cujas decisões são norteadas pelos princípios normativos e não pela antiga discricionariedade –, ainda está, mesmo que não somente, sob a sombra do juiz minorista. O uso da autoridade a favor do adolescente, visando proporcionar-lhe uma nova perspectiva, aparece de modo particularizado e isolado, alicerçado ainda na velha associação entre: a figura do juiz e a do pai bondoso. A incorporação de um planejamento estratégico, que vislumbre conquistas extensivas à coletividade dos adolescentes, aos quais se atribuem autoria de ato infracional, a seu favor e em

sua defesa, pode ser uma tentativa futura; contudo pouco identificada no presente.

A fala do entrevistado P5 atesta nossa explicação:

(...) A menina, ela falou que, se conseguisse um emprego, ela saía do tráfico. Aí, eu chamei a pessoa da Secretaria do Trabalho e falei pra ela: cadê a secretária do trabalho? E se levantou o representante. Aí, eu disse pra ela: em trinta dias a gente te consegue um emprego. Ela, então: - Vou quebrar meu chip! Ela quebrou o *chip* na hora. Enfim, fiquei numa cobrança, porque eu dei minha palavra. (...) Conseguiram uma entrevista para ela. Agora ela até se mudou. Acho que foi pra Niterói.

Percebeu-se que, as respostas do judiciário, em casos nos quais se configuram violações de direito, pela ausência do Estado, se revertem contra o adolescente, ocasionando-lhe dupla punição: pela oferta desigual de oportunidades e pela aplicação da medida de privação de liberdade, como forma de “prevenir” o agravamento de sua situação. Ocorre, desse modo, o esvaziamento da possibilidade do uso do poder a favor do adolescente, a fim de que sejam cobradas mudanças objetivas no município, através de políticas públicas democráticas, garantidoras da elevação das condições materiais de vida destes adolescentes – condição preliminar, para possam se tornar atores sociais participativos.

É uma punição, mas com cunho de proteção. Não tem o que fazer! Vou deixar esse menino num território que não tem nada? Porque, assim, a gente tá falando de adolescentes negros. Os adolescentes que a gente atende aqui: 95% são negros, 98% cometeram ato infracional de tráfico de drogas e 99% pararam no sexto ano. Então, a gente está falando de uma realidade. Esses dados são de 2017 à meados de 2018. (...) Então, o que eu percebo é que, ela - promotora - sabe que, nesses bairros, de maior incidência, são os territórios geralmente dominados pelo tráfico de drogas, que tem uma guerra de facção muito grande. Não tem inserção. É uma inserção precária das políticas públicas. Eu percebo que, muitas vezes, eles pensam: se eu deixar esses adolescentes, vai reincidir; vai agravar essa situação de risco.

Um dado curioso, levantado nesta pesquisa, referente à relação entre o judiciário e a política de assistência social, consiste na construção de um fluxo – a partir do estreitamento de laços entre ambos os espaços –, de referenciamento do adolescente ao CREAS, imediatamente após a representação pelo MP. Para o entrevistado P4, o encaminhamento do adolescente, anterior ao início da apuração do ato infracional, é indício de que, o judiciário, se preocupa em proporcionar espaços de participação e de acolhimento. Porém, concordando com Konzen (2012)

ao ressaltar que, a concepção menorista permeia os espaços do judiciário, com tal sutileza que, a sua manifestação se torna pouco evidente. Nota-se, com isso, que esse referenciamento precoce, traduz o uso do poder como forma de controle sobre este adolescente; e ainda, em caso de não comprovação do ato infracional, torna-se uma estratégia de adverti-lo sobre o que possa acontecer, caso pratique o AI. Sendo, assim, castigado por antecipação. Sob a aparente proteção, o Princípio da Presunção de Inocência é violado, ocorrendo destarte, um cumprimento subnotificado.

Eu penso que de alguma forma, né! Quando as MSE estão vinculadas ao poder judiciário, enviar diretamente – porque, aqui no município, quando o adolescente é apreendido, ele já é encaminhado pro CREAS – (...) É de alguma forma com o objetivo que esse usuário seja atendido, seja ouvido, seja acolhido. (...) Conhecendo e trabalhando há seis anos com MSE, e com esses atores que estão no judiciário, eu sei que, de certo modo, é com o objetivo de que ele seja também atendido pela política pública.

Observou-se que, as relações, estabelecidas entre o sistema judiciário e o adolescente, refletem o modelo institucional hierarquizado, dificultando a partilha do poder decisório, sentido essencial da participação. O contato com os adolescentes se processa de modo pontual, estando sua presença limitada às audiências; não foi identificada nenhuma ação no sentido de promoção de espaços de diálogo, no âmbito do judiciário, sob uma nova ótica: a maximização de sua condição de sujeito de direitos. Se levarmos em conta o atual formato interativo do judiciário, e a descontinuidade nesta relação, podemos inferir que, o direito à participação estará afetado, pois concordamos com Stassen (1999) ao apontar que, uma de suas exigências é a presença de um ambiente profícuo aos vínculos e laços. A fala do entrevistado P1 confirma este distanciamento:

Então, tem uma distância entre o judiciário. Mas, por quê? Porque ele não tem tanta frequência. Ele aparece lá pontualmente. Vai ter uma audiência hoje; vai ter uma de reavaliação daqui a três meses. Então, não tem, nesses três meses, contato. Então, é uma coisa muito pontual. Ele não consegue desenvolver esse, essa aproximação. Entendeu?

Constatou-se que, nas audiências de apresentação e de continuação, alguns atores do sistema judiciário proferiram discursos em tom intimidador, fazendo ecoar chamadas de atenção e lições de moral. De modo nocivo e nada pedagógico, esses discursos geraram constrangimento e humilhação pública do adolescente,

pois, embora a audiência ocorra numa sala fechada, pessoas alheias à sua vida, estão presentes, testemunhando esse momento vexatório. Os dois trechos abaixo, sendo o primeiro extraído do meu diário de campo no dia 28 de novembro de 2020, e o segundo referente ao depoimento do entrevistado A2, referem essa realidade:

Você tem que parar com o uso de drogas. É parar! Encarar o problema de frente! O Sr. tem que ir ao atendimento no CAPSI. Se, justamente, não está bem da cabeça, tem que ir lá. Tem que tomar o rumo da tua vida e ter futuro. A oportunidade é única, não terá outra! A questão não é punir por punir, é melhorar. Dar a pena pela pena, não dá em nada. A gente aqui, cumpre a lei. Se não cumprir, pode ter regressão de medida. Você não é mais criança, tem que ter responsabilidade! Cumprindo o tratamento e a medida, você vai melhorar. Você quer ir para uma clínica? O adolescente diz que não. Busca um tratamento, senão você vai ser internado à força! Tem que parar com isso!

Falei que já tive um filho. Falei que eu parei de estudar, parei por causa da gravidez. Falei que perdi o filho com sete meses. Aí, eles começaram a falar: - Blá, blá, blá na minha cabeça. Aí eu fiquei com raiva. (...) Eles começaram a falar: - Quinze anos! Já engravidou! Parou de estudar! Já se envolveu no tráfico! Que não sei o quê. A única salvação dela é internação.

O tratamento dirigido aos adolescentes, no âmbito do judiciário, ainda que em dados momentos, aparente cordialidade, em outros, manifesta-se pouco acolhedor. Tais atitudes foram captadas pelos adolescentes e verbalizadas nas entrevistas, conforme os trechos abaixo selecionados, relativos aos entrevistados A2, A3 e A4, respectivamente:

Na ignorância, sei lá. A ignorância do promotor. Queria ver se fosse a filha dele, né? Como ele iria tratar?

Com mais respeito. Saber conversar. Saber lidar com as pessoas.

Trata do jeito deles. Esses caras é muito doido, corrupto. São muito ignorantes. Me senti tratado como nada. Eles nem queriam saber de nós.

#### 4.7.

#### **O aprendizado da participação**

A relação dialógica, estabelecida a partir da perspectiva de horizontalidade, pode estimular a participação do adolescente, e, talvez, provocar mudanças nas estruturas de poder, inevitavelmente, presentes no processo de acompanhamento do adolescente. A construção de um ambiente que favoreça a sua expressão,

perpassado pela confiança dirigida ao adolescente e pelo estabelecimento de vínculos, condição indispensável à participação, pode reduzir o medo de falar, de se colocar. O depoimento abaixo referente ao entrevistado P3 reflete essa realidade:

(...) Ele entende que, nesse serviço, a gente vai buscar alternativa diante do que ele tá trazendo pra gente. (...) O que a gente trabalha muito aqui, é a questão deles aproveitarem o momento da audiência, porque é o lugar onde a gente vai tá todo mundo junto e ele vai passar pela reavaliação, né? Então, quando a gente faz atendimento aqui, a gente sempre fala desse espaço. (...) Vai ter esse momento, que vai ser reavaliado, a medida. E aí, vai ser importante - pra que a gente se tiver qualquer dúvida quanto a isso, né? De ter dificuldade nesse cumprimento - pra que a gente aproveite esses espaços. Aí, a gente percebe que eles vão bem mais confiantes, assim, quando a equipe participa com eles, né? (...) Quando eles vêm pra cumprir a medida, eles vêm com um olhar muito diferente sobre essa questão, né? Eles acham que, eles vão ser responsabilizados por qualquer coisa que eles façam. Tudo vai prejudicá-lo. Quando ele vem pro atendimento, a gente abre um outro espaço(...) entendendo é esse processo como uma parte da história dele e que a gente precisa compreender e ter uma participação, né? Mostrar esse outro olhar e não reduzir o adolescente ao autor do ato infracional, né? O adolescente que tem uma história, que tem uma família, que tem os vínculos de amizades, tudo isso, eles se sentem mais confortáveis pra ir pra lá. E talvez, mais confortáveis quando a gente tá participando das reavaliações, é com a equipe CREAS, do que com o próprio defensor público que tá ali pra olhar por ele.

O entendimento de que a participação é uma habilidade que se aprende, sendo passível de aperfeiçoamento, mediante o seu exercício (BORDENAVE, 2002), está contido no trecho que se segue referente ao depoimento do entrevistado P4:

(...) A gente tenta fazer uma audiência, antes da audiência acontecer. Tem adolescentes que têm as suas limitações também. Às vezes, tem o medo do judiciário, e aí, chega lá, trava. Mas, a gente tenta fazer com que audiência aconteça aqui no CREAS primeiro. A gente lê o relatório junto, a gente constrói junto. A gente fala o que, que vai ser, o que a gente vai dizer, o que, que eles acham que é importante falar. (...) Então, a gente tinha dois casos muito graves. Um, de um menino, que além da questão do risco de morte, uma questão com a dependência química. Aí ele, já tem dezenove anos, mas ele ainda tá no sistema socioeducativo. E a gente trabalhou com ele a importância dele dizer pro juiz. E aí, quando a gente problematizou e depois quando ele entrou e falou, a gente sentiu que todo o judiciário - tanto o juiz, quando a promotora, quanto o defensor - entendeu que eles precisam tomar uma posição.

Observou-se que, os profissionais entrevistados, responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes em meio aberto, elegeram o PIA como o principal mecanismo, de que se utilizam, para fomentar a participação dos adolescentes. Todavia, sob duas perspectivas adversas. A primeira delas, a prática

deste direito, foi diretamente associada ao cumprimento de um protocolo de participação, um questionário. Ressaltamos que, fazer parte do processo de cumprimento da medida, não é o mesmo que estar engajado nesta participação. A utilização meramente burocrática deste instrumento, tende, ainda que de forma disfarçada, à promoção de assujeitamento e não de participação. O trecho a seguir refere-se ao entrevistado P1:

Creio que sim. Porque quando ele vem pra cá, a responsável pelas MSE tem um questionário. Daí ela pergunta: - O que ele gostaria de ser? O que poderia ser feito pra, pra que estimule, né? Se está estudando? O que ele gostaria de fazer depois que concluísse os estudos? E, sempre que aparece alguma oportunidade, ela também tenta inseri-lo. Então, creio que sim.

Na segunda perspectiva, o exercício do direito à participação está associado ao fato de, o adolescente, tomar parte do processo de construção e de execução do PIA, interferindo nas decisões que dizem respeito à sua vida e ao seu futuro. Defendemos que, o período de cumprimento da medida deva ser um momento, de certo modo, apesar de sua característica impositiva, privilegiado no fomento à participação. Porém, considerando que, participar é interferir nas decisões, pode-se inferir que, nem sempre a participação acontece ou acontece parcialmente.

No CREAS, especificamente, a gente tenta, através do PIA, chegar pra que esse adolescente participe, pra que não seja, né? Um mero preenchimento de um documento. Mas, que a gente consiga, através de conhecer a história desse adolescente, dele ser participativo nesse processo, né? Dele conseguir entender tudo isso. Então, eu acho que, dentro do espaço CREAS, a gente faz dessa forma: de que ele seja ouvido, de que ele participe, de que ele fale o que é possível o que, que não é possível, né?

O grupo de profissionais da assistência social entrevistado, levantou um segundo mecanismo de participação, fruto da construção coletiva entre estes e o sistema judiciário: a audiência concentrada de reavaliação. Embora sua formação tenha sido pensada, a partir do mau funcionamento do fluxo de endereçamento dos relatórios técnicos de acompanhamento, é notório o quanto esta iniciativa trouxe um salto qualitativo ao direito à participação, nesta etapa do processo judicial; uma vez que, permite ao adolescente expor o seu ponto de vista sobre a medida socioeducativa aplicada, agregando novos elementos de seu contexto de vida, ao processo judicial, muitas vezes desconsiderados durante o processo de apuração.

Por mais que a sua participação ainda seja antecipada, pelo saber-poder dos profissionais, o estabelecimento desta audiência oportuniza o direito à fala e à escuta, podendo representar uma nova relação, em potencial, entre sistema judiciário e adolescente.

Um terceiro mecanismo de participação, veiculado pela assistência social, expressa-se na tentativa de inclusão, desses adolescentes, em eventos sobre os seus direitos e na criação de grupos de discussão dentro do CREAS. Percebeu-se que, deste modo, a participação atinge uma nova dimensão: a atuação coletiva; isso se considerarmos que, os grupos são uma ferramenta útil à reprodução da vida pública, promovendo a experiência do confronto de ideias, mediação de conflitos, convivência com as diferenças, empatia... enfim, geram reflexão e empoderamento dos adolescentes. O trecho a seguir, relativo ao entrevistado P3, elucida este fato:

E a gente tenta envolver eles em ações maiores. Teve seminário socioeducativo, a gente tenta envolver eles. Quando tivemos eventos do CMDCA, tentamos envolver eles. Mas, a gente sabe que, a gente precisa aprimorar muito isso, a participação deles. Alguns vão. Alguns não vão. Porque tem essa questão da mobilidade, de poder estar em outros lugares, de alguns outros não poder estar. Os que já tiveram a medida extinta (...) eles participam. Os que já estão inseridos em outras..., em Programas Jovens Aprendiz, esses participam. Teve um que até deu uma palestra num seminário que a gente teve.

A inclusão do adolescente, como membro deliberativo no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, também se constituiu em mais um mecanismo de participação, salientado pelo entrevistado P3; indicativo da relevância atribuída à garantia do exercício do direito à participação, extensivo aos espaços de macroparticipação:

(...) Aí, a gente fez essa alteração na lei pra poder ter a participação do adolescente num assento.

Concluindo os depoimentos sobre o envolvimento dos adolescentes, nos processos decisórios sobre tudo o que envolve suas vidas, através de mecanismos de participação, o entrevistado P3 estabelece uma análise da situação do município, onde, deduz-se que, o direito à participação permanece em construção, sobretudo no espaço da assistência social. Percebeu-se um distanciamento destes, dos processos de definição, invenção e negociação de direitos (ABRAMO, 1997), cujas

causas podem estar associadas à desvalorização de sua capacidade participativa, tendo em vista sua condição de pessoa em desenvolvimento, e a ausência de condições mínimas de sobrevivência, colocando em risco os direitos participatórios (HARRIS, 2006).

É, eu acho que também é um espaço que o adolescente, que precisa ser aprimorado, de participação dele. Eu acho que, com a realidade que a gente tem hoje no município, né? Dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas - a maior parte deles estar envolvido com o tráfico de drogas e o tráfico de drogas ser uma das piores formas de trabalho infantil - a gente precisa pensar estratégias dessa, de uma participação desses adolescentes, que gritam por socorro. De tarem, de quererem tá envolvidos em vários espaços, né? Nas questões mesmos dos adolescentes de consumo, tudo isso, e que isso precisa também ser pensado, né? Quando atinge um número grande desse, de desproteção social, a gente precisa criar mecanismos pra ouvir e tentar chegar numa realidade de intervenções que é... atinja coletivamente esses adolescentes, né? Então, eu acho que essa participação também precisa ser aprimorada durante o processo de acompanhamento.

Outro aspecto elementar, na análise do direito à participação, concerne no exercício profissional dos interlocutores da socioeducação. Enquanto trabalhadores, com atribuições e exigências bem definidas, inseridos no campo das políticas públicas, marcado pelos embates, sua prática profissional – poderá tender à resistência às ações e posturas impregnadas pela Doutrina da Situação Irregular –, favorecendo e valorizando a participação do adolescente, ou que se coadunem ao viés punitivo e de assujeitamento, – excluindo-os do exercício dos direitos decisórios. Neste sentido, aprender a participar – pois, ninguém nasce sabendo participar (BORDENAVE, 2002) –, exige o envolvimento de todos os atores deste processo num esforço conjunto de educarem-se para a participação.

A assistência social, as normativas têm uma, um certo controle também, né? Mas tem uma perspectiva também de ouvir, de no PIA (...) fazer com que ele participe. Mas, isso depende muito da forma que você, eu percebo isso, da forma que o profissional conduz. Isso, assim, aqui no CREAS, a gente não fica preso à normativa da assistência social. A gente constrói também o plano onde um dos nossos objetivos é esse: dar voz ao adolescente; que ele tome consciência dessa realidade, desse processo todo que ele tá passando.

Descendendo do trecho acima, o entrevistado P2 adensa a compreensão deste aprendizado, demonstrando que, a intenção de dar voz e vez ao adolescente é, muitas vezes, atropelada pelas expectativas da própria equipe, sobrepondo-se ao interesse do adolescente. Promovendo, dessa forma, a cultura tuteladora oposta à

cultura do direito, do direito à participação. Pode-se deduzir que, o reconhecimento e o respeito ao adolescente, mediante à escuta e o diálogo, é um processo contínuo de educação, numa postura pedagógica veementemente oposta a qualquer tipo de assistencialismo.

O projeto individual é um processo de escuta, né? É um processo de escuta e construção. E, pra isso, a gente precisa, a gente precisa avaliar: quais são as potencialidades, quais são as fragilidades, quais são os riscos. E é ele que traz isso pra gente. Então, é óbvio que existem amontoados de expectativas, que a equipe projeta muito. Às vezes, o adolescente não vai bancar aquilo que a gente tá vendo, como uma mega oportunidade - de um estágio maravilhoso dentro de uma universidade -, e ele simplesmente não vai bancar, porque ele vai dizer: - *Pista* tá quente! Eu preciso sustentar o tráfico de drogas. Agora, é isso que eu quero fazer; eu quero tomar o lugar do *mano*. É esse o projeto que eu quero pra minha vida. E aí, castelinho de expectativas desmoronando, né? Não dá pra eu dizer pra você que é só escutar eles. Não! Essa expectativa existe e eu acho, inclusive, que ela tem que existir. Não como algo que limite, que sufoque o projeto, né? Mas, como algo que proporcione apostas. Se a gente não tem nenhuma expectativa, a gente não vai apostar. A gente tem que achar, sim, que ele é capaz, sim, de fazer um processo seletivo e é empoderar ele, pra que ele consiga. É, enfim, tentar fazer uma tentativa. Mas, é isso! Tipo um jogo de expectativas e frustrações. Porque ele também é um sujeito. Ele também é... ele também tem responsabilidade no processo que ele se encontra, apesar da gente compreender que existe uma conjuntura social que também amarra ele, né? São as duas coisas.

Os adolescentes entrevistados reconheceram a assistência social como espaço de diálogo, acolhimento e respeito. Diferentemente das experiências vividas, no sistema judiciário, os adolescentes mencionaram que, o tratamento a eles dirigido, no CREAS, priorizou as questões relacionadas à sua pessoa e aos contextos que envolvem sua história. Assim sendo, não se sentiram reduzidos ou mesmo confundidos com o AI cometido. O trecho a seguir, pertencente ao entrevistado A3, ilustra esta realidade:

Na assistência é diferente. (...) Aqui pergunta como você está.

A convergência de opiniões dos adolescentes, a respeito da tentativa protagonizada pelo CREAS, de consolidação da assistência como espaço de aprendizado da participação, pôde ser notado no ambiente do judiciário, quando, da extinção da medida, conforme pontuado pelo entrevistado P5:

(...) Manutenção já pediu. Teve um que extinguiu, foi aqui também. Ah! Foi extinta, né? Pelo cumprimento. Mas ele gostou tanto de ir no CREAS, que ele

queria continuar indo. Teve, acho que, teve mais de três. Três eu tenho certeza. Três adolescentes que eles ficaram: - Ah! Mas eu vou ficar indo, tá? Eles gostaram, realmente. Viu que era questão tráfico e eles não tavam mais no tráfico. Eles foram esses casos que estavam reclamando de emprego. Eles queriam ir lá. Que fez bem ficar conversando com ele, né?

#### 4.8.

#### **Adolescente sem defesa: o desconhecimento acerca dos direitos e garantias processuais e suas violações**

Observou-se que, os depoimentos dos adolescentes entrevistados, concorreram para a confirmação de uma das hipóteses lançadas no início desta pesquisa: o desconhecimento acerca dos direitos e garantias processuais de que são titulares; embora tenha sido identificado que, o direito à informação, ao menos no que se refere às fases processuais, aconteça nos espaços do judiciário e da assistência social. Verificou-se, porém, que foram deixados de lado, quaisquer esclarecimentos quanto às garantias derivadas do direito à ser ouvido. Esta realidade comprova que, outros aspectos atravessam a assimilação dos direitos.

Para os entrevistados P3 e P2, respectivamente, o desconhecimento sobre os direitos está associado à condição cognitiva do adolescente e às diversas vulnerabilidades vivenciadas. Embora a baixa escolaridade seja uma realidade entre os adolescentes, que cumprem MSE, admitimos que, existem estratégias pedagógicas adaptáveis às especificidades de cada adolescente, passíveis de se tornarem aliadas nesse processo de assimilação das informações. Concordando com Beloff (2008), entendemos que, os profissionais e as instituições, desempenham um papel de fundamental importância na potencialização da capacidade de exercício dos direitos.

(...) Esse é o nosso maior desafio. Nós, enquanto equipe, priorizar isso. E eu acho que, tem uma coisa também do adolescente, de conseguir alcançar isso, essa reflexão. A gente tem adolescentes com muitas limitações, mesmo de entendimento, mesmo assim de cognitivo e de privação de muita coisa. Então tem coisa que é um processo mesmo.

Esse é um projeto que faz parte do nosso trabalho de acompanhamento: tornar é esses direitos, tornar é essa consciência desses direitos cada vez mais claro. Então, é algo que vai sendo construído também ao longo dos atendimentos. Não sei.

Alguns tem mais dificuldades e outros conseguem ir aprendendo isso mais facilmente assim.

Outro fator a interferir no processo de aprendizado de seus direitos, consiste na maneira com as informações são transmitidas nas audiências de apresentação e de continuação; nem sempre de modo adequado, ao estágio de desenvolvimento do adolescente e à sua capacidade de compreensão. A linguagem técnica e a formalidade na condução da audiência, e no tratamento dirigido ao adolescente, criam um entrave na assimilação, ocasionando, até mesmo, o descumprimento da medida, por parte do adolescente; não por negligência ou desejo de afrontar a decisão judicial, mas pela incompreensão acerca do que ficou determinado que se faça, ao final da audiência. O fragmento do depoimento do entrevistado P4 atesta esse aspecto:

Eu acho que é falta de orientação dentro da audiência. Eu acho que é um diálogo de acordo com a capacidade do adolescente entender. Eu acho que, um olhar direcionado pro adolescente. Eu acho que a audiência é, muitas vezes, tumultuada.

É dispersa. Ficam com conversa paralela, que eu me incomodo. Essa formalidade. Eu sei que existe uma formalidade dentro, né? Do poder judiciário. Mas, a forma que é conduzida, né? De achar que não é só o adolescente, a própria família não entende nada. Portanto, que às vezes eles saem de lá, com um ofício pra se apresentar, pra cumprir a medida e fica lá com esse ofício. A gente que faz a busca ativa. É porque eu já conheço e eu sei que foi aplicada a medida e o adolescente nem sabe. Ele foi na audiência, não entendeu. Só entendeu que ele tem uma outra audiência, três meses depois, mas, que ele não sabe que nesse processo ele tinha que estar vindo aqui pra cumprir.

Os entrevistados – P5, do sistema judiciário, e P1, da assistência social –, conforme os trechos a seguir destacados, divergem dos demais depoimentos, defendendo que, os adolescentes são conhecedores de seus direitos e garantias processuais:

Ele acaba compreendendo. Primeiro porque, o defensor conversa com ele antes, já explica ali, né? Então, eles já sabe, né? É claro! Se é a primeira vez, que é a mais dura, mas, na segunda vez, ah! Aí, eles já sabem! (...) Assim, às vezes, eles sabem pela rua. Vamos dizer assim, pela vivência que eles já têm. (...) Eu não visualizei eles muito perdidos, sem entender. Pra ser sincero, todos ali sabiam.

Ah! Com certeza. Conhece. Porque quando eles já chegam aqui, eles já chegam perguntando, confirmando: - Ah! Isso assim? Assim assado? Eles já sabem, eles só querem que eu confirme entendeu? (...) Tem três casos que já vieram aqui, que eles estavam querendo que eu confirmasse a informação que eles tinham. Então, eles já chegam - porque um comenta com o outro e comenta com o outro - e aí vem aqui

só mesmo para tirar dúvida: - Ah! Eu posso fazer isso? Eu posso fazer aquilo? E, geralmente, por isso que ele sabe. Porque ele chega aqui, não chega com a dúvida. Ele chega perguntando se é isso, entendeu?

A atuação do defensor público, nas audiências dos adolescentes, e o dispositivo ao qual a sua prática está articulada, foram apontados pelos entrevistados da assistência social, como elementos fragilizadores desta defesa; a dificuldade de acesso ao defensor, a obtenção de orientações equivocadas, e a linguagem técnica – impenetrável a pessoas leigas – são aspectos tênues que transpassam a defesa do adolescente. Os depoimentos dos entrevistados P4 e P1, respectivamente, dão concretude ao exposto:

(...) E aí eu encaminhei ela pra Defensoria. Dei todas as orientações. Articulei com a advogada daqui pra acompanhá-la, pra de alguma forma orientá-la. Mas, o menino foi pro DEGASE. (...) É! O adolescente não teve orientação nenhuma. Nem a mãe, nenhuma orientação desse processo, nem pelo defensor. Mesmo porque, a gente procurou e, aí, ele disse que não tinha mais nada a fazer, porque a decisão já estava tomada.

(...) Quando ele chega lá, tem um núcleo pra atender. É o que eu tô te falando: o nível de escolaridade é baixo, nem sempre ele compreende. A Defensoria? Primeiro, quase você não fala com o defensor. Você fala com o estagiário, que dá muitas informações equivocadas.

Com recorrência, observou-se, no corredor onde as audiências<sup>49</sup> são aguardadas, a presença das famílias dos adolescentes. Seus olhares assustados se intercruzam, na busca por diálogos que, rompendo o silêncio angustiante, possam fazê-las entender o que teria levado seus filhos e companheiros, ao suposto ato infracional; e, principalmente, buscam por informações sobre o que está acontecendo e o que acontecerá aos seus meninos. O aparecimento do defensor público é aguardado, então, na expectativa de esclarecimento de várias dúvidas sobre o processo judicial. Ao ser abordado, observou-se uma postura objetiva, sem o resguardo da privacidade que a orientação requer; uma vez que, a conversa se dá no corredor, à vista de todos. Os questionamentos feitos pelos familiares, através da apresentação de elementos que abrem novas perspectivas ao caso, não são incorporados à defesa do adolescente. Pode-se inferir que, prevalece a regra do consenso nas decisões judiciais, dando-se preferência a uma postura de defesa

---

<sup>49</sup> Embora esse não fosse o campo de observação proposto na metodologia de pesquisa, minha permanência por longas horas nesse espaço possibilitou a observação e escuta de rico material.

cooperativa, e não combativa, como afirmou Lopes Junior (2017). O trecho abaixo citado, ilustra esta realidade, tendo sido retirado do meu diário de campo em 08 de outubro de 2019:

A genitora, inconformada com a privação de liberdade do filho (sem provas), questiona o defensor sobre o fato da câmera existente na rua, onde o roubo ocorreu, não ter filmado a presença do filho no local. O defensor público, diz-lhe que, as testemunhas de acusação reconheceram o adolescente, e confirmaram que ele participou do ato infracional cometido.

Somente um adolescente faz referência à atuação do defensor público, descrita como favorável. Nas palavras da entrevistada A2:

O promotor, ele queria me dá internação. Mas, a minha defensora pública me defendeu. Ela falou que não podia ter me livrado da minha liberdade, até porque é minha primeira passagem e eu sou réu primária. E também, até porque, o policial disse que nunca, nunca teve nenhuma denúncia contra mim. Só aquela mesma. Foi uma denúncia anônima. Pegaram a droga comigo.

Assegurar ao adolescente, o exercício do direito à participação, nas audiências de apresentação, numa perspectiva que priorize a igualdade nas relações processuais, como propôs Lopes Junior (2017), é algo a ser conquistado. Questionamentos levantados pelos adolescentes, nas audiências, foram recebidos pelo defensor público como sinal de afronta, não referenciando essa atitude ao direito à participação. Esta realidade apontou para uma atuação balizada segundo a ótica da Doutrina da Situação Irregular. Como registrei em meu diário de campo, no dia 29 de outubro de 2019:

Ao término da audiência, a adolescente questiona o defensor público, perguntando-lhe se só a palavra do policial tem valor, e a dela não. O defensor explica que, a fala dela é uma posição, mas que a do policial vale também. Ele explica que fez tudo o que podia, que tem até um *habeas corpus* aguardando para ser julgado e que tem muita chance de ficar em meio aberto, pois é primeira passagem. Não convencendo-se da decisão judicial, que determinou seu retorno ao meio fechado, a adolescente permanece contestando a sentença e o defensor se volta pra ela com o dedo enriste, voz alterada e batendo na mesa, lhe diz: - Eu não sou babá, sou defensor público! Eu não acredito no que você falou! Eu sei que você está envolvida! Mas, agora é sair dessa! Se é que vai aprender alguma coisa disso: é não se envolver mais! Estou sendo duro com você, pois precisa disso! Por fim, dirige-se à genitora da adolescente, que em vários momentos lhe fez perguntas, diz: - A senhora sempre faz as escolhas erradas! Não passe a mão por cima da cabeça dela, nem tape o sol com a peneira! Encare os fatos! Assim a senhora está prejudicando sua filha. Se não deve, por que teme?

As inúmeras violações de direito, registradas nestas entrevistas, deixam claro que, a Proteção Integral, como diria Rosa (2007), ainda é uma fachada. A antiga proteção seletiva, que criminalizou a pobreza, permanece em vigor. Decorrente desta concepção, reatualiza-se a polarização entre: “adolescentes em perigo” e “adolescentes perigosos” (RIZZINI, 2018). O trecho abaixo, retirado do meu diário de campo, ilustra esta tipificação demonstrando que, embora, neste caso, a atuação do defensor público tenha sido expressiva, as narrativas das testemunhas de acusação – comprobatórias da imaterialidade do ato infracional –, não foram aplicadas na defesa do adolescente, sendo este privado de liberdade.

A primeira testemunha de acusação, diz que, o adolescente fica vinte e quatro horas na boca, e que semana passada, a viatura sofreu violência, sendo recebida com tiros. Disse que o adolescente já é conhecido, e que está devendo na boca. A função dele na facção é “corre”. A promotora pergunta se, o fato de estar nessa determinada rua, confirma que é traficante, e a testemunha de acusação responde afirmativamente, esclarecendo que os moradores dão a volta, mas não passam por esta rua. O defensor público, dirigindo-lhe a palavra, perguntou se, em alguma das vezes que abordou o adolescente, ele estava com drogas e, a primeira testemunha de defesa, esclarece que, nenhuma vez o pegou com drogas, mas aos seus colegas, sim. A segunda testemunha de acusação é ouvida. Inicia sua fala dizendo que o adolescente não estuda, não trabalha. Trabalha como “corre”. A promotora pergunta se ele sabe o que é “corre”, recebendo a seguinte resposta: - Deve ser quem trabalha na boca e continua. A tia dele disse que não sabe o que fazer com ele. Segundo informações, ele está devendo na boca, por isso mudou de rua. Quem fica ali, geralmente é traficante. O defensor público pergunta à segunda testemunha de acusação, sobre o modo como o consumidor de drogas teria reconhecido o adolescente. Este responde que, o adolescente estava perto dele. O defensor público pergunta: - Em que distância? Ele responde: - Perto. O defensor público indaga se não poderia ser outro adolescente e a segunda testemunha de acusação esclarece que poderia; o diferencial era a camisa de um time. O defensor pergunta se já havia abordado o adolescente antes, e ele responde que, diversas vezes, o abordou. O defensor continua: - E, em alguma vez, encontrou drogas com ele ou perto dele? A testemunha esclarece que nunca encontrou nada com ele, nem perto dele. Mas, afirma que ele tem outras passagens!

A análise de dados realizada, permitiu o acesso aos contornos delimitadores do direito à participação do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, num município de médio porte do sul fluminense. O panorama proposto mostrou as contradições e fragilidade deste direito, mas também seus aspectos exequíveis e possibilidades futuras.

## 5.

### Considerações finais

Nestas linhas finais, queremos retornar ao início de tudo, momento em que tínhamos inquietações, gestadas na prática profissional cotidiana, transformadas em perguntas, com o anseio por respostas. Esse movimento incessante, de busca por verdades escondidas em fenômenos não necessariamente inéditos, mas que, submetidos à outras perspectivas, ampliam seu entendimento, foi o que me fez chegar até aqui, apesar dos sombrios dias causados pela pandemia que assola a humanidade.

Nossas indagações iniciais foram: o adolescente participa do processo judicial, ao longo do cumprimento da medida em meio aberto, sendo ouvido em todos os espaços por onde transita? Os espaços de atendimento, ao adolescente, utilizam mecanismos para envolvê-los, estimulando à participação nos processos decisórios sobre a sua vida? Os adolescentes usam estratégias para serem ouvidos, ou, como uma forma de resistência a um sistema que, o mantém predominantemente na condição de objeto de intervenção? Em resposta à essas perguntas, amplamente discutidas no terceiro capítulo, queremos destacar algumas análises.

O direito à participação, nas audiências de apresentação e durante o cumprimento da medida no espaço do CREAS, engloba dimensões muito mais amplas do que simplesmente expressar a opinião, pois, o simples ato de falar, não é o que caracteriza a sua participação. O pronunciamento realizado, sob a ótica do direito à participação, implica interferência nos processos de tomada de decisão sobre os assuntos concernentes à sua vida. Nesse sentido, na via oposta, quem escuta precisa assumir uma postura de acolhimento, respeito e reconhecimento do que foi dito, abrindo-se ao compartilhamento do poder decisório.

Deste modo, a oitiva acontece, mas, as palavras emitidas, normalmente, não são levadas em consideração na etapa de apuração do ato infracional. As decisões permanecem centradas na figura do magistrado e o direito a ser ouvido, que cumpre uma função apenas protocolar. Não há, nesta etapa, definidora do seu futuro breve, envolvimento do adolescente na perspectiva dos círculos hermenêuticos, como apontou Gadamer; de modo a confrontar as pré-compreensões de todos os

envolvidos no cenário judicial, numa busca conjunta pela definição da MSE mais adequada à sua realidade. Em momento posterior, nas audiências concentradas de reavaliação – mecanismo por nós apreendido como de fomento à participação, guardando o germen de relações refundadas pelo diálogo –, sua participação, talvez, possa se efetivar, provocando mudanças nas decisões judiciais. Apesar do avanço que isto representa, seu exercício não é autônomo, mas passa pela validação dos técnicos que o acompanha.

Dentre as exigências elementares, ao exercício do direito à participação, duas merecem destaque: o direito à informação e o vínculo. Sobre a primeira, apesar dos adolescentes serem minimamente orientados sobre as etapas do processo, conforme o depoimento do magistrado, à semelhança do direito à oitiva, o direito à informação acontece, cumprindo a legalidade; porém, sem a preocupação com a maneira como o conhecimento é transmitido. A formalidade nas relações com o adolescente, através do uso da linguagem técnica inacessível, e da informação transmitida minutos antes da audiência, sem grandes possibilidades de que, dúvidas sejam sanadas, sinalizam que o acesso à informação não garantiu uma participação instruída, propositiva e consciente, existindo esses e outros atravessamentos a serem ponderados.

Os depoimentos dos adolescentes foram contundentes ao confirmar o desconhecimento acerca dos direitos e garantias processuais. Estes, demonstraram estar excluídos da discussão em torno da política socioeducativa, sem ao menos, ter ouvido falar dela. Quanto ao direito à participação, seu exercício, quando acontece, se dá de modo banalizado, sem que o adolescente entenda o sentido ideológico envolvido nas práticas participativas. Deste modo, apreender o direito à participação, como uma necessidade humana indispensável ao pleno desenvolvimento, entendendo que, seu maior sentido é conferir sentido à própria existência, atendendo o desejo de se tornarem presentes no mundo, o que é algo ainda mais distante do contexto de vida do adolescente. A dimensão coletiva da participação também não é uma realidade entre os adolescentes; embora, os profissionais da assistência social se esforcem por estimular sua participação e engajamento em eventos referentes aos direitos infanto-juvenis

Correlata à primeira exigência destacada, a construção de um ambiente propício ao vínculo, que minimize a condição de poder inerente às relações hierarquizadas, como a estabelecida entre a justiça e o adolescente, é algo a se

considerar. O vínculo se dará através do respeito para com o adolescente, e incentivo a uma troca, que, apesar de momentânea e pontual, se dá pelo diálogo, e não pela a sua sujeição. Como esperar do adolescente participação, capacidade de pronunciamento se, o ambiente do judiciário é hostil à sua pessoa e ao seu discurso? Talvez a resposta a essa indagação seja tão sutilmente evidente, que passe despercebida. A participação, pelo exercício do direito ao pronunciamento, de modo a interferir nos processos de tomada e de decisão, é um dos propósitos da Proteção Integral, mas não necessariamente dos atores do judiciário, cujas práticas estão respingadas pela velha Doutrina da Situação Irregular.

O medo associado à fala do adolescente, no espaço do judiciário, merece atenção especial. Sabemos que, a figura do magistrado, é temida por revestir-se de uma autoridade, capaz de determinar absolvições e condenações, separando maus e bons, o joio e o trigo. Mas, o medo referido pelos adolescentes, nos seus depoimentos, guarda uma ligação com a reprodução histórica de processos de criminalização e culpabilização. A acusação social exerce seu domínio no espaço do judiciário, sendo o adolescente, reconhecido como um tipo social crimínável, independentemente se praticou ou não o ato infracional de que é acusado. O poder de definição recai sobre o adolescente, tendo em vista sua característica racial, insegurança de renda de sua família, território de residência, evasão escolar, ociosidade, dentre outros. A informação mal transmitida, a ausência de um ambiente favorável ao vínculo, somadas à sua criminalização, interferem no que o adolescente diz. Essas realidades por ele vivenciadas, contribuem para que, a sujeição criminal (MISSE, 2008), se instale distorcendo sua autoimagem. Ele passa a se enxergar de modo indiferenciado, associando-se ao ato infracional, artifício que singulariza o fenômeno social. Mesmo quando, consegue superar esses e outros elementos obstaculizadores, ao exercício do direito à participação, verbalizando questões graves – como a dependência química e as ameaças de morte –, ainda assim, suas vozes são silenciadas pela indiferença.

Acreditamos que, a justiça precisa avançar, não somente pensando nas alternativas à uma condução mais humanizada nas audiências, segundo o entendimento *gadameriano* de encontro-presença que refunda relações pelo diálogo, mas também, criando espaços abertos ao debate e a inserção dos adolescentes numa cultura de participação, valorizando sua condição de sujeito de direitos.

No espaço da assistência social, a possibilidade de exercício do direito à participação se alarga, em decorrência de relações mais horizontalizadas, mediadas pelo diálogo, instrumento privilegiado de participação. Os adolescentes entrevistados, reconheceram, a assistência social, como espaço de acolhimento e respeito ao que dizem e são. A alteração na lei municipal, que rege o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, visando empossar este último, como membro deliberativo do mesmo, demonstra o comprometimento de seus profissionais, na luta para que o direito à participação se torne difundido e respeitado.

Diante da pluralidade de sentidos atribuídos, pelos profissionais entrevistados, ao direito à participação, duas considerações merecem destaque. Na primeira, a participação, equiparada ao cumprimento da MSE, é desvinculada da perspectiva decisória, significando sua instrumentalização a favor de práticas que, visam o controle e o ajustamento dos adolescentes, gerando uma participação falaciosa e apenas simbólica. Na segunda, a participação foi associada ao desenvolvimento da consciência crítica, que passa pela informação sobre os seus direitos e o autorreconhecimento de sua condição de sujeito de direitos. Contudo, concomitantemente ao movimento de reflexão, há de se promover políticas públicas que, atendam aos interesses de seus destinatários, segundo suas perspectivas e a oferta de oportunidades concretas de inclusão.

Sobre a análise em torno dos possíveis efeitos do direito à participação, entendemos que, há de se ter, primeiramente, clareza sobre o que se quer atingir com a participação, pois, para cada objetivo, haverá um resultado esperado. No âmbito do judiciário e, para um dos entrevistados da assistência social, por exemplo, o que se espera atingir, com a participação, consiste na mudança do indivíduo, e não na mudança das estruturas econômicas, políticas e sociais responsáveis por reproduzir o ciclo de pobreza e exclusão social. Um aspecto a ser levado em consideração, quando a análise repousa sobre os efeitos do direito à participação, diz respeito aos critérios que serviriam para balizar à participação, se considerarmos que, esta, envolve aspectos subjetivos imensuráveis e não aparentes. Acreditamos que, os possíveis resultados sobre os efeitos do direito à participação, serão apenas parciais e provisórios; pois, concordamos com o entendimento de Demo (1991), para quem a participação é um processo que sofre interferências do contexto histórico, no qual, este direito se inscreve – podendo ser alargado ou represado –

exigindo por parte de seus interessados uma atitude de conquista constante.

Crianças e adolescentes foram oficialmente convocados a assumir a condição de sujeito de direito, mas nem todos tomaram posse. Passados trinta anos, o endereçamento da informação, sobre a mudança do seu status social, não chegou a todos os destinatários; especialmente, aos que por condições de raça, território, insegurança de renda e em situação de cumprimento de medida socioeducativa são invisibilizados. As violações de direito e as violências das quais são alvos, se perpetuam invadindo espaços onde, sua defesa deveria acontecer. A atuação inexpressiva do defensor público, nas audiências de apresentação e de intervenções particularizadas, por parte da justiça, que não respondem às necessidades coletivas do adolescente, a quem se atribui autoria de ato infracional, ilustram essa realidade. Concordamos com Bordenave (2002), ao afirmar que, ninguém nasce sabendo participar, mas, acrescentamos que, este fato não nos desresponsabiliza frente ao aprendizado da participação.

Nos aproximando do encerramento destas breves considerações, queremos registrar que, nosso intento, nunca foi o esgotamento das discussões em torno do direito à participação infantil e juvenil, mas, deixar a janela aberta para novas análises e futuros aprofundamentos.

## 6.

**Referências bibliográficas**

ABRAMO, H. W. **Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil**. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, n. 5/6, p. 25-36, maio/dez. 1997.

\_\_\_\_\_. **Jovens e juventude: contribuições-participação e organizações juvenis**, 2004. Disponível em: <[www.iets.org.br](http://www.iets.org.br)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

\_\_\_\_\_; BRANCO, Pedro Paulo Martoni (Orgs.). **Retratos da juventude brasileira: análises de uma pesquisa nacional**. São Paulo, Fundação Perseu Abramo/Instituto Cidadania, 2005, 448 p.

ALAEZ, B. **Minoría de edad y derechos fundamentales**. Madrid: Editorial Tecnos, 2003.

BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <<http://goo.ge/E4zA8o>>. Acesso em: 09 jan. 2013.

BARBOZA, H. H. Melhor interesse da criança e do adolescente (princípio do). In: TORRES, Ricardo lobo; KATAOCA, Eduardo Takami; GALDINO, Flávio (Org.). **Dicionário de princípios jurídicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa/Portugal: Edições 70, 1979.

BATESON, G. Uma teoria sobre brincadeira e fantasia. In B. T. Ribeiro; P. M. Garcez (Orgs.). **Sociolinguística interacional**, 2. ed., São Paulo: Loyola, 2002.

BAUMAN, Z. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAZÁN, A.; CARRÉ, A. Poder y participación. In: **Barrios del mundo: histórias urbanas - Año 1**. Paris: Association Quartiers du Monde, 2005. p. 174-205.

BELOFF, M. **Los derechos del niño en el sistema interamericano**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Puerto, 2008.

BENEVIDES, M. V. **Violência, povo e política**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BORDALLO, G. C. O Poder Judiciário. In: MACIEL, Kátia (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

BORDENAVE, J. E. D. **O que é participação?** São Paulo: Brasiliense, 2002.

BRANCHER, N. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o novo papel do Poder Judiciário. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BRANDÃO, I. R. **Afetividade e participação na metrópole: Uma reflexão sobre os dirigentes de ONGs da cidade de Fortaleza**. 2008. 220 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRASIL. **Lei nº 6.697**. Código de Menores, de 10 de outubro de 1979.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em outubro de 1988, São Paulo, Saraiva, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**. Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 99.710**. Convenção sobre os Direitos da Criança, de 21 de novembro de 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.594**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 18 de janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.852**. Estatuto da Juventude, de 05 de agosto de 2013.

BRITO, L. M. T. Crianças: sujeitos de direitos nas varas de família. In: ALTOÉ, Sônia (Org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo**. Rio de Janeiro: Revinter, 1999.

BRUÑOL, M. C. **A responsabilidade penal do adolescente e o interesse superior da criança**. Revista Brasileira Adolescência e Conflituosidade, 2013 (8): 1-9.

BUBER, M. **Que és el hombre?** 5. ed. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1964.

\_\_\_\_\_. **Eu e tu**. São Paulo: Centauro, 2001.

BUTLER, J. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** 5ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARRANO, P. C. R. **Juventude e participação no Brasil: interdições e possibilidades**. Democracia Viva, n.30, p. 3-5, 2006.

\_\_\_\_\_. O ensino médio na transição da juventude para a vida adulta. In: FERREIRA, Cristina A. et al. (Orgs.). **Juventude e iniciação científica: políticas públicas para o ensino médio**. Rio de Janeiro: EPSJV, UFRJ, p. 34-49, 2011.

\_\_\_\_\_. **A participação social e política de jovens no Brasil: considerações sobre estudos recentes**. O social em questão, ano XV, nº 27, 2012.

CHAUÍ, M. **Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas** - 13 ed. – São Paulo: Cortez, 2014. p. 15-25.

COIMBRA, C. M.; NASCIMENTO, M. L. Jovens pobres: o mito da periculosidade. In: FRAGA, C. P. F.; IULIANELLI, J. A. S. (Orgs.). **Jovens em tempo real**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p.19-37.

CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução N.º 160, de 18 de novembro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução N.º 169**, de 13 de novembro de 2014.

CNS, Conselho Nacional de Saúde. **Resolução Nº 466**, de dezembro de 2012.

CORNWALL, A. **Locating citizen participation**. IDS Bulletin Vol. 33. n.2. 2002. p.49-58.

COSTA, A. C. G. **De menor a cidadão**. Brasília: Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, 1991.

COSTA, A. P. M. **As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida sócio-educativa de internação**. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2005.

COUSO, J. **El niño como sujeto de derechos y la nueva justicia de familia**. Interés superior del niño, autonomía progresiva y derecho a ser oído. Revista de Derecgos del Niño, Números 3 y 4. Santiago: Universidad Diego Portales y UNICEF, 2006.

CUSTÓDIO, A. V. **Teoria da proteção Integral: pressupostos para compreensão do direito da criança e do adolescente**. Revista de direito (UNISC). n. 29, p. 22-42, dez. 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454>. Acesso em: 13 nov. 2019.

DEMO, P. **Participação e planejamento: arranjo preliminar**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 31 a 54, jun. 1991. ISSN 1982-3134. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8924>. Acesso em: 30 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Participação é conquista: noções de política social participativa**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1996.

DUBAR, C. Os “ensinamentos” dos enfoques sociológicos da delinquência juvenil. In: PAIVA, V.; SENTO-SÉ, J. T. (Org.). **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007, p. 157-180.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, Irene. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995. p. 49-98.

FERRETTI, C. J.; ZIBAS, D. M. L.; TARTUCE, G. L. B. P. **Protagonismo juvenil na literatura especializada e na reforma do ensino médio**. Cadernos de Pesquisa. 2004, vol. 34, n. 122, pp. 411-423. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0100-15742004000200007>. Acesso em: 19 nov. 2019.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3ª edição. Porto Alegre: Artemed, 2009.

FLICKINGER, H-G. **A caminho de uma pedagogia hermenêutica**. Campinas, SP: Autores Associados, Coleção educação contemporânea. 2010. 201 p.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau editora/ PUC-Rio. 2002.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2010.

\_\_\_\_\_. **A coragem da verdade: O governo de si e dos outros II: curso no Collège de France (1983-1984)**. 1 ed. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: editora WMF Martins Fontes, 2011.

FRASSETO, F. A. et al. **Gênese e desdobramentos da Lei 12594/2012: reflexos na ação socioeducativa**. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, v. 1, p. 19-72, 2012.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GADAMER, H-G. **A razão na época da ciência**. Tradução de Ângela Dias. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. 105 p. (Coleção Biblioteca Tempo Universitário).

\_\_\_\_\_. A Incapacidade para o Diálogo. In: ALMEIDA et al. **Hermenêutica filosófica: Nas trilhas de Hans-Georg Gadamer**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

\_\_\_\_\_. **Verdade e método I: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 12 edição. Petrópolis-RJ: Vozes. 2011.

\_\_\_\_\_. **Verdade e método II. Complementos e índice**. 12 edição. Petrópolis-RJ: Vozes. 2012.

\_\_\_\_\_. **Verdade e método**. Tradução de Enio Paulo Giachini. 14. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.

GOFFMAN, E. **Estigma: la identidad deteriorada**. Buenos Aires: Amarrortu, 1978.

\_\_\_\_\_. **A representação do eu na vida cotidiana**. Trad. Maria Célia Santos Raposo. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

\_\_\_\_\_. **Os quadros da experiência social: uma perspectiva de análise**. Petrópolis: Vozes, 2012.

GOHN, M. G. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 9ª edição. São Paulo: Cortez, 2016.

GOLD, R. L. **Roles in sociological field observation**. Social Forces, v. 36, n.3, p.217-223, mar. 1958.

HARRIS, A. Introduction: critical perspectives on child and youth participation. In: Austrália and New Zealand/Aotearoa. **Children, Youth and**

**Environements**. v. 2, n. 16, p.220-30, 2006. Disponível em: <<http://www.colorado.edu/journals/cye>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

JIMENEZ, L. et al. **Significados da Nova Lei do SINASE no Sistema Socioeducativo**. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2012. p 01-18.

KONZEN, A. A. **Fundamentos do Sistema de Proteção da Criança e do Adolescente**. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 71, p. 85-11, jan./ abr. 2012.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2005.

LANSDOWN, G. **La evolución de las facultades del niño**. Florença: Centro de Investigaciones Innocenti de UNICEF, 2005. Disponível em: <<http://www.unicef.org/lac/evolving-spa.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2019.

LAVALLE, A. G. Participação: valor, utilidade, efeitos e causa. In: PIRES, Roberto Rocha C. (Org.). **Efetividade nas instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação**. Brasília: Ipea, 2011. p. 33-43.

LEAL, P. A. Participacion: the ascendancy of buzzword in the neo-liberal era. In: **Development in Praticce**. Vol 17. Numbers 4-5. August 2007. p. 538-547.

LOPES JUNIOR, A. **Breves considerações acerca da participação de crianças e adolescentes em procedimentos judiciais**. Revista da ESMESC, v.24, n.30, p. 81-104, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1429 5/revistadaesmesc.v24i30>>. p. 81. Acesso em: 18 fev. 2020.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo. EPU. 1986.

MALINOWSKI, B. K. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MELO, E. R. **Crianças e adolescentes em situação de rua: direitos humanos e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2011.

MENDEZ, E. G. **Legislação de “menores” na América Latina: uma doutrina em situação irregular**. In: Cadernos de Direitos da Criança e do Adolescente. 2. ed. Recife: ABMP, 1998.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRANDA, L. M.; FARIAS, S. F. **As contribuições da internet para o idoso: uma revisão de literatura**. Interface: Comunicação, Saúde, Educação, v. 13, n. 29, p. 383-395, abr./jun. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832009000200011>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

MISSE, M. **Malandros, marginais e vagabundos: acusação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. 413 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

\_\_\_\_\_. Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes. In: PAIVA, Vanilda; SENTO-SÉ, João Trajano (Org.). **Juventude em conflito com a lei**: Garamond, 2007.

\_\_\_\_\_. **Crime, sujeito e sujeição criminal**: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. Revista Lua Nova, São Paulo, 2010.

NETO, O. C. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social**. 23.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

NICOLITT, A. **Manual de Processo Penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

NUCCI, G. S. **Código de Processo Penal Comentado**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude**. Regras de Beijing. Resolução 40/33 – 29 de novembro de 1985.

\_\_\_\_\_. Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil – **Diretrizes de Riad** - 1º de março de 1988 – RIAD

\_\_\_\_\_. Comitê dos Direitos da Criança. Observación General n. 12, de 20 de julho de 2009. **El derecho del niño a ser escuchado**. Disponível em:

<[https://www.observatoriodelainfancia.es/oia/esp/documentos\\_ficha.aspx?id=2831](https://www.observatoriodelainfancia.es/oia/esp/documentos_ficha.aspx?id=2831)>. Acesso em: 4 jan. 2019.

PAULA, P. A. G. **Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PEREIRA, T. S.; OLIVEIRA, G. (Coord.). **O cuidado com o valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PINTO, N. M. Recrudescimento penal no Brasil: simbolismo e punitivismo. In: MISSE, Michael. (Org.). **Acusados e acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 237-267.

PLACHI, S. P. et. al. **Ativismo Judicial e a Presunção de Inocência do Adolescente infrator**: análise da decisão do Supremo Tribunal Federal no HC 122.072/2014. Revista de Direito Brasileira. São Paulo, v. 14, n. 6, p. 186-199. maio/ago. 2016.

RIBEIRO, B. T.; GARCEZ, P. M. (Orgs.). **Sociolinguística interacional**. 2. ed. São Paulo, Loyola, 2002.

RIBEIRO, E. A. **A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa**. Evidência: olhares e pesquisa em saberes educacionais, Araxá/MG, n. 04, p.129-148, maio de 2008.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São

Paulo: Cortez, 2017.

\_\_\_\_\_. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2018.

ROSA, A. M. **Introdução crítica ao ato infracional**: princípios e garantias. Constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SANCHES, H. C. C. **Da Vara de Menores à Vara da Infância e Juventude**: Desafios para a Proteção Integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça Brasileiro. 2014. 726 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SARAIVA, J. B. C. El papel del juez en el nuevo Derecho de la Infancia y la Adolescencia. In: **Justicia y Derechos del Niño**. Número 9. Santiago: UNICEF, 2008, p. 239.

SILVA, G. M. **Ato Infracional**: fluxo do Sistema de Justiça Juvenil. Belo Horizonte, 2010, p. 161.

SIRVENT, M. T. T. **Cultura popular y participación social**: uma investigación en el barrio de Mataderos (Buenos Aires). Buenos Aires: Miño y Dávila, 2004.

SÍVERES, L. **Encontros e diálogos**: pedagogia da presença, proximidade e partida. Brasília: Liber livro, 2015.

SOUZA, R. M. **O discurso do protagonismo juvenil**. 2006. 351 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

STASSEN, J-F. **Exclusion and participation**: can the excluded become able to participate. Belgium: Université de Liège, 1999.

TEIXEIRA, C. P. **A construção social do ex-bandido**: um estudo sobre sujeição criminal e pentecostalismo. Rio de Janeiro: 7Letras, 2011.

TOMAR, M. S. A. **Entrevista semi-estruturada**. Mestrado em Supervisão Pedagógica. Universidade Aberta. Edição 2007/2009. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/10409/1/Conceitos-EmPesquisacientifica/pagina1.html#ixzz1OsoUlrv0>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

UNICEF. Situação da Adolescência Brasileira 2011. **O direito de ser adolescente**: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. 2011.

VAY, G. S. **A regra de tratamento de inocência antes do trânsito em julgado de sentença condenatória na seara da infância e juventude e a execução provisória da medida socioeducativa**. Revista Liberdades. Edição nº 20, setembro/dezembro, 2015.

VERONESE, J. R. P. **Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutário**: perspectivas aproximativas e/ou distanciadoras. Estágio Pós-Doutoral em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

WACQUANT, L. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onde punitiva). Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3 ed., revista e ampliada, agosto de 2007. 3ª reimpressão, fevereiro de 2018.

WINKIN, Y. **A nova comunicação:** da teoria ao trabalho de campo. Campinas: Papyrus, 1998.

WOLFF, F. F. l'Ordre du Discours et la Vérité. In: MARQUES, Edgar da R. et al. (Orgs.). **Verdade, Conhecimento e Ação.** São Paulo: Loyola, 1999.

ZAFFARONI, R.; B, Nilo. **Direito Penal Brasileiro I.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

## 7.

### Apêndices

#### 7.1.

#### Roteiro de Entrevista – Adolescentes

##### ROTEIRO DE ENTREVISTA – ADOLESCENTES

1. Você já participou de audiências?
2. Como foi sua presença lá?
3. Você fez algo na audiência?
4. Como os outros ouviram enquanto você falava?
5. Como foi falar diante deles?
6. Como falaram com você?
7. Como foi ouvir os outros falarem de você?
8. Alguém te explicou sobre as etapas do processo judicial? Quem?
9. Você conhece os direitos que possui durante o cumprimento da MSE? Pode citar algum?
10. O juiz te perguntou sobre qual medida aplicar?
11. Você fez algo no PIA?
12. O responsável pelo seu acompanhamento no CREAS lê para você o relatório social?
13. Você pediu para mudar ou acrescentar algo no relatório/ na aplicação da MSE?
14. Para você como a justiça/assistência social trata os adolescentes que cumprem MSE?
15. Como você acha que a justiça/assistência social deveria tratar os adolescentes em MSE?
16. Você conversa com outros adolescentes sobre a MSE?
17. Como sua fala é/foi recebida pelos profissionais?
18. Como é/foi ser acompanhado pelo Judiciário e pelo CREAS?

**7.2.****Roteiro de Entrevista – Profissionais****ROTEIRO DE ENTREVISTA – PROFISSIONAIS**

1. Você acha que o Sistema Judiciário/Assistência Social promove, em parceria com os espaços de atendimento aos adolescentes em MSE/MA, mecanismos de participação destes nos processos de decisão que envolvem sua vida? Exemplifique.
2. Você acha que a (não) participação do adolescente na tomada de decisão traz consequências para sua vida?
3. Acha que o adolescente deve ser consultado sobre a medida socioeducativa a ser aplicada?
4. O que influência a tomada de decisão sobre a MSE a ser imputada?
5. O que ele diz interfere na decisão a ser tomada? Tem alguma experiência a relatar?
6. Algum adolescente, ao longo de sua atuação profissional, solicitou manutenção, substituição ou suspensão da medida aplicada?
7. Você acha que o adolescente compreende o que é e como se dá o processo judicial? Por quê?
8. Você acha que o adolescente conhece seus direitos e garantias processuais?
9. Como você avalia o direito à participação?
10. Você se considera um articulador do direito à participação? Como? Por que?
11. Você acha que ser ouvido e respeitado nas decisões que dizem respeito à sua vida podem trazer mudanças nas suas escolhas futuras?
12. Você acha que há alguma relação entre o direito à participação e a reincidência de ato infracional?
13. O que seria necessário para trazer maior efetividade ao direito à participação?
14. O que pensa sobre a Justiça Restaurativa?
15. Acha que o direito à participação acontece? Por quê?
16. Na sua opinião estes adolescentes são ouvidos nos espaços do Judiciário e da Assistência Social?

**7.3.****Roteiro de observação participante****ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE**

LOCAL:

DIA:

HORÁRIO:

**1. DIMENSÃO INFRAESTRUTURAL**

- 1.1. Como é o ambiente da sala de audiência?
- 1.2. Como é a disposição dos participantes?
- 1.3. A disposição favorece que os participantes se vejam e escutem?
- 1.4. O espaço acomoda a todos com conforto?
- 1.5. O espaço é acolhedor?
- 1.6. Onde o adolescente se senta?

**2. DIMENSÃO DA AUDIÊNCIA**

- 2.1. O adolescente tem a oportunidade de falar ou o defensor público fala por ele?
- 2.2. Caso o defensor público fale por ele, suas palavras se limitam ao ato infracional ou trazem algum destaque para outro aspecto da vida do adolescente?
- 2.3. A interlocução com o juiz se caracteriza como inquérito ou se estabelece um diálogo?
- 2.4. O juiz presta atenção na fala do adolescente?
- 2.5. O adolescente faz alguma pergunta ao juiz?
- 2.6. O juiz explica as razões pelas quais escolheu a MSE a ser aplicada?
- 2.7. As perguntas feitas ao adolescente são apenas sobre o ato infracional ou também sobre o adolescente? (Ex. O que gosta de fazer, seus projetos etc.)

### 3. DIMENSÃO INTERATIVA ENTRE O ADOLESCENTE E O JUIZ

- 3.1. Qual a postura do adolescente ao entrar na sala de audiência?
- 3.2. Como o juiz o recebe?
- 3.3. Há contato visual?
- 3.4. Como o juiz se dirige ao adolescente?
- 3.5. Qual o tom da voz?
- 3.6. O tom da voz se altera em algum momento?
- 3.7. A maneira como o juiz fala é adequada à compreensão do adolescente?
- 3.8. Como o adolescente se dirige ao juiz?

#### 7.4.

#### **Termo de Assentimento Livre e Esclarecido**

### **TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO ADOLESCENTE**

#### **Entrevistado:**

---

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário da pesquisa:

**“Entre vozes e ruídos: os (des) encontros do direito à participação de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional”.**

Pesquisadora: Cláudia da Silva Rodrigues<sup>50</sup> - Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Orientadora: Irene Rizzini<sup>51</sup> – Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Departamento de Serviço Social - e Diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre Infância (CIESP/PUC-Rio)

<sup>50</sup> E-mail: [socialcla@yahoo.com.br](mailto:socialcla@yahoo.com.br) – Celular: (21) 97921-6049.

<sup>51</sup> E-mail: [irizzini.pucRio.ciespi@gmail.com](mailto:irizzini.pucRio.ciespi@gmail.com) – Celular: (21) 99765-9491.

Nessa pesquisa, nós queremos saber se o Judiciário e a Assistência Social te ajudam (ajudaram) a participa ou não das decisões (a serem) tomadas sobre sua vida, durante o cumprimento da Medida Socioeducativa; e também como você entende o direito à participação e que consequências isso traz (trouxe) para sua vida.

Os adolescentes que vão participar desta pesquisa cumprem ou já cumpriram Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Você não precisa participar da pesquisa se não quiser, é um direito seu, e não tem nenhum problema se você desistir. Para isso você só precisa falar comigo e não será punido por isso.

Nós vamos conversar e essa conversa vai ser registrada em um questionário, se não tiver problema para você. Vamos cuidar para preservar sua identidade. Ninguém vai saber o que você nos disse e não vamos dar essas informações a ninguém. Os resultados vão ser publicados, em textos e outros documentos, mas sem identificar os participantes.

Quaisquer fotos, áudios e vídeos serão exclusivamente utilizados internamente para referência e fins científicos e não serão compartilhados ou publicados, a menos que você permita. As respostas e quaisquer fotos, vídeos e áudios ficarão guardadas comigo, e a criança ou adolescente pode me pedir para excluir.

Após a organização do material coletado, você poderá receber uma via dos resultados da pesquisa e caso não concorde com o que está registrado, poderá solicitar a alteração ou exclusão das informações fornecidas. Esclarecemos a você que as informações prestadas serão usadas exclusivamente para fins dessa pesquisa.

Os dados desta pesquisa serão mantidos em arquivo físico ou digital sob a minha guarda, pelo período de cinco anos após o término da mesma.

A pesquisa não vai gerar nenhum gasto ou ganho financeiro.

Podem ter alguns riscos, por exemplo, você pode se sentir desconfortável ou constrangido, mas se isso acontecer basta você nos dizer e paramos a entrevista. A sua participação é muito importante para nós. O que você nos disser vai nos ajudar a entender se o Judiciário e a Assistência Social ajudam (ajudaram) ou não você a participar nas decisões sobre sua vida. Além disso, suas respostas vão nos ajudar a

entender como os adolescentes que cumprem (cumpriram) Medidas Socioeducativas entendem o direito à participação na tomada de decisões sobre sua vida e que consequências isso traz (trouxe).

A partir da nossa conversa, da entrevista e da observação participante, a gente pode fazer várias coisas, como, por exemplo, escrever textos e fazer vídeos através dos quais nós podemos pensar e divulgar o que precisa mudar e como podemos melhorar esses serviços.

## 7.5.

### Assentimento – Assinatura do adolescente

#### ASSENTIMENTO – ASSINATURA DO ADOLESCENTE

Eu, \_\_\_\_\_,  
aceito participar da pesquisa “Entre vozes e ruídos: os (des) encontros do direito à participação de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional”.

Eu entendi que posso aceitar participar agora e depois desistir sem que ninguém fique bravo, chateado comigo ou seja punido por causa disso, bastando apenas falar sobre a desistência.

Eu entendi as coisas boas e ruins que podem acontecer.

Os pesquisadores tiraram minhas dúvidas, disseram que posso perguntar outras coisas sobre a pesquisa quando eu quiser e conversaram com meus responsáveis.

Eu recebi uma cópia deste documento, li e concordei participar desta pesquisa.

#### Gravação da entrevista:

A pesquisa poderá ser gravada, em áudio, e realizado registro em imagens (fotos), mas eu posso recusar. Esclarecemos que o ato de marcar os parênteses, abaixo, significa que aceita essa forma de registro das informações prestadas.

Com áudio ( )      Sem áudio ( )      Com foto ( )      Sem foto ( )

Eu recebi uma cópia deste documento assinado, li e concordei em participar desta pesquisa.

Cidade e data:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

_____ Entrevistado	_____ Entrevistador
Nome:	Cláudia da Silva Rodrigues

Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CEPq): (21)3527-1618; localizado na Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, à Rua Marquês de São Vicente, 225 – Prédio Kennedy, 2º andar – Gávea – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL.

## 7.6.

### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Profissionais

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PROFISSIONAIS

Entrevistado: \_\_\_\_\_

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário da pesquisa:

**“Entre vozes e ruídos: os (des) encontros do direito à participação de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional”.**

Pesquisadora: Cláudia da Silva Rodrigues<sup>52</sup> - Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Orientadora: Irene Rizzini<sup>53</sup> – Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Departamento de Serviço Social - e Diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre Infância (CIESP/PUC-Rio).

#### **Descrição da Pesquisa:**

<sup>52</sup> E-mail: [socialcla@yahoo.com.br](mailto:socialcla@yahoo.com.br) – Celular: (21) 97921-6049.

<sup>53</sup> E-mail: [irizzini.pucRio.ciespi@gmail.com](mailto:irizzini.pucRio.ciespi@gmail.com) – Celular: (21) 99765-9491.

A proposta deste projeto consiste em compreender os espaços do Judiciário e da Assistência Social, sob o ângulo do direito à participação; ou seja, se os mesmos têm promovido ou não a participação dos adolescentes que cumprem (cumpriram) Medidas Socioeducativas, em meio aberto, através de sua escuta e engajamento na tomada de decisões sobre todos os aspectos referentes à sua vida. Pretende também, entender como o adolescente percebe o direito à participação e que consequências este traz (trouxe) em sua vida.

### **Garantia de esclarecimento, liberdade de recusa e garantia de sigilo**

Você, participante voluntário, tem toda a garantia de plena liberdade para recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma. Para isso, basta falar com o pesquisador. Garantimos também a sua privacidade a partir do sigilo de seus dados em todas as fases desta pesquisa.

A entrevista ora proposta será registrada em forma de questionário, conversas e observação participante, caso você autorize, mas sua identidade será preservada em todas as fases da pesquisa. Após a organização do material coletado, você poderá solicitar uma via e caso não concorde com o que está registrado, poderá solicitar a alteração ou exclusão das informações fornecidas para que não seja submetido a qualquer tipo de constrangimento ou prejuízo moral. Comprometemo-nos a entregar-lhe cópia dos resultados dessa pesquisa garantindo o uso exclusivo das informações para fins dessa pesquisa.

Quaisquer fotos, áudios e vídeos serão exclusivamente utilizados internamente para referência e fins científicos e não serão compartilhados ou publicados, salvo com autorização expressa.

Os dados desta pesquisa serão mantidos em arquivo físico ou digital sob a minha guarda, por período de cinco anos após o término da mesma.

Não haverá para o participante voluntário qualquer despesa e não haverá nenhuma compensação financeira adicional. Ou seja, não haverá qualquer ganho por participar desta pesquisa. Os custos resultantes da pesquisa ficarão a cargo dos pesquisadores envolvidos.

### **Benefícios e riscos resultantes da pesquisa**

Sua participação nesta pesquisa será muito importante para compreendermos se o Judiciário e a Assistência Social têm fomentado ou não o direito à participação de adolescentes em cumprimento (cumpriram) MSE-MA. Os benefícios desta pesquisa consistem, não somente, na produção do conhecimento a partir da percepção de quem atua diretamente no acompanhamento destes adolescentes, mas também, visa favorecer o aperfeiçoamento da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de MSE-MA, programas e ações a ele destinados.

Em toda pesquisa envolvendo seres humanos há riscos. Em relação aos sujeitos pesquisados e pesquisador, durante todo o processo de produção desse estudo, não se vislumbram riscos à saúde e à segurança dos mesmos. É possível que ocorram momentos de constrangimentos e desconfortos imprevisíveis tendo em vista o tema discutido, por estarmos lidando com situações que remetem a experiências de fragilidade na vida destes adolescentes e dos profissionais que os acompanham. Se isso acontecer, basta você nos dizer que encerraremos a entrevista. Entretanto, os benefícios se mostram ainda maiores e podem ser multiplicados a partir de trabalhos e documentos produzidos com os dados coletados.

#### Condições da pesquisa

Eu, \_\_\_\_\_ entendi que posso concordar com a realização da pesquisa, mas que, a qualquer momento, posso me recusar ou desistir, sem sofrer qualquer penalidade. A pesquisadora esclareceu os objetivos da pesquisa, sanaram minhas dúvidas e conversaram sobre a metodologia utilizada. Nesse caso, autorizo o uso dos meus relatos, registrados em forma de entrevista e observação participante, com o objetivo de colaborar nos estudos realizados para esta pesquisa e destinados à utilização acadêmica e formação de acervo histórico.

#### Gravação da entrevista:

A pesquisa poderá ser gravada, em áudio, e realizado registro em imagens (fotos), mas eu posso recusar. O ato de marcar os parênteses sinaliza a anuência de registro(s), na forma(s) correspondente(s).

Com áudio ( ) Sem áudio ( ) Com foto ( ) Sem foto ( ) Eu recebi uma cópia deste documento assinado, li e concordei em participar

desta pesquisa.

Cidade e data:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

_____ Entrevistado	_____ Entrevistador
Nome:	Cláudia da Silva Rodrigues

Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CEPq): (21)3527-1618; localizado na Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, à Rua Marquês de São Vicente, 225 – Prédio Kennedy, 2º andar – Gávea – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL.

## 7.7.

### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO RESPONSÁVEL PELO ADOLESCENTE

Responsável: \_\_\_\_\_

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário da pesquisa:

**“Entre vozes e ruídos: os (des) encontros do direito à participação de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional”.**

Pesquisadora: Cláudia da Silva Rodrigues<sup>54</sup> - Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Orientadora: Irene Rizzini<sup>55</sup> – Professora da Pontifícia Universidade

<sup>54</sup> E-mail: [socialcla@yahoo.com.br](mailto:socialcla@yahoo.com.br) – Celular: (21) 97921-6049.

<sup>55</sup> E-mail: [irizzini.pucRio.ciespi@gmail.com](mailto:irizzini.pucRio.ciespi@gmail.com) – Celular: (21) 99765-9491.

Católica do Rio de Janeiro – Departamento de Serviço Social - e Diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre Infância (CIESP/PUC-Rio).

### **Descrição da Pesquisa:**

A proposta deste projeto consiste em compreender os espaços do Judiciário e da Assistência Social, sob o ângulo do direito à participação; ou seja, se os mesmos têm promovido ou não a participação dos adolescentes que cumprem (cumpriram) Medidas Socioeducativas, em meio aberto, através de sua escuta e engajamento na tomada de decisões sobre todos os aspectos referentes à sua vida. Pretende também, entender como o adolescente percebe o direito à participação e que consequências este traz (trouxe) em sua vida.

### **Garantia de esclarecimento, liberdade de recusa e garantia de sigilo**

Você, participante voluntário, tem toda a garantia de plena liberdade para recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma. Para isso, basta falar com o pesquisador. Garantimos também a sua privacidade a partir do sigilo de seus dados em todas as fases desta pesquisa.

A entrevista ora proposta será registrada em forma de questionário, conversas e observação participante, caso você autorize, mas sua identidade será preservada em todas as fases da pesquisa. Após a organização do material coletado, você poderá solicitar uma via e caso não concorde com o que está registrado, poderá solicitar a alteração ou exclusão das informações fornecidas para que não seja submetido a qualquer tipo de constrangimento ou prejuízo moral. Comprometemo-nos a entregar-lhe cópia dos resultados dessa pesquisa garantindo o uso exclusivo das informações para fins dessa pesquisa.

Quaisquer fotos, áudios e vídeos serão exclusivamente utilizados internamente para referência e fins científicos e não serão compartilhados ou publicados, salvo com autorização expressa.

Os dados desta pesquisa serão mantidos em arquivo físico ou digital sob a minha guarda, por período de cinco anos após o término da mesma.

Não haverá para o participante voluntário qualquer despesa e não haverá nenhuma compensação financeira adicional. Ou seja, não haverá qualquer ganho por participar desta pesquisa. Os custos resultantes da pesquisa ficarão a cargo dos

pesquisadores envolvidos.

### **Benefícios e riscos resultantes da pesquisa**

Sua participação nesta pesquisa será muito importante para compreendermos se o Judiciário e a Assistência Social têm fomentado ou não o direito à participação de adolescentes em cumprimento (cumpriram) MSE-MA. Os benefícios desta pesquisa consistem, não somente, na produção do conhecimento a partir da percepção de quem atua diretamente no acompanhamento destes adolescentes, mas também, visa favorecer o aperfeiçoamento da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de MSE-MA, programas e ações a ele destinados.

Em toda pesquisa envolvendo seres humanos há riscos. Em relação aos sujeitos pesquisados e pesquisador, durante todo o processo de produção desse estudo, não se vislumbram riscos à saúde e à segurança dos mesmos. É possível que ocorram momentos de constrangimentos e desconfortos imprevisíveis tendo em vista o tema discutido, por estarmos lidando com situações que remetem a experiências de fragilidade na vida destes adolescentes e dos profissionais que os acompanham. Se isso acontecer, basta você nos dizer que encerraremos a entrevista. Entretanto, os benefícios se mostram ainda maiores e podem ser multiplicados a partir de trabalhos e documentos produzidos com os dados coletados.

### Condições da pesquisa

Eu, \_\_\_\_\_entendi que posso concordar com a realização da pesquisa, mas que, a qualquer momento, posso me recusar ou desistir, sem sofrer qualquer penalidade. A pesquisadora esclareceu os objetivos da pesquisa, sanaram minhas dúvidas e conversaram sobre a metodologia utilizada. Nesse caso, autorizo o uso dos meus relatos, registrados em forma de entrevista e observação participante, com o objetivo de colaborar nos estudos realizados para esta pesquisa e destinados à utilização acadêmica e formação de acervo histórico.

### Gravação da entrevista:

A pesquisa poderá ser gravada, em áudio, e realizado registo em imagens (fotos), mas eu posso recusar. O ato de marcar os parênteses sinaliza a anuência de

registro(s), na forma(s) correspondente(s).

Com áudio ( ) Sem áudio ( ) Com foto ( ) Sem foto ( ) Eu recebi uma cópia deste documento assinado, li e concordei em participar desta pesquisa.

Cidade e data:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Entrevistado

\_\_\_\_\_  
Entrevistador

Nome:

Cláudia da Silva Rodrigues

Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CEPq): (21)3527-1618; localizado na Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, à Rua Marquês de São Vicente, 225 – Prédio Kennedy, 2º andar – Gávea – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL.